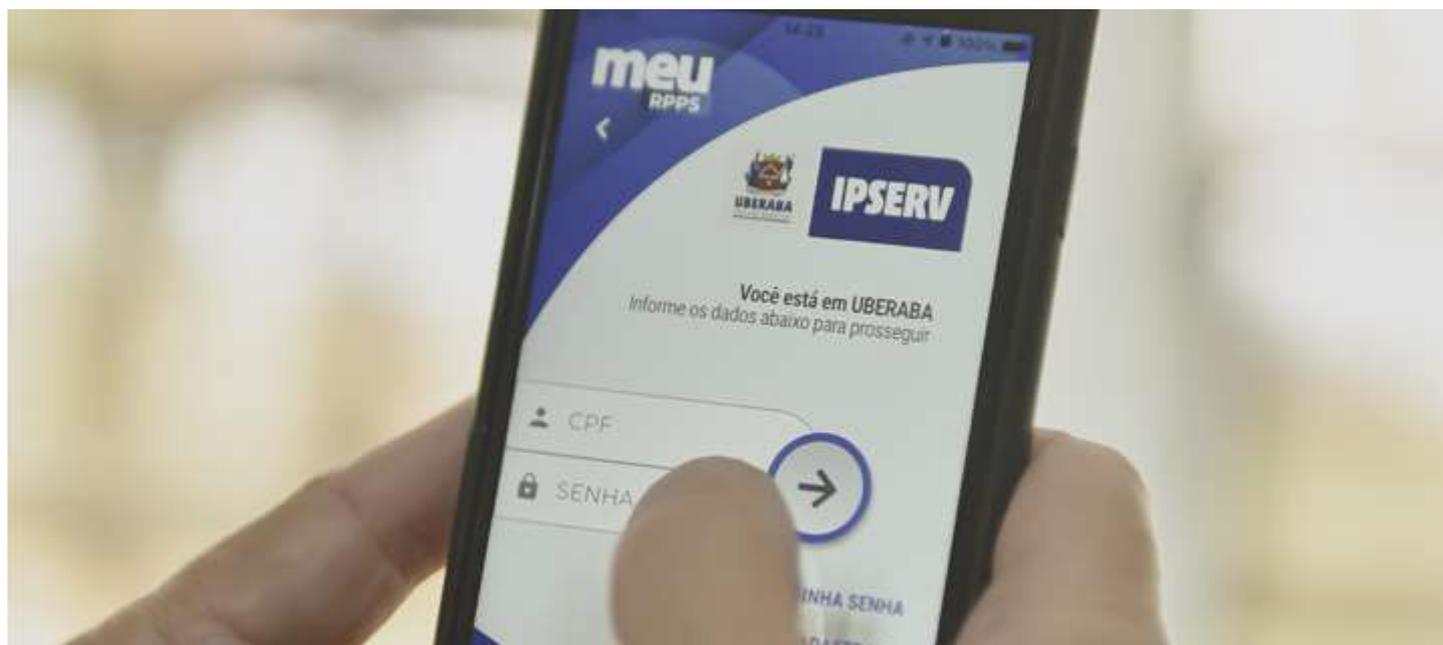


Ipserv prorroga prazo para prova de vida a aposentados e pensionistas



O passo a passo para realizar a prova de vida está disponível no site uberaba.mg.gov.br

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba (Ipserv) prorroga prazo para prova de vida anual dos aposentados e pensionistas para o dia 30 de novembro.

De acordo com a presidente do Ipserv, Pollyana Silva de Andrade, a prorrogação se dá em virtude do respeito aos aposentados e pensionistas em um momento ainda delicado de saúde pública, com a pandemia ainda em curso.

“Apesar de a adesão estar sendo satisfatória, cabe ao Ipserv evitar a aglomeração em suas dependências, como forma de zelar pela saúde e bem-estar tanto dos servidores designados para a tarefa de fazer a prova de vida quanto dos aposentados e pensionistas que ainda precisam do serviço”, explicou.

A prova de vida, neste ano, é no formato digital, por meio do aplicativo Meu RPPS, disponível nos sistemas Android e IOS. O aposentado ou pensionista que tiver dúvida pode ligar no (34) 3318-6900 ou enviar mensagem de texto para o WhatsApp (34) 3318-6921, e ainda, se necessário, quem não tiver acesso a celular ou internet pode entrar em contato para agendar o atendimento presencial, pois a prova de vida será realizada on-line com o auxílio da equipe técnica do Ipserv. O período de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h.

De acordo com o Ipserv, até esta quinta-feira (23) são 1.450 provas de vida já realizadas e que tiveram o procedimento aprovado pelo instituto. Ainda faltam 750 aposentados e pensionistas, de um total de 2.200.

PORTA-VOZ



UBERABA
GOVERNO MUNICIPAL
JUNTOS POR UMA NOVA HISTÓRIA

Órgão Oficial do Município - Uberaba, 24 de Setembro de 2021 - Ano 26
Nº 1997 - www.portavozuberaba.com.br



sumário

PODER EXECUTIVO	3
Secretaria de Educação	54
Secretaria de Administração	56
Secretaria da Saúde	66
Secretaria de Defesa Social	71
Junta Administrativa de Recursos de Posturas - JARP	78
Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	78
Conselho de Segurança Pública	79
COHAGRA	83
FUNDAÇÃO PROCON	84
FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"	85
FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"	86
CODAU	91
CODIUB	97
IPSERV	98
Organizações da Sociedade Civil	99
PODER LEGISLATIVO	100

EXPEDIENTE

Órgão Oficial do Município de Uberaba, criado pela Lei 10.695 de 15 de Dezembro de 2008, e regulamentado pelo Decreto 1476, de 10 de junho de 2010.
Av. Dom Luiz Maria Santana, 141 - Mercês - Tel. 34 3318-0276 - PABX: 34 3318-2000.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 1.063, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 90.413,31 (noventa mil, quatrocentos e treze reais e trinta e um centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.122.201.2002.4691710 102	Principal da dívida contratual resgatado - Operação entre Órgãos	50.830,31
0810.28.843.055.2077.4690920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	39.583,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1510.10.302.498.2022.3350390 102	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	50.830,31
0810.28.843.055.2077.3290920 100	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	39.583,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 09 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.104, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso I, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 104.900,00 (cento e quatro mil e novecentos reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.243.495.4044.3390390 229	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Aplicação Direta	7.700,00
1810.08.244.493.2253.3390360 229	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	3.600,00
1390.23.691.307.6667.3390363 100	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	3.600,00
1510.10.122.201.2002.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	5.000,00
1510.10.303.499.6154.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	3.000,00
1510.10.302.498.2943.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	60.000,00
1510.10.301.497.4415.3190940 102	Indenizações e Restituições Trabalhistas - Aplicação Direta	2.000,00
1810.08.244.493.4048.3390360 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	20.000,00

Art. 2º - Constitui Recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, de acordo com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 1964, o proveniente da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.493.4048.4490520 229	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	11.300,00
1390.23.691.307.6667.3390320 100	Material, bem ou serviço para Distribuição Gratuita - Aplicação Direta	3.600,00
1510.10.305.324.2956.3190920 102	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	70.000,00
1810.08.244.495.2655.3390360 129	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física - Aplicação Direta	10.000,00
1810.08.422.292.2011.4490520 129	Equipamento e Material Permanente - Aplicação Direta	10.000,00

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº. 1.105, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE UBERABA PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com apoio no artigo 7º, inciso II, parágrafo único da Lei Municipal nº 13.376, de 09 de dezembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa da Prefeitura Municipal de Uberaba, para o exercício de 2021, nas unidades abaixo, o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 217.705,55 (duzentos e dezessete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

1810.08.244.493.2253.3390920 229	Despesas de Exercícios Anteriores - Aplicação Direta	38.200,00
1810.08.244.493.2253.3390930 229	Indenizações e Restituições - Aplicação Direta	68.495,01
1510.10.122.201.2002.3190040 254	Contratação por Tempo Determinado - Aplicação Direta	538,00
1510.10.061.454.2034.3390910 255	Sentenças Judiciais - Aplicação Direta	110.472,54

Art. 2º - A constituição de recursos para a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, tem como base legal o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste decreto entram em vigor nesta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 20 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal de Uberaba

JORGE CARDOSO DE MACEDO

Assessor Geral de Orçamento e Controle

DECRETO Nº 1.124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município e na Lei 13.259, de 15 de Abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os membros abaixo, para compor o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

Sindicato Rural de Uberaba – SRU

Titular: Sylvia Centeno Martins de Gouvêa

Suplente: João Henrique Vieira da Silva de Paula Lopes

Secretaria de Planejamento – SEPLAN

Suplente: Simone Florentino Magnino

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 1.125, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, III, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 347, de 28/12/2005, nos Decretos nº 1489, de 09/03/2006, 363, de 07/05/2009, e alterações posteriores,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública;

Considerando as recomendações expedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde e Estado de Minas Gerais decorrente da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 5.443, de 06 de abril de 2020, que "Recepciona, Ratifica e, por consequência de causa e efeito, DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, decorrente do Coronavírus - COVID-19 e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, republicado por aperfeiçoamento VIII em 17 de setembro de 2021, que "Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências";

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 728, de 25 de junho de 2021, que "fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o Decreto 5443 de 06 de abril de 2020";

Considerando que as UBS constituem o contato preferencial dos usuários, sendo a principal porta de entrada e centro de comunicação com toda a Rede de Atenção à Saúde;

Considerando à ampliação do horário de atendimento nas Unidades Básicas de Saúde;

Considerando a ampliação imediata da cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando, ainda, todas as ponderações constantes no preâmbulo do Edital de Abertura nº 078/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto, para o exercício da respectiva função pública temporária, pelo período ali mencionado para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde / Departamento de Saúde Bucal.

Art. 2º. Os candidatos de que trata o art. 1º deverão se apresentar no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto. Para as tratativas dos trâmites admissionais deverão entrar em contato com a Seção de Provimento de Pessoal através do endereço eletrônico: admissaopmu@hotmail.com, conforme documentação informada no Edital nº078/2021, publicado no Jornal Porta Voz Nº1967 de 23 de junho de 2021, retificado no Jornal Porta Voz Nº 1972 de 09 de julho de 2021.

Art. 3º. Para emissão do ASO, os candidatos submeter-se-ão à inspeção do serviço médico oficial, de acordo com o item 11.6 conforme constante no edital mencionado no caput do artigo 2º.

Art. 4º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

NOME	DOC. IDENTIDADE	ANEXO		FUNÇÃO	DATA DE TERMINO
		CLASSIFI-CAÇÃO			
MARIA GORETE DA SILVEIRA	MG2828802	19º		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	31/12/2021
LIGIAMAR INES FERREIRA	MG3403610	20º		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	31/12/2021
MARCIA DE FATIMA SOUTO	MG13550750	21º		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	31/12/2021
LUCIENE LIMA DE SOUZA	MG7185400	22º		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	31/12/2021
GISELLE APARECIDA FARIA	M8765833	23º		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	31/12/2021
ANA MARIA RAFAEL SANJUAN DE CASTRO	MG259563	24º		AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL (ASB)	31/12/2021

DECRETO Nº 1.126, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

CANCELA AS DESIGNAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, DOS SERVIDORES QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005, alterada pela 508/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela as designações de Regime Especial de Trabalho, dos servidores constantes do Anexo I, junto a Secretaria do Agronegócio.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 18 de Agosto de 2021.

Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ANEXO I

NOME	MATR
Cacildo dos Reis Spirandeli	21158-3
Asair José da Silva	3423-1

DECRETO Nº 1.127, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

CANCELA A DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO, DO SERVIDOR QUE MENCIONA

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 349/2005, alterada pela 508/2015;

DECRETA:

Art. 1º. Cancela a designação de Regime Especial de Trabalho, de ANDERSON ALVES DE MORAIS, Matr. 46465, junto a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras - SESURB

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto retroagem a 13 de Setembro de 2021.

Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 1.128, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera Chefe da Seção de Desenvolvimento de Projetos de Reintegração, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera MARIÁH DE SÁ POMPEU, do exercício do cargo em comissão de Chefe da Seção de Desenvolvimento de Projetos de Reintegração, da Secretaria de Saúde - Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – A profissional mencionada no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroagem a 21 de Setembro de 2021.

Uberaba(MG), 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO

Secretário de Saúde

DECRETO Nº 1.129, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Exonera a pedido Chefe da Seção de Publicidade, da Secretaria Especial de Comunicação, da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonera a pedido JORGE LUCAS PRISCO BORBA, do exercício do cargo em comissão de Chefe da Seção de Publicidade, da Secretaria Especial de Comunicação da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único – O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua exoneração, deve comparecer ao Setor de Gestão de RH de sua Secretaria, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 27 de Setembro de 2021.

Uberaba (MG), 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

CELI CAMARGO

Secretária Especial de Comunicação

DECRETO Nº 1.130, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia em comissão, Superintendente da Superintendência de Bem Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia ALBERTO DE FARIA PEREIRA, para o exercício do cargo em comissão, de Superintendente da Superintendência de Bem Estar Animal, da Secretaria de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização de sua nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 27 de Setembro de 2021.

Uberaba(MG), 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

CARLOS ALBERTO DELFINO PEREIRA

Secretário Interino de Meio Ambiente

DECRETO Nº 1.131, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

NOMEIA EM COMISSÃO, PRESIDENTE INTERINO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE UBERABA – FUNEL

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, inciso I da Lei Orgânica do Município, e, em conformidade com a Lei Complementar nº 489, de 04 de maio de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 586, de 19 de Dezembro de 2018.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia BEETHOVEN DE OLIVEIRA, para o exercício do cargo em comissão, de Presidente Interino da Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Uberaba – FUNEL.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no caput deste artigo, para formalização do processo de nomeação, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva Fundação.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 1.132, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**DISPENSA OS SERVIDORES QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamento no Art.12, I da LC nº 347/2005.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MATR	D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
47913	6	ADRIANA FLORENCIO PADUA	SMS	19/08/2021	ASSISTENTE SOCIAL	Art.12,I da LC 347/2005
47886	5	ANA LUCIA DA SILVA	SMS	23/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005
47818	0	ANA MARIA RIBEIRO VAZ	SMS	18/08/2021	NUTRICIONISTA	Art.12,I da LC 347/2005
47859	8	ANITA SILVA BERNARDES	SMS	11/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005
47915	2	CELI ANGELA PINHAL	SEMED	11/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47766	4	EDNA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDES	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47841	5	ELIDA APARECIDA DE OLIVEIRA WEHBE	SMS	22/08/2021	NUTRICIONISTA	Art.12,I da LC 347/2005
47784	2	FERNANDA ROCHA SILVESTRE DIAS	SMS	03/08/2021	TELEFONISTA	Art.12,I da LC 347/2005
47786	9	IANDRA CRISTINA OLIVEIRA	SEMED	08/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47780	0	JACQUELINE BEATRIZ DE CARVALHO CANTEIRO	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47831	8	LIGIAMAR INES FERREIRA	SMS	12/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005
47836	9	LUCIA HELENA FERNANDES DA COSTA	SMS	10/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005
47762	1	LUCIANA DE OLIVEIRA	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47751	6	LUCIANE DONIZETE BORGES IMPROTA	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005

47914	4	MARCIA DE FATIMA SOUTO	SMS	11/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005
47754	0	MARIA EFIGENIA RODRIGUES DE ANDRADE	SEMED	01/08/2021	EDUCADOR INFANTIL	Art.12,I da LC 347/2005
47761	3	MARIA ISABEL DA SILVA	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47835	0	MARIANA CHRYSTINA JOSE LEMOS COSTA	SMS	17/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005
47856	3	MARICIA GONCALVES DE QUEIROZ FIUZA	SEMED	11/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47838	5	MARILAINE DAS GRACAS ROSA DE MELO	SMS	17/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005
47750	8	NEUSA MARIA MACHADO CUSTODIO	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47898	9	PATRICIA ALVES DE SOUZA	SEMED	18/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47765	6	RITA DE CASSIA DOS SANTOS SILVA	SEMED	18/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47861	0	ROSEMEIRE DIAS ABREU ALBERNAZ REIS	SMS	23/08/2021	TECNICO DE ENFERMAGEM	Art.12,I da LC 347/2005
48043	6	ROSIMERE MARIA DE JESUS RIBEIRO	SEMED	30/08/2021	EDUCADOR INFANTIL	Art.12,I da LC 347/2005
47773	7	SARA ALVES SILVA	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47753	2	SHIRLENE DO CARMO	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47774	5	SIMEI RAMOS	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47834	2	SIMONE COSTA AMORMINO	SMS	18/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005
47748	6	VALDENICE MARIA DA COSTA	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47805	9	VERA LUCIA DA CRUZ BATISTA	SEMED	18/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47843	1	VERA LUCIA DA SILVA COSTA	SEMED	23/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,I da LC 347/2005
47760	5	VERA LUCIA DA SILVA COSTA	SEMED	01/08/2021	SUPERVISOR(A) ESCOLAR	Art.12,I da LC 347/2005
47832	6	VIVIAN APARECIDA BEVILACQUA	SMS	10/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,I da LC 347/2005

DECRETO Nº 1.133, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**DISPENSA OS SERVIDORES QUE MENCIONA DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamento no Art.12, III da LC nº 347/2005.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MATR	D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
50857	8	ADALBERTO FERNANDO PARROS	SMS	10/08/2021	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art.12,III da LC 347/2005
52426	3	DIEGO PEREIRA	SMS	05/08/2021	MOTORISTA DE VEICULOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	Art.12,III da LC 347/2005
50236	7	EMANUELA AFONSO CESARIO	SMS	02/08/2021	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art.12,III da LC 347/2005
50537	4	GILBERTO ANDRE TELES DE OLIVEIRA JUNIOR	SMS	10/08/2021	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art.12,III da LC 347/2005
49301	5	JULIO CESAR BERTO NASCIMENTO JUNIOR	SMS	06/08/2021	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art.12,III da LC 347/2005
51574	4	RONILTON OLIVEIRA DE SOUZA	SMS	05/08/2021	MOTORISTA DE VEICULOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	Art.12,III da LC 347/2005
51601	5	SAVIO SOARES MORATO	SMS	10/08/2021	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art.12,III da LC 347/2005
51571	0	VINICIUS FERREIRA JARDIM ALVES PINTO	SMS	02/08/2021	MEDICO ESPECIALISTA - REGIME DE PLANTAO	Art.12,III da LC 347/2005

DECRETO Nº 1.134, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**DISPENSA A PEDIDO, OS SERVIDORES QUE MENCIONA**

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa a pedido, do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamentação no Art.12, II da LC nº 347/2005.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MATR	D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
48092	4	ALESSANDRA CRISTINA RIBEIRO QUEIROZ	SMS	23/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,II da LC 347/2005
48684	1	ALESSANDRA MARIA RODRIGUES	SEMED	13/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
47999	3	ANDRESA ALVES DA MATA	SMS	26/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,II da LC 347/2005
51254	0	BRUNA APARECIDA DE SOUZA	SEMED	03/08/2021	EDUCADOR INFANTIL	Art.12,II da LC 347/2005
51657	0	BRUNO CESAR LEAL	SMS	09/08/2021	MOTORISTA DE VEICULOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	Art.12,II da LC 347/2005
48096	7	CAMILA CRISTINA CARVALHO DE ARAUJO	SMS	09/08/2021	ASSISTENTE SOCIAL	Art.12,II da LC 347/2005
49100	4	EDILSON GOMES DOS SANTOS	SMS	23/08/2021	MOTORISTA DE VEICULOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	Art.12,II da LC 347/2005
47968	3	GEISLA GONCALVES ALVES	SMS	26/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,II da LC 347/2005
48349	4	GLENDA KASSIA SILVA GOMES	SEMED	04/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
51477	2	HELEN APOLINARIO RODRIGUES	SMS	31/08/2021	ENFERMEIRO (A) PADRAO 40HRS	Art.12,II da LC 347/2005
49198	5	IVONILDA LUISA DE OLIVEIRA URSEDO	SEMED	02/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
52500	6	JULYA OLIVEIRA SANTOS	SDS	02/08/2021	AGENTE DE FISCALIZACAO	Art.12,II da LC 347/2005

49721	5	LUCIENE MIRANDA BORGES LOCATELLI	SEMED	16/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
51004	1	MARA RUBIA GOMES	SEMED	30/08/2021	COORDENADOR PEDAGOGICO 25H	Art.12,II da LC 347/2005
49415	1	MARCIA BEATRIZ DA CRUZ E SOUSA	SEMED	02/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
52615	0	MARCOS RAFAEL BARROS LEITE	SEMED	10/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
49462	3	MARIA HELENA DOS SANTOS FORTUNATO	SEMED	25/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
49925	0	MARIA LUISA SILVA SOUSA COSTA	SEMED	16/08/2021	INSPETOR DE ALUNOS	Art.12,II da LC 347/2005
49037	7	MARIA VIRGINIA DOS SANTOS DOREA ALVES	SEMED	09/08/2021	EDUCADOR INFANTIL	Art.12,II da LC 347/2005
49887	4	MARLENE TOMAS SANTOS	SEMED	17/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
50702	4	MONA LISA PAULA DE FARIA	SEMED	20/08/2021	AUXILIAR DE SECRETARIA	Art.12,II da LC 347/2005
52621	5	NADIA PRISCILA BARNABE CAETANO	SEMED	03/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
48197	1	NAIR FAUSTINO SOUZA RIBEIRO	SMS	21/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,II da LC 347/2005
50906	0	PEDRO HENRIQUE PEREIRA CRUZ	SMS	30/08/2021	MOTORISTA DE VEICULOS OFICIAIS	Art.12,II da LC 347/2005
51102	1	RAQUEL SENE ROCHA	SMS	02/08/2021	TECNICO DE ENFERMAGEM	Art.12,II da LC 347/2005
49119	5	RENATO REZENDE	SAGRI	02/08/2021	OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA	Art.12,II da LC 347/2005
50978	7	RODRIGO ADRIANO GONCALVES DE SOUSA	SEMED	02/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
47962	4	SILVANA ANGELONI BOTELHO PIMENTA	SMS	26/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,II da LC 347/2005
48772	4	THIAGO PEREIRA DA SILVA	SEMED	06/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
48699	0	ULDENIRA DIAS DE OLIVEIRA	SEMED	27/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art.12,II da LC 347/2005
50794	6	VALDIR DA SILVA	SMS	18/08/2021	MOTORISTA DE VEICULOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	Art.12,II da LC 347/2005
48001	0	VANIA MARIA DA SILVA	SMS	26/08/2021	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL 40 HRS	Art.12,II da LC 347/2005
50996	5	WINSTON BIELERT SIVIERI	SEDS	30/08/2021	MOTORISTA DE VEICULOS OFICIAIS	Art.12,II da LC 347/2005

DECRETO Nº 1.135, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

DISPENSA A PEDIDO, OS SERVIDORES QUE MENCIONA

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa a pedido, do exercício de funções públicas temporárias, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamentação no Art.9º,§4, I Lei nº 10.073/2006.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

MAT R	D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
52447	6	ANDRE LUIS SILVA COELHO JUNIOR	SMS	09/08/2021	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Art. 9º,§4º, I da Lei nº 10.073/2006
34370	6	ROSEMAR FERREIRA SILVA BORGES DO NASCIMENTO	SMS	02/08/2021	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	Art. 9º,§4º, I da Lei nº 10.073/2006
52481	6	THAIS TELES CADEIRA	SMS	18/08/2021	AGENTE COMBATE ENDEMIAS	Art. 9º,§4º, I da Lei nº 10.073/2006

DECRETO Nº 1.136, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância do cargo público relacionado no Anexo deste Decreto, por motivo de falecimento, com fundamentação no Art. 41,VI da LC 392/2008

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme data mencionada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

MATR	D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
50420	3	ADRIANO DIAS	SEMED	23/07/2021	TRABALHADOR BRACAL	Art. 41,VI da LC 392/2008

DECRETO Nº 1.137, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

DISPENSA A SERVIDORA QUE MENCIONA, DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA TEMPORÁRIA

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Dispensa do exercício de função pública temporária, por motivo de falecimento, com fundamentação no Art.12, III da LC nº 347/2005, a servidora constante do Anexo.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme data mencionada.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MATR	D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
51724	0	MARINA COELHO TELES	SMS	23/08/2021	TECNICO DE ENFERMAGEM	Art. 41, IV da LC nº 392/2008

DECRETO Nº 1.138, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGOS PÚBLICOS**

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a vacância dos cargos público relacionados no Anexo deste Decreto, por aposentadoria, com fundamentação no Art. 41, IV da LC nº 392/2008.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

ANEXO

MATR D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
7349 0	LUIZ FERNANDO TOLEDO DA SILVA	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
6984 1	TACIANA PEREIRA RODRIGUES	SEMED	01/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
3509 2	EDVALDO EVANGELISTA RIBEIRO	SAGRI	01/08/2021	MOTORISTA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
9463 3	GLEICEMAR BARCELOS DE CARVALHO	SEMED	01/08/2021	EDUCADOR(A)	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
3427 4	JOAO BATISTA FERREIRA	SMS	01/08/2021	MOTORISTA DE VEICULOS DE URGENCIA E EMERGENCIA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
5264 6	JORGE LUIZ DA SILVA	SMS	01/08/2021	DENTISTA 40HRS	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
830 3	RENI MENDES DA SILVA	SEPLAN	01/08/2021	AGENTE ADMINISTRATIVO	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
21668 2	MARIO ABADIO DA SILVA	SEMED	24/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
563 0	LUIZ GONZAGA TIVERON	SMS	19/08/2021	DENTISTA 40HRS	Art. 41, IV da LC nº 392/2008
36184 4	ELISABETE SOARES BARBOSA	SMS	07/08/2021	TECNICO DE ENFERMAGEM	Art. 41, IV da LC nº 392/2008

DECRETO Nº 1.139, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**EXONERA A PEDIDO, OS SERVIDORES QUE MENCIONA**

A Prefeita Municipal de Uberaba, no uso de suas atribuições legais, previstas nos incisos III e VII do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, e Considerando o disposto no Art. 37, IX da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 347, de 28 de dezembro de 2.005,

DECRETA:

Art. 1º - Exonera a pedido, os servidores constantes do anexo deste Decreto, com fundamentação no Art. 42, 'caput' da LC nº 392/2008.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto retroage conforme datas mencionadas.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de Setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

ANEXO

MATR D	NOME	LOTAÇÃO	DATA DESLIG	CARGO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
45789 2	ALLEY MAGALHAES DE CARVALHO	SEMED	10/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
38389 9	CLEIDE CARVALHO BARBOSA	SEMED	02/08/2021	AUXILIAR DE BIBLIOTECARIO	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
33375 1	JULIANA GOMES DE CAMPOS ALBINO	SEMED	09/08/2021	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
48375 3	LUCIANA APARECIDA REIS ALMEIDA	SEMED	27/08/2021	INSPETOR DE ALUNOS	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
46389 2	RUI CAMPOS DE OLIVEIRA	SEDS	27/07/2021	MOTORISTA	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
36387 1	SUELI FERNANDES DE OLIVEIRA	SMS	17/08/2021	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008
36523 8	TAINARA OLIVEIRA PEREIRA	SMS	05/08/2021	TÉCNICO EM FARMÁCIA	Art. 42. 'caput' da LC nº 392/2008

DECRETO Nº 1.140, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de doação, e torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos à empresa "Translobão EIRELI - ME" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 10 e art. 11 da Lei Municipal nº 13.152, de 30 de outubro de 2019, art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal nº 4.779, de 11 de dezembro de 2019, no art. 4º da Lei Municipal no 12.428, de 04 de janeiro de 2016, no PA no 01/17146/2015 e,

CONSIDERANDO que a empresa Translobão EIRELI - ME, não cumpriu o disposto no art. 4º da Lei Municipal no 12.428, de 04 de janeiro de 2016;

CONSIDERANDO que a Empresa foi notificada para provar o cumprimento dos encargos legais assumidos, bem como sobre a retrocessão, tendo permanecido inerte,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal no 12.428, de 04 de janeiro de 2016, que "Autoriza o Município de Uberaba doar área pública e conceder estímulos à empresa 'Translobão EIRELI - ME' e dá outras providências".

Art. 2º Torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos a empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 1.141, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de doação, e torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos à empresa "Luis Venâncio do Nascimento - ME" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 10 e art. 11 da Lei Municipal nº 13.152, de 30 de outubro de 2019, art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal nº 4.779, de 11 de dezembro de 2019, no art. 4º da Lei Municipal no 12.987, de 17 de dezembro de 2018, no PA no 01/27334/2017 e,

CONSIDERANDO que Luís Venâncio do Nascimento - ME, não cumpriu o disposto no art. 4º da Lei Municipal no 12.987, de 17 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que a Empresa foi notificada para apresentar as documentações cabíveis e necessárias e descumpriu com as obrigações legais.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal no 12.987, de 17 de dezembro de 2018, que "Desafeta de suas características específicas e autoriza o Município de Uberaba doar área pública e conceder estímulos à empresa 'Luis Venâncio do Nascimento - ME' e dá outras providências".

Art. 2º Torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos a empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 1.142, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de doação, e torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos à empresa "Sanioto Construções EIRELI - EPP" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 10 e art. 11 da Lei Municipal nº 13.152, de 30 de outubro de 2019, art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal nº 4.779, de 11 de dezembro de 2019, no art. 4º da Lei Municipal no 13.002, de 19 de fevereiro de 2019, no PA no 01/19992/2017 e,

CONSIDERANDO que a Empresa Sanioto Construções EIRELI - EPP, não cumpriu o disposto no art. 4º da Lei Municipal no 13.002, de 19 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO que a Empresa foi notificada para apresentar as documentações cabíveis e necessárias e não foi possível cumprir com as obrigações legais,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal no 13.002, de 19 de fevereiro de 2019, que "Autoriza o Município de Uberaba doar área pública e conceder estímulos à empresa Sanioto Construções EIRELI - EPP".

Art. 2º Torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos a empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 1.143, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de doação, e torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos à empresa "A.P.I. Engenharia Ltda." e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 10 e art. 11 da Lei Municipal nº 13.152, de 30 de outubro de 2019, art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal nº 4.779, de 11 de dezembro de 2019, no art. 4º da Lei Municipal no 12.244, de 13 de agosto de 2015, PA no 01/14817/2014 e,

CONSIDERANDO que a A.P.I. Engenharia Ltda., não cumpriu o disposto no art. 4º da Lei Municipal no 12.244, de 13 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a Empresa foi notificada para apresentar as documentações cabíveis e necessárias e descumpriu com as obrigações legais.

DECRETA:

Art. 1º O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal no 12.244, de 13 de agosto de 2015, que "Autoriza o Município de Uberaba doar área pública e conceder estímulos à empresa 'A.P.I. Engenharia Ltda' e dá outras providências".

Art. 2º Torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos a empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 1.144, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de doação, e torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos à empresa "Art Expositores Indústria e Comércio Ltda." e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 10 e art. 11 da Lei Municipal nº 13.152, de 30 de outubro de 2019, art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal nº 4.779, de 11 de dezembro de 2019, no art. 4º da Lei Municipal no 13.211, de 16 de dezembro de 2019, no PA no 01/15629/2019 e,

CONSIDERANDO que a Empresa Art Expositores Indústria e Comércio Ltda., não cumpriu o disposto no art. 4º da Lei Municipal no 13.211, de 16 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que a Empresa foi notificada para apresentar as documentações cabíveis e necessárias e descumpriu com as obrigações legais,

CONSIDERANDO que a Empresa, através de Declaração anexada ao processo, datada de 20/01/2021, comunicou a desistência da área,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal no 13.211, de 16 de dezembro de 2019, que "Autoriza o Município de Uberaba doar área pública e conceder incentivos fiscais e estímulos econômicos à empresa 'Art Expositores Indústria e Comércio Ltda.' e dá outras providências".

Art. 2º Torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos a empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 1.145, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a reversão da área pública, objeto de doação, e torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos à empresa "L. A. Arduini Canassa & Cia. Ltda. - EPP" e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município, com fulcro no art. 10 e art. 11 da Lei Municipal nº 13.152, de 30 de outubro de 2019, art. 12 e art. 13 do Decreto Municipal nº 4.779, de 11 de dezembro de 2019, no art. 4º da Lei Municipal no 12.246, de 13 de agosto de 2015, no PA no 01/7865/2014 e,

CONSIDERANDO que a empresa L. A. Arduini Canassa & Cia. Ltda. - EPP, não cumpriu o disposto no art. 4º da Lei Municipal no 12.246, de 13 de agosto de 2015;

CONSIDERANDO que a Empresa foi notificada para apresentar as documentações cabíveis e necessárias e descumpriu com as obrigações legais,

CONSIDERANDO que a Empresa, através de Declaração anexada ao processo, datada de 11/09/2020, comunicou a desistência da área,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Uberaba retoma a área pública, objeto da Lei Municipal no 12.246, de 13 de agosto de 2015, que "Autoriza o Município de Uberaba doar área pública e conceder estímulos à empresa 'L. A. Arduini Canassa & Cia. Ltda. – EPP', e dá outras providências".

Art. 2º Torna sem efeito os incentivos fiscais concedidos a empresa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os atos em contrário.

Uberaba (MG), 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

REPUBLICADO POR APERFEIÇOAMENTO IX

DECRETO Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Impõe medidas a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 6341, atribuindo aos Estados e Municípios autonomia para tomar decisões que entenderem pertinentes e necessárias no combate ao Coronavírus, e

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente Coronavírus, com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DOS PARÂMETROS**

Art. 1º - Ficam instituídos parâmetros para a imposição de medidas a serem adotadas no enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, no âmbito do Município, de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º – Ocorrendo alteração no parâmetro disposto no anexo I, e ainda de acordo com análise da conjuntura local, poderá haver decretação de outras medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública.

**CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS SANITÁRIAS**

Art. 3º - Para o funcionamento/atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, devem ser observadas as seguintes medidas obrigatórias, excetuadas disposições contrárias previstas nos capítulos seguintes:

I – Proibida aglomeração de pessoas;

II – Utilização de máscaras faciais, que cubram boca e nariz;

III – Observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com demarcação removível no piso, excetuados as disposições contrárias contidas nos capítulos seguintes;

IV – Controle de acesso de pessoas/barreira sanitária;

V – Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias e áreas públicas, exceto em bares e restaurantes que possuem permissão de uso destas, e desde que respeitadas às condições previstas em capítulo próprio;

VI – Preenchimento obrigatório de cadastro, adesão e cumprimento do Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus;

VII - Em casos de "delivery", de quaisquer produtos, em condomínios verticais, fica proibida a circulação do entregador nas áreas internas, devendo o cliente receber a encomenda na portaria/recepção;

VIII - Deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda.

IX - Os condomínios devem manter controle de entrada de visitantes, prestadores de serviços e outros, por lista, contendo nome completo e cadastro de identificação da pessoa física e/ou jurídica, disponível para eventual fiscalização, sob pena de multa, prevista em capítulo específico.

§1º - Considera-se aglomeração o descumprimento das regras previstas no inciso III, deste artigo, ressalvados os casos de pessoas que residam na mesma casa/ambiente.

§2º - O Termo de Responsabilidade Sanitária Coronavírus de que trata este artigo está disponível no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – www.uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo, 49173, devendo ser preenchido pelo interessado, impresso e afixado na entrada do estabelecimento, em local visível ao público, nos moldes do Anexo V.

§3º - A não adesão ao Termo de Responsabilidade impede a abertura, funcionamento e atendimento de quaisquer atividades.

§4º - Fica a cargo dos empreendedores/responsáveis o cumprimento das medidas de que trata este artigo.

§5º - O controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas são de competência dos empreendedores/responsáveis.

§6º - Os empreendedores/responsáveis devem afixar na entrada dos seus estabelecimentos, informativo, nos padrões previstos no modelo constante do Anexo IV, informando o número máximo de pessoas que podem entrar/permanecer simultaneamente no local, incluindo nesse número os proprietários e colaboradores, em conformidade com este Decreto.

§7º - O controle de acesso de pessoas aos estabelecimentos deve se dar, obrigatoriamente, por meio de funcionário, que deve respeitar o limite máximo previsto no parágrafo terceiro, sendo exigida a desinfecção das mãos e dos recipientes disponibilizados, bem como sugerida a aferição e informação da temperatura corporal, com a utilização de dispositivos sem contato físico, de todas as pessoas que forem adentrar ao estabelecimento.

§8º - As pessoas cuja temperatura corporal esteja igual ou superior a 37,5°C e/ou com sintomas gripais devem ser impedidas de acessar ao estabelecimento e orientadas a procurar atendimento do serviço de saúde.

§9º - Os locais, cuja área seja inferior a 10m² (dez metros quadrados), devem adotar o atendimento individualizado.

§10 – Considera-se ambiente fechado àquele que possuir, no mínimo, uma parede/divisória e cobertura.

Art. 4º - Determina a utilização obrigatória de máscaras faciais, em conformidade com o artigo 3º, inciso III-A, da Lei Federal nº 13.979/2020 e Lei Estadual nº 23.636/2020, que cubram boca e nariz, a todos os cidadãos que saírem de casa, em qualquer espaço público e privado, no perímetro urbano e bairros rurais, como medida fundamental de proteção à saúde e à vida, com intuito de dificultar a transmissão comunitária do Coronavírus.

§1º - É obrigatório o uso da máscara para condutor e passageiros dos veículos nos serviços de transporte público coletivo, vans, kombis, minibuses, micro-ônibus, táxi, veículos de aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete.

§2º - O disposto do “caput” deste artigo não se aplica aos indivíduos que estiverem no interior de veículo particular e/ou de passeio.

§3º - Crianças com idade de até 2 (dois) anos ficam dispensadas do uso da máscara.

Art. 5º - Além das medidas elencadas no artigo anterior fica estabelecido para o exercício das atividades econômicas comerciais e industriais, bem como das demais atividades em estabelecimentos públicos ou privados:

I – deverá ser elaborado o plano de contingência de cada estabelecimento em conformidade com as orientações contidas no link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,52268>;

II – fica obrigada a participação de, no mínimo, 02 (dois) colaboradores no Curso de Brigadista Sanitário a ser disponibilizado pela Secretaria de Saúde, no sítio da Prefeitura Municipal de Uberaba – <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, os quais posteriormente atuarão como multiplicadores dos conhecimentos adquiridos;

III - a ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores deverá ser notificada à Secretaria de Saúde, através do endereço eletrônico empresainformacovid@uberaba.mg.gov.br, no prazo de 24hs (vinte e quatro horas), sob pena de interdição.

Art. 6º - No caso da ocorrência de 02 (dois) ou mais casos positivos de Coronavírus no grupo de colaboradores, além da notificação à Secretaria de Saúde:

I - será desencadeada investigação de surto e, diante da avaliação das autoridades sanitárias, serão adotadas as medidas de contingenciamento necessárias;

II - os indivíduos com resultado positivo para a Coronavírus devem procurar uma das unidades de atendimento médico disponíveis no Município para avaliação clínica e ficarão em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, período em que serão monitorados pelas equipes da Secretaria de Saúde juntamente com seus comunicantes domiciliares;

III - os indivíduos presentes no estabelecimento no momento da investigação que não forem testados ou tiverem resultado negativo serão considerados indivíduos possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus e deverão permanecer em quarentena domiciliar durante o período indicado pelas autoridades sanitárias;

IV – todas as dependências do estabelecimento deverão passar por higienização criteriosa.

§ 1º - Caso a investigação encontre descumprimento das medidas sanitárias dispostas neste artigo, o estabelecimento poderá ser interditado, ficando interrompido o acesso presencial às dependências do local.

§ 2º - Os responsáveis legais pelos estabelecimentos devem assumir corresponsabilidade no cumprimento da quarentena imposta após a investigação, a fim de prevenir a disseminação do vírus.

§ 3º - Os indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo de Coronavírus serão orientados a procurar assistência médica imediata em caso de aparecimento de sintomas sugestivos de Coronavírus e obrigatoriamente deverão apresentar testagem negativa na ocasião do retorno das atividades presenciais do estabelecimento.

§ 4º - A testagem para o Coronavírus, no caso dos indivíduos considerados possivelmente expostos ou contatos próximos de caso positivo deve ser realizada após o 5º (quinto) dia do último contato com o positivado.

§ 5º - O período de interdição do estabelecimento poderá ser prorrogado a critério das autoridades sanitárias, caso as medidas dispostas neste artigo não forem cumpridas.

§ 6º - Para os fins do disposto neste artigo, consideram-se como contato próximo de caso positivo de Coronavírus todos os indivíduos que permaneceram em contato com o indivíduo positivado a partir de 2 (dois) dias antes da testagem nas dependências do estabelecimento ou no transporte.

CAPÍTULO III DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 7º - Será permitido o teletrabalho e regime de revezamento, quando possível, aos servidores públicos municipal, conforme orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e unidades administrativas da administração direta e indireta da Prefeitura de Uberaba, conforme previsto na INSTRUÇÃO NORMATIVA SAD Nº 004/2021.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos aparelhos dos serviços essenciais, tais como, Unidades de Saúde (incluindo SAMU, Central de Regulação e correlatos) e segurança, excetuados os casos de comorbidades devidamente comprovadas.

Art. 8º - O Centro Administrativo e as Unidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de Uberaba terão atendimento presencial, com número reduzido de servidores, respeitadas as normas de biossegurança, em consonância com a Instrução Normativa n.º 004/2021, da Secretaria de Administração, com controle de acesso aos prédios e priorização ao atendimento agendado.

Parágrafo Único - Os processos administrativos bem como os protestos de títulos e ajuizamento de execuções fiscais continuam com sua tramitação normal.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 9º - A lotação do transporte público coletivo fica limitada à capacidade máxima de passageiros sentados, e 18 (dezoito) passageiros em pé, de acordo com as normas estabelecidas pela secretaria competente e respeitando normas de biossegurança e as regras de higiene, privilegiando ventilação natural, quando possível. **(NR=NOVA REDAÇÃO)**

Art. 10 - Os veículos e equipamentos dos serviços de Transporte Público por meio de vans, táxi, aplicativos, moto táxi, motoboy e moto-frete, a cada corrida, devem ser higienizados, vedado o uso de álcool gel 70% para esta finalidade, sendo recomendado o seu uso na forma líquida (70%), detergentes ou similares com efeito comprovado para inativação do vírus, respeitando as normas de biossegurança e regras de higiene.

CAPÍTULO V

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS, INCLUSIVE DE ENSINO EXTRACURRICULAR

Art. 11 - Ficam permitidas as aulas presenciais, de ensino curricular e extracurricular, nas instituições de ensino público e privada do Município de Uberaba, em horários a serem definidos por cada instituição, incluindo aulas práticas e estágios, desde que cumpridas às medidas de biossegurança.

§1º - O retorno das aulas presenciais fica vinculado à apresentação de protocolo pelas instituições, em conformidade com as normas de biossegurança e medidas sanitárias previstas neste Decreto.

§2º - Às escolas que retomarem as aulas presenciais, recomenda-se que, quando possível, estabeleçam atividades online pelo período de vigência da pandemia.

§3º - Compete a Secretaria de Educação regulamentar, em legislação própria, o retorno gradual às atividades pedagógicas presenciais, no formato híbrido, bem como estabelecer diretrizes para o retorno dos profissionais, magistério e administrativo, que atuam nas unidades de ensino da rede municipal.

§4º - Os Centros de Formação de Condutores equiparam-se às Instituições de Ensino, ficando permitidas aulas presenciais.

Art. 12 – Em consonância com a Recomendação nº 061, de 3 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Saúde e com o Guia de Implementação de Protocolos de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, do Ministério da Educação do Brasil, a retomada das atividades de ensino curriculares e extracurriculares devem observar as seguintes medidas de prevenção e controle mínimo de ambientes e pessoas:

I - aderir ao termo de responsabilidade sanitária (pertinentes às medidas de prevenção e ambientais) do município, afixando-o em local visível;

II - atualizar a lista de todas as pessoas envolvidas na instituição de ensino, os profissionais da educação e alunos, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais. A listagem dos alunos deve conter, obrigatoriamente, o contato telefônico de pais e/ou responsáveis, tudo a fim de viabilizar eventuais notificações de casos à comunidade de cada instituição;

III - uso obrigatório de máscaras, se caseiras que sejam de pano (preferencialmente algodão), que cubram boca e nariz, para todos os usuários presenciais das instituições, recomendada a troca a cada 03 horas ou a qualquer momento, se úmida ou rasgada;

IV - manter distanciamento físico mínimo de 0,9m (noventa centímetros) em locais com possível formação de filas, com utilização de marcação não permanente nos pisos;

V - os acessos de entrada e saída devem ter marcação de 2 (duas) vias (uma para entrada e outra para saída), podendo ser feito por meio de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebradas ou similares, com observância das medidas de distanciamento e impedimento de aglomerações;

VI - internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando distintamente os fluxos de ida e vinda;

VII - tanto nos acessos de entrada e saída como nas áreas de circulação devem ser afixados cartazes, banners ou correlatos, contendo gravuras e/ou textos informativos reforçadores das medidas de biossegurança e distanciamento social;

VIII - manter a higienização das mãos com álcool gel 70% ou limpeza com água e sabão, tanto na entrada quanto em diversos momentos durante a permanência nas dependências da instituição;

IX - priorizar ventilação natural, mantendo portas e janelas abertas, apta a permitir a troca de ar;

X - manter distanciamento mínimo entre cadeiras e/ou destas com a mesa dos professores de pelo menos 0,9m (noventa centímetros);

XI - presença em todos os turnos de funcionamento de, pelo menos, um profissional "brigadista sanitário", o qual deverá atuar como multiplicador das recomendações e/ou articulador para o cumprimento das medidas de prevenção e controle, dentre elas, estabelecer a interlocução (notificação de casos suspeitos e/ou confirmados à SMS, orientação dos usuários da escola, para quando necessário procurarem assistência em saúde) com os pontos de atenção à saúde;

- XII** - utilização dos EPIs por professores e demais funcionários das instituições, sendo recomendado o uso do protetor facial "face shield";
- XIII** - evitar qualquer atividade que gere aglomeração;
- XIV** - proibir o uso de brinquedos pessoais trazidos do ambiente domiciliar;
- XV** - adoção de barreiras físicas, para bloqueio de aerossóis e/ou gotículas, nas áreas de atendimento, refeitório (serviço de fornecimento de alimentos entre funcionários e alunos) etc.;
- XVI** - higienização de todos os ambientes das instituições entre os turnos de ocupação, com intervalo mínimo de 01 hora para reuso dos mesmos;
- XVII** - limpeza dos banheiros várias vezes ao dia, com registro gráfico das mesmas, devendo ser no mínimo 2 (duas) vezes por turno, e principalmente nos períodos de maior utilização;
- XVIII** - a sala dos professores deve obedecer ao mesmo regramento de 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- XIX** - a utilização dos bebedouros fica restrita para o abastecimento de garrafas e copos individuais;
- XX** - devem ser mantidos controles de acesso aos sanitários, de modo a evitar aglomeração no ambiente, bem como o compartilhamento de itens pessoais;
- XXI** - o funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve estar em conformidade com os demais dispositivos deste Decreto, seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Art. 13 – Recomenda-se, ainda:

- I** - adoção de horários diferenciados para entrada, saída, refeições e atividades afins, com atendimento a revezamento entre os alunos, evitando-se aglomerações;
- II** - caso haja um excedente de alunos que não possam ser distanciados, nos termos do inciso acima, poderão ser criados espaços educativos alternativos em área aberta, observadas as regras de biossegurança e distanciamento social na disposição de cadeiras e/ou mesas;
- III** - manter cabelos presos e evitar uso de adornos e adereços pessoais;
- IV** - evitar compartilhamento de objetos (livros, brinquedos, etc.) que não permitam a higienização a cada uso;
- V** - agendamento prévio para os atendimentos presenciais nas diversas áreas administrativas;
- VI** - uso individualizado de copos e talheres por todos os usuários das instituições;
- VII** - reorganização do "layout" dos ambientes de refeição com espaçamento de mesas e cadeiras, bem como escalonamentos de uso dos espaços, conforme detalhamento sanitário constante deste Decreto. Opcionalmente, pode-se utilizar, idealmente, o mesmo espaço das salas de aula, para alimentação em horário exclusivamente dedicado para tanto;
- VIII** - a presença de, pelo menos, um funcionário capacitado para, sem contato físico, aferir a temperatura corporal de todos que adentrarem a instituição, sendo que aqueles que estiverem com temperatura igual ou superior a 37,5°C devem ser direcionados aos cuidados do brigadista para devidas providências;
- IX** - manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada da instituição escolar;
- X** - os itens expostos tais como, bolsas, mochilas, sacolas, lancheiras e correlatos, daqueles que adentrarem a escola, devem ser higienizados/desinfetados, com pulverizadores contendo álcool 70% ou outros produtos devidamente registrados pela ANVISA.

Art. 14 - O funcionamento do Ensino Extracurricular, além das medidas previstas nos artigos anteriores, deve observar as seguintes regras:

- I** - observância de 1 (uma) pessoa para cada 10 m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento previsto neste capítulo;
- II** – agendamento prévio das aulas;

- III** – proibida aglomeração de pessoas;
- IV** – Manter ventilação natural do ambiente.

Seção I Do Transporte Escolar

Art. 15 – O transporte escolar deve obedecer às normativas sanitárias que seguem:

- I** - a ocupação do veículo fica limitada a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade máxima;
- II** - afixação de cartazes contendo imagens e textos com medidas de prevenção da doença Coronavírus;
- III** - priorizar a ventilação natural, abrindo, com rígidos critérios de segurança, as janelas do veículo;
- IV** - não permitir a entrada de pessoas com sintomas gripais;
- V** - nenhum usuário deverá adentrar ou permanecer no veículo sem a utilização correta de máscaras faciais cobrindo boca e nariz;
- VI** - em ocorrendo formação de filas para embarque, deverá o condutor e/ou auxiliar, organizar fila com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- VII** - o desembarque deve ocorrer com formação de fila que preserve o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio);
- VIII** - fornecimento obrigatório de álcool em gel 70% para higienização das mãos de todos que adentrarem o transporte;
- IX** - após o desembarque do último passageiro, por rota e/ou corrida, deve ser realizada, obrigatoriamente a limpeza de superfícies (painéis, bancos, cintos de segurança, apoiadores, maçanetas, janelas, parte interna, volante e demais superfícies de contato frequentes) com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus.

CAPÍTULO VI DA PRÁTICA DE ESPORTE E ATIVIDADES DE LAZER EM ÁREAS PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 16 – Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, em espaços privados, tais como, academias, clubes, centros esportivos, campos society e quadras de futsal, assim como nos espaços públicos, tais como, Parque das Acácias (Piscinão), Complexo Esportivo Murilo Pacheco, quadras e campos públicos com controle de acesso dos usuários.

§1º - É de responsabilidade do coordenador/responsável das quadras e campos públicos o controle de acesso dos usuários e o cumprimento de todas as medidas sanitárias impostas neste Decreto, sob pena de imposição das penalidades cabíveis.

§2º - Para as atividades esportivas coletivas, devem ser cumpridas todas as medidas de biossegurança previstas neste Decreto, ficando permitida a presença de expectador/torcedor, com capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da ocupação, distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas observando as seguintes medidas impostas: **(NR)**

- I** - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;
- II** - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- III** - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);
- IV** - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);

- V** - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;
- VI** - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- VII** - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;
- VIII** - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;
- IX** - Tempo máximo por jogo de 50 (cinquenta) minutos.
- a)** ao término do uso os equipamentos/ambiente devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;
- b)** manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;
- Art. 17** - A prática de atividades esportivas individuais, em espaços abertos ou fechados, tais como, academias, clubes, condomínios residenciais, observando as seguintes medidas impostas:
- I** - Disponibilização de tapete sanitizante nos acessos de entrada aos locais de realização das atividades;
- II** - Aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- III** - Se praticadas em ambiente aberto, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados);
- IV** - Se praticadas em ambiente fechado, respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os praticantes, com ocupação máxima do ambiente de até 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados);
- V** - Proibido o compartilhamento de equipamentos e demais acessórios para práticas esportivas, devendo ser eles de uso individual;
- VI** - O uso de bebedouros só será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- VII** - Recomendada a troca da máscara facial quando úmida, acondicionando em embalagem própria;
- VIII** - Uso de vestiários e sanitários fica restrita e limitada a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), com utilização somente para necessidades fisiológicas e assepsia das mãos;
- IX** - Nas academias de ginástica e congêneres, devem ser respeitadas, ainda, as seguintes condicionantes:
- a)** distância de 1,5m (um metro e meio) entre os equipamentos aeróbicos/anaeróbicos;
- b)** disponibilização de listagem com registro de agendamento de uso do espaço, por hora, em consonância com a capacidade máxima de ocupação prevista;
- c)** tempo máximo por aula/treino de 50 (cinquenta) minutos;
- d)** ao término do uso os equipamentos devem ser higienizados com pulverização de substâncias desinfetantes registradas na ANVISA, respeitando-se o tempo mínimo de 10 (dez) minutos para sua reutilização. A higienização deverá ser executada por profissional capacitado do estabelecimento;
- e)** fechamento do estabelecimento e/ou áreas para limpeza completa a cada 06 (seis) horas de funcionamento, mantendo os registros disponíveis para fiscalização e controle escrito da rotina de limpeza;
- f)** manter atualizada a lista de todas as pessoas que frequentam o espaço, incluindo profissionais e prestadores de serviços, com os respectivos contatos telefônicos e endereços residenciais;
- X** - Nas atividades esportivas aquáticas serão permitidos até 2 (dois) alunos por raia (largura mínima de 1,80 m), além de acompanhante, em caso de bebês/crianças que dependam desse suporte. Caso a utilização da raia seja inviável, será permitida a utilização do espaço por apenas um praticante/atleta por vez e por horário;

XI - Manutenção dos ambientes arejados, com portas e janelas abertas, ficando vedado o uso de ar-condicionado.

Art. 18 – Fica permitida a utilização de piscinas para fins recreativos, sendo vedado o uso de saunas.

Art. 19 - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares no local, deve respeitar as normas de biossegurança previstas neste Decreto.

Art. 20 - Em quaisquer situações, fica proibida a presença de acompanhantes e expectadores.

CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS

Art. 21 - Fica suspenso o funcionamento e/ou a realização, em espaços públicos e privados, de boates, casas noturnas, baladas e similares.

CAPÍTULO VIII DOS PASSEIOS TURÍSTICOS (CITY TOUR, TRENZINHOS INFANTIS, ETC) E PARQUES INFANTIS RECREATIVOS.

Art. 22 - Fica permitido os passeios turísticos (City Tour, Trenzinhos infantis, etc.) e parques infantis recreativos com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, em espaços públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto:

I – Para os passeios turísticos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste Decreto.

II – Para os parques infantis recreativos o funcionamento pode ser todos os dias da semana até 22 horas, observadas as medidas impostas neste Decreto.

CAPÍTULO IX DOS CINEMAS, CIRCOS, ESPETÁCULOS CIRCENSES, MUSEUS, TEATROS E GALERIAS DE ARTE

Art. 23 - Fica permitido o funcionamento dos cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte com lotação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, todos os dias da semana, até 23 horas, observando as seguintes medidas impostas:

I - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;

II - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

III - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

IV - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

V - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

VI - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;

VII - Podem ser liberados bebidas e gêneros alimentícios no local, desde que lacrados, para serem consumidos sentados;

VIII - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada sessão, com intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos para novas sessões;

IX- Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

CAPÍTULO X **DOS EVENTOS CORPORATIVOS, FESTIVOS, SOCIAIS, FAMILIARES E LEILÕES**

Art. 24 - Ficam permitidos os eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, e leilões presenciais com observância de 1 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) em ambientes abertos e de 1 (uma) pessoa para cada 10m² (dez metros quadrados) em ambientes fechados e distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com capacidade máxima de 250 pessoas, observadas as medidas impostas neste Decreto:

I – Os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderão ser realizados apenas com o Termo específico que se encontra no Protocolo de Comunicado de Eventos (COVID-19) através do link <http://uberabacontracovid.com.br/portal/conteudo,49164>, seguindo ainda as Leis Municipais de Postura;

II - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças de até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo de alimentos e bebidas em pé;

III – Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais recomenda-se o teste de PCR ou antígeno limite de 72 horas ou imunização do participante (duas doses ou dose única, a depender do imunizante, respeitando a janela imunológica após 15 (quinze) dias de segunda dose ou de dose única;

IV - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada;

V - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, quando for o caso, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;

VI - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;

VII - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à empresa orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;

VIII - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas, sugerindo que sejam feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;

IX - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

X - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

XI - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

XII - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

XIII - Para os eventos corporativos, festivos, sociais e leilões presenciais poderá ser utilizado objetos decorativos inclusive forros e guardanapos de tecido de uso individual;

XIV - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

XV - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

XVI – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo evento.

XVII - Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em eventos festivos, corporativos, sociais e leilões presenciais, observadas as seguintes regras:

a) (REVOGADO)

b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;

c) Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;

- d)** Recomenda-se a proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;
- e)** A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;
- f)** Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;
- g)** Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste Decreto;
- h)** A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

CAPÍTULO XI

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE SERVIÇOS, DENTRE OUTROS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 25 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, dentre outros, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados, observadas as medidas impostas neste Decreto.

Art. 26 – A abertura e funcionamento dos estabelecimentos previstos neste capítulo seguem os seguintes critérios:

§1º – Para Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e Congêneres:

- a)** Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 22 horas;
- b)** Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§2º - Para as demais lojas e estabelecimentos comerciais:

- a)** Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;
- b)** (REVOGADO)
- c)** Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§3º - Para os restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos:

- a)** Permitida a abertura, sem restrição de horário;
- b)** (REVOGADO)
- c)** Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;
- d)** Permitidas vendas por “delivery”, “drive thru” e retirada no balcão, sem aglomeração em frente ao estabelecimento;
- e)** (REVOGADO)
- f)** – Recomenda-se o protetor facial “face shield” para os prestadores de serviço do respectivo local.

§4º - Estabelecimentos de saúde pública e privada, hospitais, clínicas médicas, odontológicas, veterinárias, farmácias, serviços de segurança privada, serviços funerários, hotéis e similares:

- a)** Sem restrição de horários e dias de funcionamento, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto;

§5º - Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercearias, Casas de Carnes (açougues, peixarias), Padarias, Armazéns, Hortifrutigranjeiros (Varejão) e Centro de distribuição de alimentos:

- a) Permitida a abertura, todos os dias da semana, até 21 horas;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§6º - Postos de combustível:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§ 7º - As lojas de conveniências:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições;
- b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§8º - O comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pinturas), lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática:

- a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;
- b) (REVOGADO)
- c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§9º - Serviços de *call center*, telecomunicações e internet:

- a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§10 - Comercialização e entrega de gás liquefeito (gás de cozinha):

- a) - Horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§11 - Bancos, Instituições Financeiras, Financeiras de Crédito e Casas Lotéricas:

- a) Horários e dias de funcionamento sem restrições, visto que seguem as Orientações do Sistema Financeiro Federal ou do órgão superior responsável;
- b) Serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas de prevenção já adotadas, disponibilizando a quantidade de funcionários suficientes para impedir aglomeração em filas sem a devida distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, ou disponibilizar máscaras descartáveis aos seus clientes, usuários e funcionários;
- c) Casas Lotéricas: Funcionamento de segunda-feira a sábado até 18 horas, excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes.

§12 - Escritórios Contábeis, Advocatícios, Imobiliárias, e outros escritórios de profissionais liberais:

- a) permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 18 horas, exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis;
- b) (REVOGADO)
- c) fica a critério do escritório a definição do horário de funcionamento, dentro deste limite, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;
- d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§13 - Indústrias e Agronegócios:

a) horários e dias de funcionamento sem restrições, com as condições sanitárias preestabelecidas neste Decreto.

§14 - Para as clínicas e salões de estética e beleza, barbearias, cabeleireiros:

a) permitida a abertura, de segunda-feira ao sábado até 21 horas;

b) proibida a abertura aos domingos;

c) fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto;

d) atendimento individualizado aos clientes, mediante agendamento.

§ 15 – Para os Clubes Sociais e Parques Públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias “Piscinão”)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à domingo até 23 horas e, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§16 – Para as Academias e demais estabelecimentos de atividade física e esportiva, inclusive Complexo Esportivo Murilo Pacheco:

a) Permitida a abertura, de segunda-feira a domingo até 23 horas;

b) (REVOGADO)

c) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

§17 – Casas de Rações, Estabelecimentos de Saúde Animal (Pet Shop)

a) Permitida a abertura, de segunda-feira à sexta-feira, até 21 horas e aos sábados e domingos até 18 horas;

b) Fica a critério do estabelecimento a definição do horário de funcionamento, até o limite estabelecido, com as condições sanitárias previstas neste Decreto.

Seção I

Do Funcionamento e Atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e Congêneres

Art. 27 - Fica autorizado o funcionamento e atendimento dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, com observância das seguintes medidas:

I - O acesso de clientes aos estacionamentos deve se dar, quando da utilização de cancelas de controle, sem que haja contato físico com botões e/ou dispositivos semelhantes, sendo aconselhada a não utilização de papéis e/ou outros elementos que permitam contato com superfícies nas quais possa se instalar o Coronavírus, possibilitando disseminação da doença;

II - Não sendo possível evitar o contato físico, que seja obrigatoriamente disponibilizado um funcionário para cada cancela de entrada, a fim de que possa oferecer álcool gel 70% para descontaminação das mãos dos usuários que manipulam o dispositivo;

III - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local, conforme capacidade máxima permitida, em consonância com os dispositivos deste Decreto;

IV - Recomenda-se que seja realizada a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;

V - Recomenda-se que os trabalhadores não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;

VI - Disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários e consumidores;

- VII** - Limpar e desinfetar sistematicamente objetos, superfícies de uso comum como balcões, bancadas, esteiras, caixas eletrônicos de autoatendimento, equipamentos que possuam painel eletrônico de contato físico, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus;
- VIII** - Privilegiar ventilação natural, sempre que possível;
- IX** - Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo Coronavírus;
- X** - Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso de máscara, distanciamento entre pessoas;
- XI** - Manter em condições de uso tapetes sanitários nos acessos de entrada;
- XII** - Nos acessos de entrada e saída sinalizar sentidos de circulação de duas vias (uma para entrada e outra para saída), através de marcação não permanente nos pisos e/ou uso de barreiras físicas como fitas zebreadas ou similares, em obediência às medidas de distanciamento social e impedimento de aglomerações;
- XIII** - Em locais com possível formação de filas, deverá ser realizada, a cada 1,5m (um metro e meio), marcação não permanente nos pisos, para manutenção das regras de distanciamento social;
- XIV** - Internamente, corredores e áreas de circulação devem ter marcação não permanente direcionando os fluxos de ida e vinda;
- XV** - O uso de bebedouros somente será permitido para enchimento de copos ou garrafas de utilização individual;
- XVI** - Fica proibida a disponibilização de bancos, cadeiras e afins nas áreas comuns dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres;
- XVII** - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres, bem como no interior das lojas;
- XVIII** - Cabe à administração dos Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos e congêneres disciplinar e fiscalizar o cumprimento das normas deste Decreto, aplicáveis a seus usuários e condôminos, sob pena de responsabilização solidária com os infratores.

Subseção I

Lojas e estabelecimentos situados em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamentos ou congêneres

Art. 28 – No interior das lojas devem ser observadas as seguintes medidas:

- I** - Fica permitido à utilização dos provedores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;
- II** - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados;
- III** - Ficam proibidos quaisquer estabelecimentos que comercializam cosméticos, perfumaria e adereços/acessórios de disponibilizar qualquer tipo de produto para testagem;
- IV** - Recomendar aos trabalhadores que não retornem às suas casas com o uniforme utilizado durante a prestação do serviço;
- V** - Limpar e desinfetar, com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, sistematicamente, objetos e superfícies de contato, como balcões, bancadas, maçanetas, puxadores, calculadoras, máquinas para pagamento com cartão e superfícies;
- VI** - Manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local.

Subseção II

Praças de alimentação em Centros Comerciais, Galerias, Shoppings Centers, Lojas de Departamento e congêneres

Art. 29 – Fica autorizado o funcionamento das praças de alimentação, desde que observadas as seguintes medidas:

I - Disponibilização de 1 (uma) mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas, com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;

II - Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido ao consumidor álcool gel 70% e luva descartável, devendo o consumidor estar obrigatoriamente utilizando adequadamente máscara facial que cubra boca e nariz;

III - Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;

IV - Fica proibida a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;

V - Fica proibido o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;

VI - Deve ser retirado das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecido;

VII - Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;

VIII - O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;

IX - Higienizar com álcool 70% na forma líquida, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão ou utilização de proteções descartáveis entre o uso.

Seção II

Dos Demais Estabelecimentos Industriais, Comerciais e de Serviços, com ou sem fins lucrativos, públicos e privados

Art. 30 – Os estabelecimentos comerciais descritos nesta seção devem cumprir as normas contidas no Capítulo II – DAS MEDIDAS SANITÁRIAS, além das que seguem:

I - Identificação clara e visível de entrada e de saída, mantendo sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, devendo utilizar barreiras para garantir tal separação;

II - Priorizar ventilação natural, mantendo, sempre que possível, portas e janelas abertas durante todo o funcionamento;

III - Fica permitida a utilização dos provadores de roupas, bem como a experimentação de calçados, que deve utilizar sacos ou envoltórios descartáveis para proteção dos pés;

IV - Fica permitida a “consignação” de roupas e calçados;

V - O estabelecimento deve promover a limpeza e desinfecção com álcool 70% na forma líquida, detergente ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, dos objetos, superfícies de uso comum, como balcões, bancadas, maçanetas, máquinas para pagamento com cartão;

VI - O estabelecimento deve comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação pelo novo Coronavírus.

Seção III

Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Lojas de Conveniência, Cafeterias, Sorveterias, Docerias, Padarias, Disk Bebidas e Similares

Subseção I

Das Regras para o Funcionamento

Art. 31 - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias, cafeterias, sorveterias, docerias, padarias, disk bebidas e similares devem obedecer às seguintes regras:

- I -** Fica permitido o consumo de bebidas e/ou alimentos no interior dos estabelecimentos somente a clientes sentados, exceto em balcões de serviço, desde que mantida a distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com marcação removível no piso;
- II -** Os estabelecimentos devem observar as seguintes regras de ocupação:
- a)** em espaços fechados: uma mesa a cada 10m² (dez metros quadrados), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas com a ocupação de até 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé;
- b)** em espaços abertos: ocupação prevista no artigo 150 da Lei Complementar n.º 380/2008 (Código de Posturas), respeitado o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre mesas e 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar, sendo taxativamente proibido o consumo em pé.
- III -** Para o funcionamento do autosserviço (*self-service*) deve ser fornecido álcool gel 70% e luva descartável ao consumidor, que deve estar obrigatoriamente utilizando máscara facial que cubra boca e nariz;
- IV -** Deve ser mantido 1 (um) frasco de álcool gel 70%, por mesa;
- V -** Devem ser retirados das mesas todos os objetos que possam ser veículo de contaminação, inclusive forros e guardanapos de tecidos;
- VI -** O consumidor deve retirar a máscara apenas no momento da ingestão de alimentos e líquidos;
- VII -** Oferecer talheres embalados ou com proteção e sacos plásticos para que os consumidores armazenem suas máscaras enquanto estiverem se alimentando;
- VIII -** Comunicar imediatamente às autoridades de saúde quando proprietários, funcionários ou terceirizados do estabelecimento apresentarem sintomas de contaminação;
- IX -** Disponibilizar informativos com orientações sobre a necessidade de higienização das mãos, uso imprescindível e correto de máscara, distanciamento entre pessoas, limpeza de superfícies e ambientes, priorizar ventilação natural sempre que possível;
- X -** Higienizar, a cada uso, as máquinas para pagamento com cartão com álcool 70% na forma líquida ou utilização de proteções descartáveis entre usos;
- XI -** Recomenda-se o protetor facial "face shield", touca descartável e avental lavável;
- XII -** O estabelecimento deve manter barreira sanitária na porta de acesso para verificação do cumprimento das regras sanitárias e o controle do número de pessoas no local;
- XIII -** Recomenda a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, sem contato, de todos que adentrarem o local;
- XIV -** Recomenda-se a formação de profissionais "brigadistas sanitários", os quais deverão atuar como multiplicadores das recomendações e/ou articuladores para o cumprimento das medidas de prevenção e controle;
- XV -** Os parques infantis/brinquedotecas instalados nos estabelecimentos acima citados podem seguir o horário de funcionamento estipulado para o local;
- XVI -** Fica proibido(a):
- a)** a utilização de cardápios compartilhados, devendo ser utilizada a modalidade virtual, cartazes/banners ou outros descartáveis;
- b)** o compartilhamento de qualquer utensílio sem higienização prévia;
- c)** a circulação com roupa de trabalho em ambiente diverso do previsto nesta subseção, recomendando-se que as roupas de trabalho sejam retiradas ao fim de cada turno, armazenadas em sacos e/ou dispositivos próprios e isolados para transporte, e lavadas imediatamente entre cada dia de trabalho.
- Art. 32 -** Ficam permitidas apresentações artísticas, apresentações musicais e transmissões ao vivo em bares e restaurantes, observadas as seguintes regras:

- a) (REVOGADO)
- b) Os artistas devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que poderá ser retirada durante a realização da apresentação artística;
- c) Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os artistas e músicos;
- d) Recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos artistas, desde o chão e com altura mínima de 20 (vinte) centímetros acima do nível deles, se sentados ou em pé;
- e) A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação artística deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os artistas e músicos, devendo ser observado intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as apresentações;
- f) Fica proibido ao público a utilização de pistas de danças e acompanhar a apresentação em pé;
- g) Verificando o(s) proprietário(s), organizador(es) e/ou artista(s) que alguém do público esteja infringindo as regras previstas neste Decreto, deverá(ão) ele(s), suspender(em) imediatamente a apresentação, solicitando aos infratores o cumprimento das normas, devendo a apresentação retornar apenas quando cessar a infração, sob pena de responsabilização solidária do(s) proprietário(s), organizador(es), artista(s) e indivíduo(s) infrator(es), nos termos deste decreto;
- h) A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

Art. 33 – Os estabelecimentos de que trata esta subseção, se situados em centros comerciais, galerias, shoppings centers, lojas de departamentos ou congêneres, devem respeitar as regras aqui impostas, sendo permitido o consumo de alimentos somente nas mesas disponibilizadas nos locais permitidos, na praça de alimentação ou na área externa do estabelecimento.

Art. 34 - A relação dos estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário para funcionamento estão disponíveis para consulta pública, na página <http://www.uberaba.mg.gov.br/facilitado/principal>.

Parágrafo Único - Recomenda-se a todo cidadão que antes de solicitar a entrega de alimento ou adentrar em estabelecimento, consultar se o mesmo possui Alvará Sanitário, caso não possua, solicita-se realizar comunicação do fato à Secretaria de Saúde (SMS).

CAPÍTULO XII DAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Art. 35 – Ficam permitidas as celebrações de reuniões, missas e cultos, realizados em templos religiosos, todos os dias da semana, sem restrição de horário, desde que observadas as seguintes medidas: **(NR)**

- I** - Disponibilização de tapete sanitizante para higienização dos calçados nos acessos de entrada ao templo;
- II** - Identificar de forma clara e visível as portas de entrada e de saída, de sentido único, de modo a evitar que as pessoas se cruzem, mantendo as portas abertas durante todo o funcionamento;
- III** - Recomenda-se aferição da temperatura corporal de todos que adentrarem o local, através de termômetro digital/infravermelho sem contato, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril ou algum sintoma respiratório;
- IV** - Vedada a entrada ou permanência de pessoas sem o uso de máscara, cabendo à instituição orientar o uso correto das mesmas, que devem sempre cobrir nariz e boca;
- V** - Distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, considerando o raio de ocupação, sentadas ou em pé, sugerindo que sejam retiradas as cadeiras/poltronas ou feitas interdições intercaladas por meio de marcações removíveis;
- VI** - Não oferecer folhetos ou qualquer outro objeto ou papel de uso comum;
- VII** - Proibir o consumo de bebidas e gêneros alimentícios no local;
- VIII** - Recomenda-se o atendimento, em horário diferenciado, para pessoas com 60 (sessenta) anos ou mais, para os pertencentes ao grupo de risco e crianças menores de 12 (doze) anos;

IX – (REVOGADO)

X - Deve ser realizada higienização do ambiente ao final de cada celebração;

XI - Orientar colaboradores e frequentadores a deixar o estabelecimento segundo ordem fixada e a não se aglomerarem do lado de fora, devendo as pessoas mais próximas da porta de saída serem as primeiras a sair, evitando assim o fluxo cruzado de pessoas;

XII - A lotação máxima autorizada deve ser de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de assentos das instituições religiosas, desde que seja garantido o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) entre os presentes.

Art. 36 – As apresentações musicais durante as celebrações devem obedecer às seguintes regras:

I - Os músicos devem fazer uso de máscara que cubra boca e nariz, que pode ser retirada durante a realização da apresentação artística;

II - Distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os músicos;

III - Recomenda-se proteção acrílica ou similar entre os músicos e o público, no intuito de minimizar a dispersão de gotículas e aerossóis, em todas as áreas livres ao redor dos daqueles, desde o chão e com altura mínima de 20 cm acima do nível dos músicos (sentados ou em pé);

IV - A preparação do palco e dos instrumentos para a realização da apresentação musical deve ser concluída antes de cada apresentação, sendo vedado o compartilhamento de instrumentos entre os músicos;

V - A produção sonora e de ruídos deve obedecer à legislação específica.

**CAPÍTULO XIII
DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS BANCAS E BARRACAS DAS FEIRAS LIVRES e FEIRAS
GASTRONÔMICAS**

Art. 37 – Fica permitido o funcionamento das bancas e barracas das Feiras Livres e Feiras Gastronômicas, até 23 horas, todos os dias semana, observadas as seguintes medidas:

I - Distância mínima entre bancas ou barracas de 1,5m (um metro e meio);

II - Distância de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, devendo haver demarcação removível no solo para a formação de filas;

III - Equipe reduzida e necessária ao serviço, sendo o quantitativo máximo de 3 (três) pessoas em cada estabelecimento;

IV - Manutenção permanente de medidas de higiene como desinfecção, esterilização e outros métodos de limpeza;

V - Disponibilização de álcool gel 70%, papel toalha, água, detergente, para assepsia das mãos de funcionários, permissionários e consumidores;

VI - Uso de luvas e máscaras pelos atendentes;

VII - O uso de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 8 (oito) pessoas por mesa, sendo permitido maior número de cadeiras para uso de crianças até 12 (doze) anos incompletos do mesmo núcleo familiar;

VIII - todas as barracas devem manter à disposição dos consumidores e funcionários álcool gel 70% para higienização das mãos, além de manter dispensadores de álcool gel 70% em diferentes pontos estratégicos da feira;

IX - deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, transferências, PIX, etc., a fim de reduzir o contato com papel moeda;

X - recomenda-se que sejam expostos cartazes, banners informativos ou outros meios de divulgação sobre a CORONAVÍRUS e medidas de prevenção aos consumidores, frequentadores, colaboradores e feirantes;

XI - Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas nas áreas de circulação das feiras.

Art. 38 - A Feira da Abadia, além das disposições contidas no artigo acima, deve observar ainda:

I - a disposição das barracas deve ser de forma linear, com distância de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas, recomendando-se o estabelecimento de fluxo único de consumidores;

II - somente é permitida a montagem e o funcionamento de barracas de lona e que sejam de pessoas residentes no Município de Uberaba-MG.

Art. 39 - Qualquer banca, barraca ou vendedor de produtos que não estiverem em conformidade com este Decreto poderá ser multado e terão suas mercadorias apreendidas.

Parágrafo Único - O descumprimento das regras de funcionamento da feira acarreta no cancelamento da licença/alvará de funcionamento, sem prejuízo da imposição das demais penalidades previstas em Decreto.

Art. 40 - A responsabilidade por verificar o cumprimento das normas de funcionamento da feira é compartilhada entre os permissionários e organizadores.

Art. 41 - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 42 - O funcionamento das feiras fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência do Município de Uberaba/MG.

CAPÍTULO XIV

DO FUNCIONAMENTO DOS SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, CENTROS DE ESTÉTICA E AFINS

Art. 43 – Fica permitido o funcionamento dos salões de beleza, barbearias, centros de estética e afins, de segunda-feira a sábado, até 21 horas, condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias e normas gerais de biossegurança e contingência, previstas neste Decreto, além das que seguem:

I - Realizar a investigação de todos os funcionários e clientes sobre a presença de sinais e sintomas gripais, principalmente sobre febre, tosse, coriza e dor de garganta, ocorridos nos últimos 14 dias;

II - Apresentando sintomas, o funcionário deverá ser afastado das atividades laborais e deverá receber orientação de permanecer em isolamento domiciliar por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, ou mais, no caso de persistência dos sinais/sintomas, até completa melhora;

III - O isolamento domiciliar poderá ser suspenso caso o funcionário seja submetido a exame laboratorial e receba diagnóstico médico, que afaste a possibilidade de estar infectado pelo Coronavírus;

IV - Recomenda-se, que pessoas mais vulneráveis, tais como: pessoas acima de 60 anos de idade; pessoas com doenças crônicas graves ou descompensadas e imunocomprometidos (HIV, câncer); pessoas com obesidade, especialmente com IMC igual ou superior a 40; grávidas em qualquer idade gestacional; puérperas até duas semanas após o parto; sejam atendidos em ambiente domiciliar;

V - Manter o ambiente de trabalho arejado e ventilado. Sempre que possível, deixar portas e janelas abertas para melhor circulação de ar, não utilizando ventiladores e nem ar-condicionado;

VI - Instalar na entrada dos estabelecimentos, tapetes sanitizantes para a desinfecção dos sapatos;

VII - Desativar bebedouros coletivos, durante o período da pandemia. Permitir apenas o funcionamento de bebedouros de torneiras, realizando frequentemente limpeza e desinfecção das mesmas. Caso mantenha os bebedouros, os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;

VIII - Não disponibilizar jornais, revistas ou similares no estabelecimento;

IX - Atender aos clientes somente com horário previamente agendado, para não favorecer a aglomeração, respeitando um intervalo de 10 (dez) minutos entre os clientes, para higienização dos mobiliários, equipamentos e das mãos;

X - Atender um cliente por vez, proibindo a entrada de acompanhantes, exceto casos específicos em que o cliente seja criança ou portador de necessidades especiais e necessite de acompanhamento dos pais ou responsáveis. Em existindo mais de uma cadeira de atendimento em salões e barbearias, essas devem estar separadas, entre si, com distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

- XI** - Não é permitida a espera de clientes, para atendimento, dentro do estabelecimento, em ocorrendo, deverá o cliente ser orientado a ficar na área externa, priorizando-se a ventilação natural;
- XII** - Funcionários, cabeleiros, manicures etc. devem utilizar máscara, touca e proteção facial "face shield" durante todo o atendimento;
- XIII** - Disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nas bancadas de atendimento, no banheiro e outros, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e clientes;
- XIV** - Todas as pessoas presentes no estabelecimento devem utilizar máscara, sejam elas proprietários, colaboradores, prestadores de serviço e clientes;
- XV** - Lavar as mãos com água e sabão e/ou utilizar álcool gel 70% antes e após o contato com novo cliente ou qualquer outra pessoa;
- XVI** - Fica proibido a quaisquer estabelecimentos manter mostruários para experimentação de produtos como: batom, maquiagem, perfume, creme, aplicadores, pincéis, adornos pessoais e correlatos;
- XVII** - Intensificar a limpeza diária dos ambientes, incluindo bancadas, mesas, pisos e interruptores de luz, reforçando os locais de maior circulação e as superfícies mais tocadas, limpando com detergente neutro (quando a superfície permitir), seguida da higienização com álcool 70% ou outro produto desinfetante com ação virucida aprovado pela ANVISA. O procedimento deve ser realizado de forma regular, após o expediente de trabalho ou sempre que necessário;
- XVIII** - Realizar a limpeza e desinfecção de todos os objetos e as superfícies tocadas com maior frequência como instrumentos de trabalho, telefones, maçanetas, corrimão, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, lavatórios, dentre outros, sendo necessário refazer a higienização e desinfecção naqueles objetos/superfícies que o cliente manteve contato; com aplicação de produto desinfetante com o uso de pulverizador;
- XIX** - Realizar a limpeza dos sanitários uma vez por turno, preferencialmente no início de cada turno, mantendo registro de controle dessas limpezas. Manter nos banheiros, papel toalha, sabão líquido e água para lavagem das mãos;
- XX** - Os resíduos com potencial risco de contaminação gerados pelo estabelecimento, como, por exemplo, navalhas e lâminas, devem ser segregados e descartados, em conformidade com a RDC ANVISA no 222/2018;
- XXI** - Recomenda-se utilizar lixeiras com tampa e aberturas sem contato manual;
- XXII** - Manter acessórios suficientes para atender a demanda, como por exemplo, escova de cabelo, tesouras, pentes, navalhas, recipientes para preparações químicas, toalhas, dentre outros, garantindo tempo adequado para higienização dos mesmos;
- XXIII** - Trocar toalhas e capas a cada cliente atendido, utilizando, sempre que possível, produtos de uso descartável;
- XXIV** - Higienizar aventais de material plástico ou similar, escova de cabelo, pentes, tesouras, navalhas, recipientes para preparação química e afins com borrifador de álcool 70% na forma líquida;
- XXV** - Lavar toalhas, aventais de pano e afins com água e sabão e outros desinfetantes ou alvejantes sempre ao final de cada turno e somente reutilizá-los após limpos;
- XXVI** - Higienizar com álcool 70%, na forma líquida, após utilização por cada usuário, máquinas de cartão de crédito. Para evitar danos e facilitar a higienização, recomenda-se envolver as máquinas em plástico transparente.

CAPÍTULO XV

DO TERMINAL RODOVIÁRIO, AEROPORTO E EMPRESAS DE TURISMO, FRETAMENTO E SIMILARES

Seção I

Do Horário de Funcionamento

Art. 44 - O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares ficam autorizados a funcionar, todos os dias e horários da semana.

Seção II

Das Regras para o Funcionamento

Art. 45 – O terminal rodoviário, aeroporto e empresas de turismo, fretamento e similares devem obedecer às seguintes regras:

- I** - Manter entrada e saída individualizadas para passageiros, bem como, para os guichês de venda de passagens;
- II** - Permitir o acesso apenas da pessoa com cartão de embarque ou interessado em adquirir passagem, vedada a presença de acompanhante, salvo caso de extrema necessidade;
- III** - Os acessos ao terminal e/ou guichês devem contar com funcionário, a fim de controlar a entrada de pessoas;
- IV** - Recomenda a aferição de temperatura, com uso de sensores de infravermelho ou câmera de medição de temperatura corporal;
- V** - Manter barreira física com o objetivo de delimitar a circulação de passageiros que ingressem no município, com plataformas de embarque e desembarque em espaços diferentes, com fluxo único de passageiros em direção à porta de saída;
- VI** - Proibir a circulação de pessoas pela área interna e contato destas com passageiros que embarcarão;
- VII** - Os funcionários e responsáveis pelo manuseio de bagagens, devem obrigatoriamente utilizar luvas e manter a higienização periódica das mãos;
- VIII** - Manter controle e a demarcação removível no piso das filas internas e nas áreas externas;
- IX** - Afixar na entrada informativo constando área construída em metros quadrados e o número máximo de pessoas que podem entrar simultaneamente no local;
- X** - Manter barreira física de separação entre o usuário/consumidor e o atendente dos guichês;
- XI** - Proibir a aglomeração de pessoas nas áreas internas (incluindo os banheiros) e externas, com controle de chegada e saída de veículos do local, seja ônibus, táxis, moto táxis, veículos de passeio e outros;
- XII** - Manter rotina de limpeza dos banheiros, toaletes, lavabos e áreas comuns, com frequência mínima de 01 (uma) hora entre cada limpeza;
- XIII** - Manter rotina de abastecimento e higienização dos dispensadores de papel toalha e sabão líquido nos banheiros e lavabos;
- XIV** - Disponibilizar dispensadores de álcool gel 70% em pontos estratégicos;
- XV** - Adotar medidas educativas de prevenção ao Coronavírus, como veiculação de mensagens sonoras e visuais (panfletos, folders e placas);
- XVI** - Demarcar os assentos de espera, de modo a permitir o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) entre os indivíduos, com a higienização periódica dos bancos, balcões, corrimões e demais áreas que gerem contato entre pessoas;
- XVII** - Manter ventilação natural nos ambientes;
- XVIII** - Afastar, imediatamente, funcionários que apresentem sintomas de síndrome gripal, notificando a Secretaria Municipal de Saúde sobre a ocorrência de qualquer caso positivo para Coronavírus;
- XIX** - Prestar orientações aos locatários quanto ao dever de observância das normas de biossegurança, higiene e da legislação municipal vigente, sendo a administradora/concessionária corresponsável pelo descumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia.
- Art. 46** - Os restaurantes, bares, lanchonetes, cafeterias, sorveterias, docerias, bem como, as demais atividades que funcionam dentro do terminal rodoviário e aeroporto, devem respeitar as regras impostas em Capítulo próprio, deste Decreto, salvo quanto ao horário e dia de funcionamento, que neste caso, fica facultado todos os dias e horários.

CAPÍTULO XVI DAS PENALIDADES

Art. 47 - No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator, cumulativamente:

- I** - Interdição imediata pelo prazo de até 90 (noventa) dias úteis, na forma do Anexo II;

II - Cassação do alvará na reincidência;

III - Multa de R\$ 1.173,88 (um mil, cento e setenta e três reais e oitenta e oito centavos) a R\$ 11.738,80 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com a gravidade da situação, excetuando os casos previstos no inciso IV deste artigo;

IV - Multa de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) e em dobro a cada reincidência, no caso de irregularidades nos eventos festivos, sociais, corporativos e leilões presenciais em descumprimento de medidas impostas neste Decreto;

§1º - Feita à autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.

§2º - Para a liberação do funcionamento do estabelecimento, após decorrido o prazo de interdição, é obrigatória a quitação das multas aplicadas, desde que não caiba recurso.

§3º - Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.

§4º - As penalidades previstas neste artigo se aplicam tanto ao(s) proprietário(s) e posseiro(s) do imóvel, do estabelecimento ou do espaço utilizado para o evento, bem como ao(s) organizador(es) do evento e aos munícipes que estiverem no local em descumprimento às medidas de biossegurança previstas neste Decreto.

§5º - Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência (B.O.) lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.

CAPÍTULO XVII DO PODER DE POLÍCIA

Art. 48 - O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - A entrega de medicamentos de uso contínuo nas farmácias da rede pública municipal, deve ser realizada para 3 (três) meses de tratamento, conforme receituário médico atualizado, salvo medicamentos de controle especial.

Art. 50 - Casos excepcionais serão analisados pelo Comitê Técnico-Científico do Coronavírus.

Art. 51 - Revogadas as disposições em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor a partir de **25/09/2021**, podendo ser revisto.

Prefeitura de Uberaba-MG, 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário de Saúde

CELI CAMARGO
Secretária de Comunicação

ANEXO I-A

Indicadores para o monitoramento da epidemia de Covid-19 em Uberaba/MG, 23/09/2021

O Sistema de Fases proposto pela Secretaria Municipal de Saúde vai observar a evolução de dois eixos: o Eixo da Capacidade de Atendimento e o Eixo de Evolução da Pandemia. No Eixo da Capacidade de Atendimento são consideradas as taxas de ocupação de leitos COVID-19, UTI (O) e Enfermaria (E). E no Eixo da evolução da pandemia são consideradas as taxas de positividade (TX) e variação da taxa de incidência (TR).

Cada indicador terá uma pontuação de corte distribuída entre 1 e 3 de acordo com a classificação de gravidade. A combinação dessas taxas e pontos de corte será calculada adotando a fórmula matemática cujos resultados serão assim estratificados: se o resultado for até 1,5 o município estará na fase verde que indica que a pandemia está com índices controláveis, o intervalo, maior que 1,51 a 2,5 entrará na fase amarela que indica sinal de alerta; e maior que 2,51 entrará na fase vermelha que é crítica.

Além da análise da conjuntura e dos indicadores observados individualmente, será utilizado como parâmetro da seguinte fórmula:

$$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$$

Sendo:

O = Taxa de ocupação de leitos UTI (número de leitos de UTI-covid-19 ocupados / número de leitos UTI-Covid-19 existentes). – Peso 3

E = Taxa de ocupação de leitos Enfermaria (número de leitos de Enfermaria Covid-19 ocupados / número de leitos enfermarias existentes destinados a Covid-19). – Peso 1

TX= Taxa de Positividade (Número de testes RT-PCR + antígeno positivos na semana epidemiológica anterior/número de testes RT-PCR + antígeno realizados na semana epidemiológica anterior * 100). – Peso 1

TR= Variação da Taxa de Incidência é dado pela [(razão entre a taxa de incidência da última semana pela taxa de incidência da semana imediatamente anterior à última) – 1]*100. – Peso 3

As pontuações de corte para cada indicador são assim distribuídas:

- Quando a taxa de ocupação de leitos UTI-Covid-19 for < 50%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 50% e menor que 80%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 80% a pontuação será 3. As mesmas proporções e pesos se aplicam para as taxas de ocupação dos leitos de enfermarias destinadas para Covid-19.

- Quando a Taxa de Positividade (TX) for < 10%, a pontuação será 1; quando for igual ou maior que 10% e menor que 20%, a pontuação será 2; quando for igual ou maior que 20%, a pontuação será 3. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for menor que 15% (<15%), o valor será 1; quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for igual a 15 (≥15% e <15%) o valor é 2. Quando a variação da Taxa de Incidência (TX) for maior ou igual a 15 (≥ 15%), o valor será 3.

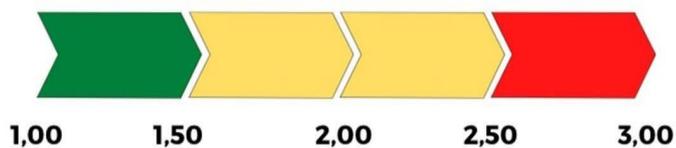
Figura 1 – Análise do Sistema de Fases representando: Índices controláveis, alerta e criticidade. Referentes à semana 37 (12/09 – 18/09/2021) e Ocupação de leitos referente à data de 23/09/2021.

Taxa de Ocupação UTI	32%	Taxa de Positividade	17,09%
Pontuação de corte	1	Pontuação de Corte	2
Taxa de ocupação Enfermaria	24%	Varição da Incidência	69,47
Pontuação de corte	1	Pontuação de Corte	1

Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

RESULTADO FINAL FASE

$$\begin{aligned} & (0*3+E*1+TX*1+TR*3) / (3+1+1+3) \\ & (2*3 + 2*1 + 2*1 + 1*3) / (3 + 1 + 1 + 3) = \\ & 15/8 = 1,87 \end{aligned}$$



Fonte: Secretaria Municipal de Saúde, 2021.

ANEXO I-B

	EIXO 1: CAPACIDADE DE ATENDIMENTO				EIXO 2: EVOLUÇÃO DA PANDEMIA			
Indicador	% Ocup. UTI COVID		% Ocup. Enfermaria COVID		Taxa de Positividade		Variação da TX de Incidência	
PESO	3		1		1		3	
Fórmula	Razão entre o número de leitos UTI ocupados e o número de leitos UTI existentes destinados para covid-19.		Razão entre o número de leitos Enfermaria ocupados e o número de leitos Enfermaria existentes destinados para covid-19.		Número de testes RT-PCR e antígeno positivos na semana epidemiológica anterior dividido pelo número de testes RT-PCR e antígeno realizados na semana epidemiológica anterior *100		TX de Incidência = (número de testes positivos na semana dividido pela número de habitantes) vezes 100mil. Variação da TX = TX de Incidência de COVID19 na última semana dividido pela Taxa de Incidência de COVID19 na semana anterior à imediatamente anterior *100-1	
Unidade	Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Percentual - penúltimo dia da semana epidemiológica (SEXTA-FEIRA)		Taxa da Semana Epidemiológica Anterior		Razão	
	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação	Corte	Pontuação
1º Corte	< 50%	O = 1	< 50%	E = 1	< 10%	TX = 1	<15%	TR = 1
2º Corte	≥50% e < 80%	O = 2	≥50% e < 80%	E = 2	≥10% e < 20%	TX = 2	≥15% e < 15%	TR = 2
3º Corte	≥ 80%	O = 3	≥ 80%	E = 3	≥ 20%	TX = 3	≥15%	TR = 3
Fórmula Geral	$(O*3 + E*1 + TX*1 + TR*3)/(3 + 1 + 1 + 3)$							
Fase da Semana	<p style="text-align: center;">1,00 1,50 2,00 2,50 3,00</p>							

ANEXO II

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
Falta do uso de Máscara	Em ambientes fechados, públicos e privados.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88, lançada no CPF da pessoa infratora.
Aglomeração de Pessoas	Mais de uma pessoa a cada 4m ² em ambientes abertos Mais de uma pessoa a cada 10m ² em ambientes fechados, além do distanciamento linear entre pessoas.	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora. Em se tratando de comércio, além da multa, interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Ausência de Protocolo Sanitário	Falta de controle de acesso de pessoas e barreira sanitária, distanciamento mínimo, tapete sanitário e afins, em estabelecimentos comerciais, órgãos públicos, instituições de ensino, etc. Falta da adesão e fixação do Termo de Responsabilidade Sanitária por parte dos estabelecimentos comerciais, bem como o cartaz informativo de capacidade máxima de pessoas.	Interdição por até 90 dias e multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Em caso de reincidência, multa e cassação do alvará.
Funcionar fora do horário permitido	Mercados, supermercados, estabelecimentos comerciais, shoppings e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Consumo de bebidas alcoólicas	Consumo de bebidas alcoólicas em via pública (exceto em bares e restaurantes, sentados nas mesas em locais que possuem autorização para uso do logradouro público)	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88. Multa lançada no CPF da pessoa infratora.
Eventos Corporativos, Sociais, Festivos, Familiares e Leilões Presenciais irregulares	Realizado com público acima do permitido. Não cumprir o distanciamento mínimo entre as mesas e os participantes. Falta do uso de máscara. Nos estabelecimentos comerciais, a falta de barreira sanitária e/ou outras regras sanitárias	Multa de até R\$ 20.600,00 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa em dobro e cassação do Alvará de Funcionamento. Multa de R\$ 20.600,00 lançada no CPF do proprietário/responsável pelo imóvel, no caso de irregularidades.
Academias e congêneres	Além das disposições dos protocolos sanitários previstos a outros estabelecimentos, deve-se também manter o registro de agendamento de clientes, tempo máximo de treino (50min), distância entre equipamentos de 1,5m, higienização dos equipamentos após utilização, tempo mínimo de 10 minutos para reutilização de equipamentos e fechamento para	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.

	sanitização do espaço. Além de outras obrigações citadas no decreto	
Funcionamento Proibido	Funcionamento de boates, casas noturnas e similares	Multa de R\$ 1.173,88 à R\$ 11.738,88 e interdição por até 90 dias. Em caso de reincidência, multa e cassação do Alvará de Funcionamento.
Além das penalidades previstas no decreto, também poderão ser aplicadas outras penalidades previstas nas Legislações Municipais.		

ANEXO III**ATIVIDADES COM RESTRIÇÃO DE DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO**

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Centros comerciais, galerias, shopping centers, lojas de departamento e congêneres	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
Demais lojas e estabelecimentos comerciais	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Supermercados, mercados, minimercados e mercearias, casas de carnes (açougues, peixarias), padarias, armazéns, hortifrutigranjeiros (varejão) e centros de distribuição de alimentos	ABERTO até 21H	ABERTO até 21H
Comércio de autopeças, comércio de produtos pneumáticos, comércio de material de construção civil, oficinas de prestação de serviços (mecânicas/funilarias/serralherias/pintura, lavanderias, serviços e comércio de produtos de limpeza, manutenção e zeladoria, floriculturas, óticas, comércio e prestadores de serviços de informática)	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H
Serviços de call center, telecomunicações e internet	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Bancos, instituições financeiras, financeiras de crédito e casas lotéricas	ABERTO Seguem as orientações do Sistema Financeiro Federal ou Órgão Superior responsável <u>CASAS LOTÉRICAS</u> ABERTO até 18H Excetuadas aquelas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes	<u>CASAS LOTÉRICAS</u> SÁBADO: ABERTO até 18H DOMINGO: FECHADO Excetuadas as Casas Lotéricas instaladas no interior de shoppings centers, galerias, centros comerciais e lojas de departamentos, que podem seguir os horários estabelecidos para estes
Escritórios contábeis, advocatícios, imobiliárias e outros escritórios de profissionais liberais	ABERTO até 18H Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis	ABERTO até 18H Exceto para atendimento das medidas urgentes e outras necessidades relativas a serviços inadiáveis
Clínicas e salões de estética e beleza, barbearias e cabeleireiros	ABERTO até 21H	SÁBADO: ABERTO até 21H DOMINGO: FECHADO
Atividades de ensino presenciais, inclusive centros de formação de condutores	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição	ABERTO/PERMITIDO Em horários a serem definidos por cada instituição
Passeios turísticos (trenzinhos infantis e city tour)	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H
	ABERTO até 22H	ABERTO até 22H

Parques infantis recreativos		
Cinemas, circos, espetáculos circenses, museus, teatros e galerias de arte	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Boates, casas noturnas, baladas e similares	FECHADO/PROIBIDO	FECHADO/PROIBIDO
Clubes sociais e Parques públicos (Barrigudas, Mirante, ParCão e Parque das Acácias "Piscinão")	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Academias e demais estabelecimentos voltados à prática esportiva, inclusive o Complexo Esportivo Murilo Pacheco	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Instituições religiosas Comunidades terapêuticas	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Bancas e barracas de feiras livres e gastronômicas	ABERTO até 23H	ABERTO até 23H
Casas de ração e estabelecimentos de saúde animal (pet shop)	ABERTO até 21H	ABERTO até 18H

SETOR	SEGUNDA A SEXTA*	SÁBADOS e DOMINGOS*
Restaurantes, bares, lanchonetes, disk bebidas, praças de alimentação e similares, exceto aqueles localizados em pontos de parada de rodovias e em terminais rodoviários e aeroportos	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, assim compreendidas as lojas de conveniência, situadas ou não em postos de combustíveis	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO
Eventos corporativos, festivos, sociais, familiares, leilões presenciais e similares	SEM RESTRIÇÃO	SEM RESTRIÇÃO

***FICA A CRITÉRIO DO ESTABELECIMENTO A DEFINIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO, ATÉ O HORÁRIO LIMITE CONSTANTE DESTE QUADRO.**

ANEXO IV

INFORMATIVO DE CAPACIDADE TOTAL DE PESSOAS NO ESTABELECIMENTO

Este informativo deverá ser afixado na entrada do Estabelecimento, junto ao Termo de Responsabilidade Sanitária
Coronavírus

PAINEL PRIMÁRIO:
70MM: Cor Vermelha
CO Y100 M100 K0

Fonte Vazada no
Branco

ATENÇÃO

FONTE TÍTULO:
Arial black 150 /
SwitzerlandBlack 150

**Altura do caractere
sem pontuação:**
40mm

CAPACIDADE MÁXIMA DE _____ PESSOAS

**Tamanho do
impresso:** A3 (297
x 420 mm)

**PAINEL
SECUNDÁRIO:**
SwitzerlandCondBlack
85

**Altura do caractere
sem pontuação:**
22mm

DECRETO MUNICIPAL Nº 674, DE 11 DE JUNHO DE 2021

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE SANITÁRIA (Coronavírus)

Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Telefone:	Número:
Endereço:	CEP:
Bairro:	

Eu, na qualidade de proprietário/representante legal, assino o presente Termo para exercer a atividade econômica inerente ao meu estabelecimento comercial, **ASSUMINDO, DESDE JÁ, TODAS AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES PELA IMPLANTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS OBRIGATÓRIAS** para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia da Coronavírus, nos termos dispostos no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, bem como outras que vierem a substituí-las:

- 1 - Realizar sistematicamente desinfecção, higiene e limpeza em todas as superfícies, equipamentos e correlatos, de uso comum dos clientes, utilizando de álcool 70% na forma líquida ou outros insumos aprovados pela ANVISA para eliminação do vírus, vedado uso de álcool em gel para estas finalidades;
- 2 - Manter ambientes arejados, bem como divulgar mensagens que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução de transmissibilidade da Coronavírus;
- 3 - Afixar lado a lado, na entrada do estabelecimento e, em local visível, este termo e cartaz informando capacidade máxima de pessoas permitidas no estabelecimento (Anexo IV, do Decreto nº 674, de 11 de junho de 2021);
- 4 - Controlar eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos, utilizando-se de marcação removível, com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
- 5 - Controlar/fiscalizar a quantidade máxima de pessoas no interior do estabelecimento, limitando sempre, a presença de 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), em ambientes abertos; e 1 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados), em ambientes fechados;
- 6 - Manter colaborador, tanto na entrada quanto no interior das dependências comerciais, responsáveis por impedir a entrada e/ou permanência de quaisquer pessoas sem uso de máscara facial cobrindo nariz e boca, bem como orientar, sistematicamente, que todos os usuários realizem os procedimentos de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha e/ou álcool em gel a 70%);
- 7 - Disponibilizar e fiscalizar o uso de EPI's para si e para todos os trabalhadores, em consonância com as recomendações do Ministério da Saúde;
- 8 - Proibir quaisquer aglomerações;
- 9 - Priorizar trabalho remoto e/ou revezamento para os setores administrativos;
- 10 - DECLARO que assumo a responsabilidade pelo cumprimento de todas as medidas, ainda que, venham a ser mais rigorosas, impostas pelo Município, em conformidade com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde e Comitê Técnico Científico de enfrentamento a Coronavírus;
- 11 - DECLARO, expressamente, que li e aceitei todas as normas deste Termo, estando ciente de que seu descumprimento, parcial ou integral, bem como das medidas estabelecidas no Decreto Municipal nº 674, de 11 de junho de 2021, poderá implicar em interdição, cassação do alvará e fechamento compulsório de meu estabelecimento, além das multas previstas no Decreto e minha responsabilização criminal, nos termos do artigo 268 do Código Penal.

Portarias

PORTARIA Nº 275, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

NOMEIA GRUPO DE TRABALHO

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do art. 88 da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho de Gestão Contábil – GTCONT, com o objetivo de elaborar estudos e levantamentos relativos aos Créditos Suplementares e Especiais, propondo ações de acompanhamento e melhoramento em atendimento ao disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF.

Art. 2º - Nomear os membros abaixo relacionados, coordenado pelo primeiro e tendo a responsabilidade de acompanhar e encaminhar ações com vistas à elaboração de Plano de Ações a serem implementados na área Contábil e Orçamentária do Município em atendimento às prerrogativas do TCEMG.

Nome da Coordenadora do Grupo de Trabalho:

Poliana Helena de Souza

Membros do Grupo de Trabalho:

1 – Controladoria Geral – CG

Eliane Helena Pacheco Policarpo

Raquel Salge Silva Antunes

2 – Chefia de Gabinete – CHEGAB – Assessoria Geral de Orçamento e Controle

Cristiano Rosa

Jorge Cardoso de Macedo

3 – Secretaria da Fazenda

Aguimar Isidoro Alves

Cláudio Henrique Ferreira

Cristina de Paula Garcia

Elmira Fuzinaga Pereira

Márcio Adriano Oliveira Barros

4 - Codiub

Ana Cláudia Leandro Silva

Nilton Santos de Oliveira

Art. 3º - O Grupo de Trabalho reunirá sempre que entender necessário, e poderá convocar técnico e/ou servidores da Administração Direta ou Indireta para auxiliar nos trabalhos, de forma fundamentada, quando julgar necessário.

Art. 4º - Pode o Grupo de Trabalho requisitar documentos, solicitar dados e levantamentos, examinar registros e ter acesso a qualquer repartição pública municipal e/ou arquivos relacionados ao assunto.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Fica revogada a Portaria nº 1.203, de 18 de dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 24 de setembro de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

|

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

POLIANA HELENA DE SOUZA

Controladora Geral

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Portaria nº 0083/2021

Dispõe sobre a concessão de acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino, conforme previsto no artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 12 da Lei Complementar nº 501, de 11 de setembro de 2015,

RESOLVE:

Art.1º - Conceder acesso à classe indicada, por letras, conforme formação acadêmica, aos profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino:

DATA DA CONCESSÃO: 09/09/2021		
NOME	MATRÍCULA	INDEFERIDO OU DEFERIDO/CLASSE
Adeilde Silva Dantas Oliveira	45907-0	DEFERIDO CLASSE E
Adriana Aparecida da Silva Tintim	47414-2	DEFERIDO CLASSE E
Agnes Morlin Amparado	47312-0	DEFERIDO CLASSE E
Bruna Carla Rodrigues de Oliveira	41260-0	DEFERIDO CLASSE F
Carmen Adriana Alves da Silva	41413-1	DEFERIDO CLASSE B
Cristina Giovannia Rosa Veloso	1664-0	DEFERIDO CLASSE E
Fernanda Lima de Oliveira Mendes	33496-0	DEFERIDO CLASSE B
Francine Silva Prata	46928-9	DEFERIDO CLASSE E
Ginamar da Silva Araujo Rosa	45941-0	DEFERIDO CLASSE E
Glauca Caixeta de Oliveira	46907-6	DEFERIDO CLASSE E
Janaina Aparecida Pereira	45813-9	DEFERIDO CLASSE E
Jenaura Maira Dias	41205-8	INDEFERIDO
Karina Lima de Oliveira	41590-1	DEFERIDO CLASSE B
Laiza Kethiuska Silveira Soares	48430-0	DEFERIDO CLASSE E
Lindalva Alves de Almeida	33258-5	DEFERIDO CLASSE B
Lilian Aparecida Vaz	45976-3	INDEFERIDO
Lucia Helena Gonçalves Costa	47490-8	DEFERIDO CLASSE E
Luciane Beatriz de Jesus	47258-1	DEFERIDO CLASSE D
Maieny Aparecida Gonçalves Mesquita da Silva	45915-1	DEFERIDO CLASSE C
Maria Rosaria da Silva	28773-3	DEFERIDO CLASSE E
Marisa Cunha de Sousa	41620-7	DEFERIDO CLASSE B
Naiara dos Santos Silva	48940-9	DEFERIDO CLASSE D
Naila Cristina Argente	41473-5	DEFERIDO CLASSE B
Neusa Maria Donizetti de Araujo Silva	4141-7	DEFERIDO CLASSE B
Patricia Cristina de Carvalho	46898-3	DEFERIDO CLASSE E
Patricia Cristina Pires Ferreira	33304-2	DEFERIDO CLASSE E
Patricia Cristina Gonçalves de Oliveira	33876-1	DEFERIDO CLASSE E
Patricia Teles Borges	33257-7	DEFERIDO CLASSE B
Patricia Tomain	41520-0	INDEFERIDO
Rita de Cassia Ferreira Gomes	48384-2	DEFERIDO CLASSE B
Silvana Benedita da Silva	46145-8	DEFERIDO CLASSE E
Sueli Heloisa Ribeiro	45853-8	INDEFERIDO
Thaislaine Rodovalho de Oliveira	41385-2	DEFERIDO CLASSE D
Vanessa Cristina Pereira	47319-7	DEFERIDO CLASSE E

Art.2º – Os efeitos desta Portaria entram em vigor a partir do dia 09 de setembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 13 de setembro de 2021.

Prof.ª Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 0087 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Informa o resultado do pedido de concessão de licença remunerada aos profissionais da carreira do magistério da Rede Municipal de Ensino, para participar de cursos de aperfeiçoamento profissional na área de educação, em nível de pós-graduação Stricto - Sensu.

A Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar nº 501/2015 e suas alterações e o Decreto nº 5178, de 14 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do pedido de concessão de licença remunerada aos profissionais da carreira do magistério da Rede Municipal de Ensino, para participação em cursos de aperfeiçoamento profissional na área de educação, em nível de pós-graduação Stricto – Sensu, mestrado e doutorado, a saber:

Nome	Cargo	Matrícula	Tipo de Afastamento	Aperfeiçoamento	Período de Início de Afastamento	Período de Término de Afastamento	Situação
Alessandra Lara Silva	Professor de Educação Básica	46790-1	Total	Doutorado	10/09/2021	28/02/2023	Indeferido. Em desacordo ao prazo de entrega da documentação, conforme comunicado publicado no Porta Voz 1974, de 16/07/2021.
Aure Neire de Melo Bernardi	Professor de Educação Básica	28666-4	Total	Mestrado	10/09/2021	02/07/2023	Indeferido. Não cumprimento do Art. 10, item IV, do Decreto 5178, de 14 de fevereiro de 2020.
Cristina Beatriz Santos de Oliveira	Professor de Educação Básica	41658-4	Total	Mestrado	10/09/2021	17/03/2023	Deferido
Diovane de César Resende Ribeiro	Professor de Educação Básica	46938-6	Total	Doutorado	10/09/2021	28/02/2025	Deferido
Jonathã Luiz Justino da Silva	Professor de Educação Básica	46860-6	Total	Mestrado	10/09/2021	31/03/2023	Deferido
Manuela Cristina Lázaro de Lima	Professor de Educação Básica	42866-3	Total	Doutorado	10/09/2021	30/07/2025	Deferido
Shirley Pereira de Amorim	Professor de Educação Básica	45772-8	Total	Mestrado	17/09/2021	09/09/2023	Deferido

Art. 2º Os efeitos desta Portaria retroagem a 10 de setembro de 2021.

Uberaba, 20 de setembro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD/PMU Nº 128/2021

Dispõe sobre o posicionamento nominal em progressão na carreira da servidora da Administração Direta Municipal e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, com fundamento nos artigos 29 e 34 do Decreto Municipal nº 4.894, de 06 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo Único, o posicionamento nominal da servidora Elciana Mendes Prata (matrícula 50761-0) no cargo de Médico Especialista, carreira de Especialista de Saúde III, que adquiriu estabilidade por meio do aproveitamento de estágio probatório cumprido em outro cargo público da Administração Direta do Município, nos termos do art. 22, § 2º, Lei Complementar 392, de 17/12/2008, do § 6º do art. 21 da Lei Complementar nº 501, de 09/09/2015, e de acordo com o Processo Administrativo 01/10903/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 22 de setembro de 2021.

Beethoven de Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO ESPECIALISTA DE SAÚDE III

Matrícula	Nome	Tabela
50761-0	ELCIANA MENDES PRATA	74

Cargo
MÉDICO ESPECIALISTA

CONVOCAÇÃO

O Secretário de Administração, no uso de suas atribuições, previstas no art. 92 da Lei Orgânica do Município, CONVOCA os(as) servidores abaixo relacionados(as), para comparecerem em sua Secretaria de origem, no horário compreendido entre 12h e 18h, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação do presente, a fim de tratar de assunto referente sua situação funcional:

Matrícula	Nome
52625-8	Lizangela Cristina da Silva Vilarinho

Secretaria
CHEGAB

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

REPUBLICADO POR ALTERAÇÕES NAS CLÁUSULAS EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de confecção e fornecimento de cartões eletrônico/magnético com chip de segurança para alimentos "in natura" aos servidores públicos do Município de Uberaba/MG, por intermédio de estabelecimentos conveniados, observados os quantitativos referentes ao valor do benefício, em atendimento às Secretarias de Administração [SAD], de Educação [SEMED] e da Saúde [SMS].

Prazo de prestação dos serviços: 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com início a partir da assinatura do contrato.

Data da realização: 07/10/2021.

Credenciamento: A partir das 09 horas às 09h30mm.

Recebimento de envelopes (proposta de preços e habilitação) e disputa de lances: A partir das 09h30min (após encerrada a fase de credenciamento).

Valor de referência da licitação: R\$ 182.745.486,00.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Presencial nº 138/2021 estará disponível a partir das 12 horas do dia 27/09/2021 através do seguinte acesso:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 22 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através da Portaria nº 193/2021, publicada em 14/07/2021, torna público que este Município fará realizar TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços para demolição de prédio e a construção do novo CEMEI Maria Rosa De Oliveira, localizado na rua Antônio Alves Fontes, nº 541, Parque Das Américas, neste município, em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED]

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- Até às 13h15min do dia 13 de outubro de 2021.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 13h30min do mesmo dia e no mesmo local.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 1.570.960,90

Fonte de Recursos: Vinculados/Próprios

O Edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, podem ser baixados pelo link: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>> ou pelo portal oficial do Município <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/principal>> em: "Prefeitura Municipal de Uberaba > Prefeitura > Portal da Transparência > Licitações, Contratos e Convênios > Licitações online", a partir das 12 (doze) horas do dia 27/09/2021 (segunda-feira).

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: <licitacao.pmu@uberabadigital.com.br>.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

Ana Cláudia Zanqueta Silva

Presidente da CPL

EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, designada através da Portaria nº 193/2021, publicada em 14/07/2021, torna público que este Município fará realizar TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de ginásio poliesportivo no CEMEA Abadia, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos [SESURB]

DATA LIMITE PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

- Até às 08h45min do dia 13 de outubro de 2021.

HORÁRIO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES:

- 09:00h do mesmo dia e no mesmo local.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 769.141,17

Fonte de Recursos: Convênio/Contrapartida de Convênio

O Edital deste processo licitatório, bem como outros documentos pertinentes ao mesmo, podem ser baixados pelo link: <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>> ou pelo portal oficial do Município <<http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/principal>> em: "Prefeitura Municipal de Uberaba > Prefeitura > Portal da Transparência > Licitações, Contratos e Convênios > Licitações online", a partir das 12 (doze) horas do dia 27/09/2021 (segunda-feira).

Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: <licitacao.pmu@uberabadigital.com.br>.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

Ana Cláudia Zanqueta Silva

Presidente da CPL

EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 150/2021

Objeto: Fornecimento de garrafas plásticas tipo squeeze (para os alunos da Rede Municipal de Ensino), em atendimento à Secretaria de Educação [SEMED].

Tipo de licitação: Menor preço.

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 28/09/2021 às 12h59min do dia 13/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 13/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 13/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 271.429,84.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 150/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 28/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 151/2021
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.**

Objeto: Aquisição de pneus novos para motoniveladora, em atendimento às Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 28/09/2021 às 12h59min do dia 13/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 13/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 13/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 47.488,20

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 151/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 28/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 152/2021
EXCLUSIVO PARA M.E./E.P.P./EQUIP.**

Objeto: Aquisição de bebedouro industrial, em atendimento à Secretaria da Saúde [SMS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 28/09/2021 às 12h59min do dia 13/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 13/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 13/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 4.543,96

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O Edital do Pregão Eletrônico N° 152/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 28/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 153/2021
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/EQUIP.**

Objeto: Aquisição de fronhas, lençóis, toalhas e travesseiros, em atendimento à Secretaria de Desenvolvimento Social [SEDS].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 28/09/2021 às 12h59min do dia 13/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 13/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 13/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 23.345,76.

Fonte de recursos: Convênio/Próprio.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico n° 153/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 28/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

**EDITAL RESUMIDO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 148/2021
[SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS]**

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual locação de banheiros químicos, incluída manutenção (para apoio aos serviços operacionais de rua, roçada, tapa-buracos e outros), em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB].

Recebimento das propostas por meio eletrônico: A partir das 12h00min do dia 27/09/2021 às 12h59min do dia 07/10/2021.

Abertura das propostas por meio eletrônico: Às 13h00min do dia 07/10/2021.

Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 15h00min do dia 07/10/2021.

Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

Valor estimado da licitação: R\$ 333.004,80.

Fonte de recursos: Próprios.

Informações: O edital do Pregão Eletrônico nº 148/2021 estará disponível a partir das 12h00min do dia 27/09/2021 através dos seguintes acessos:

- Portal eletrônico oficial do Município de Uberaba/MG, pelo link: <http://www.uberaba.mg.gov.br/portal/conteudo,29557>;
- Junto à plataforma eletrônica de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br.

Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (34) 3318-0938 e/ou e-mail: licitacao.pmu@uberabadigital.com.br.

Uberaba/MG, 24 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

(AUTORIDADE COMPETENTE)

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 121/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de bebedouros elétricos de coluna e mesas de escritório, em atendimento à Secretaria da Saúde [SMS], e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 22/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem o menor preço pelo lote:

- INOVA COMERCIAL & TRANSPORTES RODOVIÁRIOS EIRELI:

LOTE 01 - Valor global de R\$ 9.298,95 (nove mil e duzentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos).

- ACHEI INDUSTRIA DE MÓVEIS LTDA:

LOTE 02 - Valor global de R\$ 16.520,00 (dezesseis mil e quinhentos e vinte reais).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 127/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de freezer horizontal, em atendimento à Secretaria da Saúde [SMS], e tendo a sua tramitação atendida à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 23/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no edital e apresentar o menor preço pelo lote:

- BRÁSIDAS EIRELI:

LOTE 01 - Valor global de R\$ 7.169,08 (sete mil, cento e sessenta e nove reais e oito centavos).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 115/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, o fornecimento de materiais e insumos de higiene e limpeza, visando atender à Secretaria da Saúde [SMS] e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 22/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos lotes:

- MEGALIMP HIGIENE E LIMPEZA LTDA:

LOTE 01 - Valor total de R\$ 47.848,50 (quarenta e sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos).

LOTE 02 - Valor total de R\$ 14.649,00 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e nove reais).

LOTE 05 - Valor total de R\$ 22.176,00 (vinte e dois mil, cento e setenta e seis reais).

Valor Global dos Lotes: R\$ 84.673,50 (oitenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta centavos).

- R M LANZA DOS SANTOS COMÉRCIO:

LOTE 03 - Valor total de R\$ 21.162,00 (vinte e um mil, cento e sessenta e dois reais).

LOTE 04 - Valor total de R\$ 2.197,94 (dois mil, cento e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos).

Valor Global dos Lotes: R\$ 23.359,94 (vinte e três mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos).

Registrem-se, publiquem-se e lavrem-se os Termos de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 084/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia, objetivando a execução de recapeamento e reperfilamento do pavimento asfáltico de diversas vias públicas de Uberaba/MG, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras [SESURB], e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 22/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

- SANTO PIO SERVICO LTDA:

LOTE 01 - Valor global de R\$ 2.780.161,32 (dois milhões e setecentos e oitenta mil e cento e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).

Torna sem efeito a homologação do Pregão Eletrônico nº. 84/2021, anteriormente publicada no Porta Voz nº. 1985 de 13 de agosto de 2021.

Registre-se, publique-se e lavre-se o Termo de Contrato.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 23 de setembro 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 122/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de película refletiva e sinal impresso, em atendimento à Secretaria de Defesa Social [SDS], e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 22/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedora a empresa abaixo relacionada, por atender ao solicitado

no Edital e apresentar o menor preço pelo lote:

- TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS EIRELI:

LOTE 01 - Valor global de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).

Registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 23 de setembro 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 097/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, o Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de sacos plásticos para lixo, visando atender as Secretarias de Administração [SAD], Governo [SEGOV] e Desenvolvimento Social [SEDS], e tendo a sua tramitação atendido à legislação pertinente, devidamente adjudicado junto à plataforma de pregões eletrônicos – Licitações-e em 22/09/2021, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornaram-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no Edital e apresentarem o menor preço pelos lotes:

- ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.:

LOTE 01 – Valor total de R\$ 122.814,62 (cento e vinte e dois mil e oitocentos e quatorze reais e sessenta e dois centavos).

LOTE 02 – Valor total de R\$ 40.912,28 (quarenta mil e novecentos e doze reais e vinte e oito centavos).

VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 163.726,90 (cento e sessenta e três mil e setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos).

- DISTRIBRAS ATACADISTA LTDA.:

LOTE 03 - Valor global de R\$ 1.599,75 (hum mil e quinhentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

- GOLD LIMP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS LTDA.:

LOTE 04 - Valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

- WAGNEI SILVA DOS SANTOS:

LOTE 05 - Valor global de R\$ 2.699,40 (dois mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

Registre-se, publique-se e lavre-se a Ata de Registro de Preços.

Cumpra-se.

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

BEETHOVEN DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

(Autoridade Competente)

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE ADEQUAÇÃO DO EDITAL - SUBITEM 15.6. CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

O MUNICÍPIO DE UBERABA/MG, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(S) OFICIAL(IS) para a prestação dos serviços de alienação bens imóveis e móveis, de propriedade desta Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses.

LOCAL: Sala de reuniões da Secretaria de Administração [SAD]

ENDEREÇO: Av. Dom Luiz Maria Santana, nº 141, Bairro Santa Marta, CEP 38061-080

DATA: 29/09/2021

ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 13h30min (treze horas e trinta minutos).

SEÇÃO DE ABERTURA: 14h do mesmo dia e no mesmo local.

EDITAL:

15.6. Não serão aceitas propostas remetidas via CORREIOS ou e-mail.

Adequação exclusivamente no tocante as regras procedimentais relativas ao envio de documentações das propostas de preços. Modificação estritamente procedimental e de caráter geral, sem qualquer impacto sobre a formulação de propostas.

CONSIDERAR:

15.6. Serão aceitas propostas remetidas via CORREIOS.

Uberaba/MG, 22 de setembro de 2021.

ANA CLÁUDIA ZANQUETA SILVA

Presidente da CPL/SAD

Extrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO
TCEMG

Extrato do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 163/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.						
CONTRATADA:	SOMA AMBIENTAL, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS S.A.						
OBJETO:	<p>Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de engenharia, pela CONTRATADA, para coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos de classe II - A, em áreas urbanas e rurais do Município de Uberaba/MG, em atendimento à Secretaria de Serviços Urbanos e Obras (SESURB), conforme especificações a seguir:</p> <p style="text-align: center;">LOTE I</p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">ITEM</th> <th style="width: 15%;">QUANT/UNID</th> <th style="width: 75%;">DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">01</td> <td style="text-align: center;">01 SV.</td> <td> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II - A, EM ÁREAS RURAIS E URBANAS DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.</p> <p>PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER UTILIZADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 57 (CINQUENTA E SETE) CAÇAMBAS, SENDO 28 (VINTE E OITO) CAÇAMBAS COM TAMPA E 29 (VINTE E NOVE) CAÇAMBAS SEM TAMPA; - 03 (TRÊS) MOTORISTAS; - 03 (TRÊS) CAMINHÕES POLIGUINDASTES DUPLO; - 03 (TRÊS) AUXILIARES E 01 (UM) ENCARREGADO. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> * O LICITANTE VENCEDOR RECEBERÁ O VALOR CORRESPONDENTE AO PESO DOS RESÍDUOS COLETADOS DURANTE O MÊS. * PESO TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2020 - 1.339,35 T. </td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO	01	01 SV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II - A, EM ÁREAS RURAIS E URBANAS DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.</p> <p>PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER UTILIZADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 57 (CINQUENTA E SETE) CAÇAMBAS, SENDO 28 (VINTE E OITO) CAÇAMBAS COM TAMPA E 29 (VINTE E NOVE) CAÇAMBAS SEM TAMPA; - 03 (TRÊS) MOTORISTAS; - 03 (TRÊS) CAMINHÕES POLIGUINDASTES DUPLO; - 03 (TRÊS) AUXILIARES E 01 (UM) ENCARREGADO. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> * O LICITANTE VENCEDOR RECEBERÁ O VALOR CORRESPONDENTE AO PESO DOS RESÍDUOS COLETADOS DURANTE O MÊS. * PESO TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2020 - 1.339,35 T.
ITEM	QUANT/UNID	DESCRIÇÃO					
01	01 SV.	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE CLASSE II - A, EM ÁREAS RURAIS E URBANAS DESTA MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NESTE EDITAL.</p> <p>PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÃO SER UTILIZADOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 57 (CINQUENTA E SETE) CAÇAMBAS, SENDO 28 (VINTE E OITO) CAÇAMBAS COM TAMPA E 29 (VINTE E NOVE) CAÇAMBAS SEM TAMPA; - 03 (TRÊS) MOTORISTAS; - 03 (TRÊS) CAMINHÕES POLIGUINDASTES DUPLO; - 03 (TRÊS) AUXILIARES E 01 (UM) ENCARREGADO. <p>OBSERVAÇÕES:</p> <ul style="list-style-type: none"> * O LICITANTE VENCEDOR RECEBERÁ O VALOR CORRESPONDENTE AO PESO DOS RESÍDUOS COLETADOS DURANTE O MÊS. * PESO TOTAL DO EXERCÍCIO DE 2020 - 1.339,35 T. 					
PRAZO:	A vigência contratual, que será de 12 (doze) meses, terá como termo inicial a data da assinatura do contrato, condicionada à emissão da Ordem de Serviço e da Nota de Empenho expedida pelo titular da Secretaria Requisitante - SESURB ou preposto por ele designado, podendo ser prorrogado se houver interesse do MUNICÍPIO e previsão legal.						
VALOR:	O valor global estimado da prestação de serviços, objeto deste contrato, é de R\$ 857.184,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais) .						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<p>SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS (SESURB):</p> <p style="text-align: center;"><input type="checkbox"/> 2330.15.451.421.2095.33903799.0100.5940.</p> <p>Fonte de recurso: PRÓPRIO.</p>						
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	Anderson Faria de Lima. João Pedro de Lima Filho.						
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 092/2021						

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

Luciane Borges de Menezes.
 Chefe do departamento de Planejamento,
 Gestão, Contratos e Convênios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA-MG.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES E SUPRIMENTOS
SEÇÃO DE REGISTRO CADASTRAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS AO
TCEMG

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 164/2021

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE UBERABA/MG.						
CONTRATADA:	SALI COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI						
OBJETO:	<p>Constitui objeto deste contrato a aquisição de 01 (um) teodolito/estação total, através da CONTRATADA, em atendimento à Secretaria de Planejamento - SEPLAN, conforme relação e especificações a seguir:</p> <p style="text-align: center;"><u>LOTE 01</u></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">ITEM</th> <th style="width: 10%;">QUANT./ UNID.</th> <th style="width: 80%;">DESCRIÇÃO</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">1</td> <td style="text-align: center;">1 PÇ</td> <td> <p>TEODOLITO/ESTAÇÃO TOTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - TECLADO ALFANUMÉRICO EXPANDIDO COM TECLAS OPERACIONAIS; - LEITURA DIRETA DE 1" E PRECISÃO 5"; - DISPLAY COM MENUS EM PORTUGUÊS; - ALCANCE DE NO MÍNIMO 4.000 (QUATRO MIL) METROS, COM PRISMA; - ALCANCE DE NO MÍNIMO 500 (QUINHENTOS) METROS, SEM PRISMA; - PRECISÃO LINER DE 1.5MM+2PPM COM PRISMA; - DUPLO COMPENSADOR COM INTERVALO DE 6' MINUTOS; - COLETOR DE DADOS INTERNOS COM MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 50.000 PONTOS (EXPANSÍVEL); - PORTA USB QUE PERMITA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA PENDRIVE; - PRUMO ÓPTICO NO CORPO DO EQUIPAMENTO; - À PROVA D'AGUA E DE POEIRA; - SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS, LOCAÇÃO, CÁLCULO DE COORDENADAS, CÁLCULO DE ÁREA, INTERSECÇÃO À RÉ, DISTÂNCIA DE PONTO À RETA, ELEVAÇÃO REMOTA E EXCÊNTRICOS, ESTRADAS, MONTAGEM DE BIBLIOTECA DE CÓDIGOS; - SOFTWARE PARA TRANSFERÊNCIAS DE DADOS; - TRIPÉ COM TRAVA RÁPIDA NA PARTE SUPERIOR; - BASTÃO EXTENSÍVEL; - PRISMA CIRCULAR DE 64 MM COM GARFO DE METAL E ALVO ARTICULÁVEL; - MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. <p>MARCA/MODELO: FOIF/RTS102</p> </td> </tr> </tbody> </table>	ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO	1	1 PÇ	<p>TEODOLITO/ESTAÇÃO TOTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - TECLADO ALFANUMÉRICO EXPANDIDO COM TECLAS OPERACIONAIS; - LEITURA DIRETA DE 1" E PRECISÃO 5"; - DISPLAY COM MENUS EM PORTUGUÊS; - ALCANCE DE NO MÍNIMO 4.000 (QUATRO MIL) METROS, COM PRISMA; - ALCANCE DE NO MÍNIMO 500 (QUINHENTOS) METROS, SEM PRISMA; - PRECISÃO LINER DE 1.5MM+2PPM COM PRISMA; - DUPLO COMPENSADOR COM INTERVALO DE 6' MINUTOS; - COLETOR DE DADOS INTERNOS COM MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 50.000 PONTOS (EXPANSÍVEL); - PORTA USB QUE PERMITA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA PENDRIVE; - PRUMO ÓPTICO NO CORPO DO EQUIPAMENTO; - À PROVA D'AGUA E DE POEIRA; - SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS, LOCAÇÃO, CÁLCULO DE COORDENADAS, CÁLCULO DE ÁREA, INTERSECÇÃO À RÉ, DISTÂNCIA DE PONTO À RETA, ELEVAÇÃO REMOTA E EXCÊNTRICOS, ESTRADAS, MONTAGEM DE BIBLIOTECA DE CÓDIGOS; - SOFTWARE PARA TRANSFERÊNCIAS DE DADOS; - TRIPÉ COM TRAVA RÁPIDA NA PARTE SUPERIOR; - BASTÃO EXTENSÍVEL; - PRISMA CIRCULAR DE 64 MM COM GARFO DE METAL E ALVO ARTICULÁVEL; - MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. <p>MARCA/MODELO: FOIF/RTS102</p>
ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO					
1	1 PÇ	<p>TEODOLITO/ESTAÇÃO TOTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - TECLADO ALFANUMÉRICO EXPANDIDO COM TECLAS OPERACIONAIS; - LEITURA DIRETA DE 1" E PRECISÃO 5"; - DISPLAY COM MENUS EM PORTUGUÊS; - ALCANCE DE NO MÍNIMO 4.000 (QUATRO MIL) METROS, COM PRISMA; - ALCANCE DE NO MÍNIMO 500 (QUINHENTOS) METROS, SEM PRISMA; - PRECISÃO LINER DE 1.5MM+2PPM COM PRISMA; - DUPLO COMPENSADOR COM INTERVALO DE 6' MINUTOS; - COLETOR DE DADOS INTERNOS COM MEMÓRIA PARA NO MÍNIMO 50.000 PONTOS (EXPANSÍVEL); - PORTA USB QUE PERMITA A TRANSFERÊNCIA DE DADOS VIA PENDRIVE; - PRUMO ÓPTICO NO CORPO DO EQUIPAMENTO; - À PROVA D'AGUA E DE POEIRA; - SOFTWARE PARA COLETA DE DADOS, LOCAÇÃO, CÁLCULO DE COORDENADAS, CÁLCULO DE ÁREA, INTERSECÇÃO À RÉ, DISTÂNCIA DE PONTO À RETA, ELEVAÇÃO REMOTA E EXCÊNTRICOS, ESTRADAS, MONTAGEM DE BIBLIOTECA DE CÓDIGOS; - SOFTWARE PARA TRANSFERÊNCIAS DE DADOS; - TRIPÉ COM TRAVA RÁPIDA NA PARTE SUPERIOR; - BASTÃO EXTENSÍVEL; - PRISMA CIRCULAR DE 64 MM COM GARFO DE METAL E ALVO ARTICULÁVEL; - MANUAL DE INSTRUÇÕES EM PORTUGUÊS; - GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. <p>MARCA/MODELO: FOIF/RTS102</p>					
PRAZO:	A entrega do objeto deverá ser imediata, dentro do prazo máximo de 40 (quarenta) dias , a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Uberaba/MG , condicionada ao recebimento da Nota de Empenho emitida pela Secretaria Requisitante (SEPLAN) .						
VALOR:	O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é de R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais) .						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	<p style="text-align: center;"><u>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SEPLAN):</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • 0510.04.122.040.2001.44905202.0100.7125 <p>Fonte de recurso: Próprio</p>						
GESTOR/FISCAL DO CONTRATO:	GESTOR: Simone Florentino Magnino FISCAL: Paulo César Oliveira						
LICITAÇÃO:	Pregão Eletrônico nº 083/2021.						

Uberaba/MG, 23 de setembro de 2021.

Margareth das Graças Silva Custódio
 Chefe do Departamento De Planejamento,
 Gestão, Projetos e Convênios - SEPLAN

Departamento Central de Desenvolvimento de Pessoas

NOTIFICAÇÃO CRADEP N.º 01/2021

CONSIDERANDO o não recebimento do(a) servidor(a) interessado(a) em seu endereço, conforme certificado pelos Correios,

A Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório (CRADEP), por meio da presente publicação, NOTIFICA o(a) servidor(a) abaixo relacionado do resultado do recurso hierárquico interposto contra a nota final obtida na Avaliação de Desempenho no Estágio Probatório.

Fica ciente, o(a) servidor(a) interessado(a) que o processo encontra-se junto à CRADEP, à disposição para consulta; não havendo procura nos 5 dias seguintes à publicação, o feito será remetido ao arquivo.

Nome	Matrícula	Cargo	Processo
Cláudio Costa Junqueira	41.942-7	Engenheiro	02/1137/2014
Decisão: A Sra. Prefeita homologou o parecer emitido pela Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório, sendo, assim, indeferido o recurso hierárquico interposto, ficando, por conseguinte, mantida a nota final obtida.			

Prefeitura Municipal de Uberaba, 24 de setembro de 2021.

Comissão de Recursos da Avaliação de Desempenho do Servidor em Estágio Probatório

SECRETARIA DA SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO ELETRÔNICO nº. 91/2021, tendo como objeto, pelo menor preço, a aquisição de medicamentos, destinados à Secretaria Municipal de Saúde, e tendo a sua tramitação atendida ao que pertine a legislação, HOMOLOGO a licitação supracitada, na qual tornou-se vencedoras as empresas abaixo relacionadas, por atenderem ao solicitado no edital e apresentarem o menor preço para o lote:

- **LOGGER DISTRIBUIDORA DE MEDIC E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI:**

ITEM 02 - valor total de R\$5.992,00 (cinco mil novecentos e noventa e dois reais reais).

ITEM 03 - valor total de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

ITEM 51 - valor total de R\$6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais).

ITEM 52 - valor total de R\$ 4.791,00 (quatro mil setecentos e noventa e um reais).

ITEM 64 - valor total de R\$8.488,00 (oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais).

Valor Global de R\$30.351,00 (trinta mil trezentos e cinquenta e um reais).

- **SNC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI:**

ITEM 04 - valor total de R\$ 1.176,00 (um mil cento e setenta e seis reais).

ITEM 42 - valor total de R\$580,00 (quinhentos e oitenta reais).

ITEM 57 - valor total de R\$5.232,00 (cinco mil duzentos e trinta e dois reais).

Valor Global de R\$6.988,00 (seis mil novecentos e oitenta e oito reais).

- **RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS LTDA:**

ITEM 22 - valor total de R\$690,00 (seiscentos e noventa reais).

ITEM 37 - valor total de R\$1.100,00 (um mil e cem reais).

ITEM 41 - valor total de R\$996,00 (novecentos e noventa e seis reais).

ITEM 43 - valor total de R\$2.799,00 (dois mil setecentos e noventa e nove reais).

Valor Global de R\$5.585,00 (cinco mil quinhentos e oitenta e cinco reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o contrato.

Uberaba/MG, 21 de setembro de de 2021.

SETIMO BOSCOLO NETO

Secretário Municipal de Saúde

Decreto 153/2021

(Autoridade Competente)

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO DE ITEM DESCRITO EM PROCESSO LICITATÓRIO**

O Município de Uberaba, à luz do disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, comunica que decidiu, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993 e art. 50 do Decreto nº 10.024/2019 revogar o item 2 do Pregão Eletrônico nº 20/2021.

Desobrigando a contratada, da proposta exclusivamente quanto ao item supracitado, sem prejuízo à empresa.

Uberaba/MG, 21 de setembro de 2021.

Setimo Boscolo Neto

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 153/2021

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA.**

Ficam convocados todos os membros titulares e suplentes do CMSU - Conselho Municipal de Saúde de Uberaba para a Trigésima Quinta Extraordinária do Conselho Municipal de Saúde - CMS, a ser realizada no dia 28/09/2021 às 18h e 30min, em primeira convocação com 50% +1 dos conselheiros e em segunda convocação, às 19 horas, com um terço dos conselheiros, de forma on-line, o endereço será disponibilizado no dia da reunião, sendo utilizada a plataforma Google Meet, com a seguinte pauta:

1. Verificação de quórum;
2. Apresentação, para apreciação, do Relatório referente ao 2º Quadrimestre de 2021, atendendo o artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

Janete Maurília de Almeida

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Liliane Aparecida Moura Souza Silva

Primeira Secretária do Conselho Municipal de Saúde de Uberaba

EDITAL EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 2º DA LEI FEDERAL N.º 9.452/97.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes do Ministério da Saúde, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 624.093-3

Data Crédito	Período / Parcela	Descrição	Valor Creditado
01/09/2021	Parc. Única	Repasse MS – Incentivo para custeio Centro de Referência ao Enfrentamento da COVID-19.	R\$240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Hospital Regional - Portaria 519 de 15/02/17	R\$1.516.607,26 (Um milhão, quinhentos e dezesseis mil, seiscentos e sete reais e vinte e seis centavos).
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Hospital Regional - Portaria 3357 de 2019. - 10 Leitos UTI	R\$116.488,53 (Cento e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos).
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Hospital Regional - Portaria 3357 de 2019. - 10 Leitos UTI	R\$30.000,00 (Trinta mil reais)
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Teto Municipal de Rede Urgência - UPA's	R\$500.000,00 (Quinhentos mil reais)
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Rede Psicossocial - CAPS - Custeio	R\$278.487,67 (Duzentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Atenção Domiciliar - Saúde em Casa	R\$106.000,00 (Cento e seis mil reais)
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Hospital Regional - PPI - Município Planura	R\$12.123,33 (Doze mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos)
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Serviços Ambulatoriais	R\$80.749,58 (Oitenta mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).
02/09/2021	09 de 2021	Repasse MS - Atenção à Saúde da População p/ Procedimentos MAC	R\$3.259.371,09 (Três milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e um reais e nove centavos)
03/09/2021	08 de 12/2021	Repasse MS - Assistência Finac. Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios p/agentes de combate a endemias 95%	R\$241.490,00 (Duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa reais).
09/09/2021	Parcela Única	Repasse MS - Incremento para Atenção Primária em Saúde - Proposta 36000357047202100 - Portaria 1274.	R\$335.000,00 (Trezentos e trinta e cinco mil reais).
08/09/2021	08 de 2021	Repasse MS - Capitação Ponderada	R\$1.003.366,41 (Um milhão, três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavo).
08/09/2021	Parcela Única	Repasse MS - Incentivo Capitação Ponderada ref.*Portaria GM/MS Nº 166, de 27/01/2021 e PT GM/MS Nº 985, de 17/05/2021	R\$165.500,73 (Cento e sessenta e cinco mil, quinhentos reais e setenta e três centavos)
08/09/2021	08 de 2021	Repasse MS – Desempenho APS	R\$170.925,00 (Cento e setenta mil, novecentos e vinte e cinco reais).
08/09/2021	08 de 2021	Repasse MS - Incentivo Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais	R\$29.764,94 (Vinte e nove mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
13/09/2021	08 de 12/2021	Repasse MS - Centro de Especialidades Odontológica - CEO -	R\$46.790,33 (Quarenta e seis mil, setecentos e noventa reais e trinta e três centavos).
13/09/2021	08 de 12/2021	Repasse MS - Programa de Informatização	R\$42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais).
13/09/2021	Parcela Única	Repasse MS - Recursos financeiros p/ o enfrentamento das demandas assistenciais pela emergência de saúde pública causada pelo Coronavírus. Portaria 2.237, de 02/09/21 - Medida Provisória nº 1.062 de 9/08/2021.	R\$3.111.000,00 (Três milhões, cento e onze mil reais)
13/09/2021	09 de 12/2021	Repasse MS - Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD)	R\$7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

13/09/2021	08 de 12/2021	Repasse MS - Agentes Comunitários de Saúde	R\$426.250,00 (Quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
13/09/2021	08 de 12/2021	Repasse MS - Programa Saúde Bucal	R\$126.329,50 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
13/09/2021	08 de 12/2021	Repasse MS - Programa Saúde na Hora	R\$93.532,00 (Noventa e três mil, quinhentos e trinta e dois reais).
20/09/2021	Agosto/2021	Repasse MS - Custeio de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados, em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 - Agosto de 2021 - Portaria 2006 de 2021 - Medida Provisória 1043 - SAES	R\$215.424,00 (Duzentos e quinze mil, quatrocentos e vinte quatro reais)
22/09/2021	Julho/2021	Repasse MS - FAEC - Diagnóstico de Trombofilia em Gestante	R\$360,00 (Trezentos e sessenta reais).
22/09/2021	Julho/2021	Repasse MS - FAEC - Central Nac. Regulação AC	R\$1.511,88 (Um mil, quinhentos e onze reais e oitenta e oito centavos)
22/09/2021	Agosto/2021	Repasse MS - FAEC - Nefrologia	R464.588,80 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)
22/09/2021	Julho/2021	Repasse MS - FAEC - Diagnóstico/Tratamento em Oncologia	R\$10.449,30 (Dez mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos)
22/09/2021	Julho/2021	Repasse MS - FAEC - Cirurgia Bariátrica	R\$600,00 (Seiscentos reais)

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da Secretaria de Estado - SES, sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 357-3

13/09/2021	09 de 2021	Repasse SES – PROURGE/UFTM	R\$75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).
------------	------------	----------------------------	---

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária 110.576-0

24/06/2021	06 de 2021	Repasse SES - Ressarcimento da produção de procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento COVID-19 - Resolução 7546.	R\$829.735,24 (Oitocentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos).
12/08/2021	Parcela Única	Repasse SES - Ressarcimento da produção de procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento COVID-19 - Resolução 7607.	R\$918.726,61 (Novecentos e dezoito mil, setecentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).
27/08/2021	Parcela Única	Repasse SES - Ressarcimento da produção de procedimento 03.03.01.022-3 – Tratamento COVID-19 - Resolução 7655.	R\$1.047.825,56 (Um milhão, quarenta e sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária 110.686-4

04/08/2021	Parcela Única	Repasse SES - Equipamentos Hospital Regional - Resolução 7545 de 2021	R\$273.055,00 (Duzentos e setenta e três mil, cinquenta e cinco reais).
------------	---------------	---	---

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária 108.327-9

01/09/2021	Parcela Única	Repasse SES – Incentivo em caráter excepcional - Rede de Atenção Psicossocial - Res. 7303 de 2.020	R\$180.000,00 (Cento oitenta mil reais).
------------	---------------	--	--

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária 110.728-3

06/08/2021	Parcela Única	Repasse SES - Equipamentos Sociedade Educacional Uberabense - SEU – Res:7567/2021.	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).
------------	---------------	--	-------------------------------------

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária 110.698-8

13/08/2021	Parcela Única	Repasse SES - Equipamentos Atenção Básica - Resolução 7555 de 2021.	R\$200.000,00 (Duzentos mil reais).
------------	---------------	---	-------------------------------------

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária 110.690-2

30/07/2021	Parcela Única	Repasse SES - Custeio Atenção Básica - Resolução 7553/2021.	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
------------	---------------	---	---

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária 110.695-3

02/08/2021	Parcela Única	Repasse SES - Equipamentos Hospital Regional - Resolução 7560/2021.	R\$533.055,00 (Quinhentos e trinta e três mil, cinquenta e cinco reais).
------------	---------------	---	--

Banco Brasil, Agência 15-9, Conta Bancária 110.699-6

13/09/2021	Parcela Única	Repasse SES - Repasse p/ custeio dos leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) - Resolução 7671/2021. - Hospital Regional	R\$7.180,00 (Sete mil cento oitenta reais)
13/09/2021	Parcela Única	Repasse SES - Repasse p/ custeio dos leitos de suporte ventilatório pulmonar (LSVP) - Resolução 7671/2021. - UFTM	R\$8.138,24 (Oito mil, cento trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)

Caixa Econômica Federal, Agência 0160 Conta Bancária: 355-7

10/09/2021	09 de 2021	Repasse SES - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	R\$52.237,50 (cinquenta e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
------------	------------	---	---

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 531-2

10/09/2021	09 de 2021	Repasse SES - UPA Unidade de Pronto Atendimento	R\$125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais).
------------	------------	---	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160 Conta Bancária: 421-9

20/08/2021	1º - 2º - 3º Quadrimestre de 2019	Repasse SES CEO - Odontologia Especializada	R\$258.042,62 (Duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos).
------------	---	---	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 342-5

18/08/2021	Parcela Única	Repasse SES - PROHOSP/ Hospital Hélio Angotti - Res: 5508/2016.	R\$346.971,61 (Trezentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e um reais e sessenta e um centavos)
18/08/2021	Restante do 2º Quadrimestre/2019	Repasse SES - PROHOSP/ Hospital Hélio Angotti - Res: 6638/2019.	R\$300,00 (Trezentos Reais)

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.017-2

03/09/2021	3º Quadrimestre/2021	Repasse SES - Programa Rede Cegonha/UNIUBE	R\$177.390,00 (Cento e setenta e sete mil, trezentos e noventa reais).
03/09/2021	3º Quadrimestre/2021	Repasse SES - Programa Rede Cegonha/UFTM	R\$124.100,00 (Cento e vinte e quatro mil e cem reais).

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto 153 de 20 de Janeiro de 2021, notifica os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais e a quem possa interessar que o Município através da Secretaria Municipal de Saúde, foi beneficiado com recursos provenientes da Municípios da Macro Região sendo:

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.053-9

10/09/2021	09 de 12/2021	Repasse Macro- Município de Campo Florido/MG	R\$7.783,00 (Sete mil, setecentos e oitenta e três reais)
------------	---------------	--	---

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.029-6

16/09/2021	09 de 12/2021	Repasse Macro Região - Município Conquista/MG	R\$6.960,00 (Seis mil, novecentos e sessenta reais).
------------	---------------	---	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.037-7

20/08/2021	08 de 12/2021	Repasse Macro - Município de Veríssimo/MG	R\$3.911,00 (Três mil, novecentos e onze reais).
------------	---------------	---	--

Caixa Econômica Federal, Agência 0160, Conta Bancária: 71.036-9

31/08/2021	08 de 12/2021	Repasse Macro - Município de Sacramento/MG	R\$25.998,00 (Vinte e cinco mil, novecentos e noventa e oito reais).
------------	---------------	--	--

Sétimo Boscolo Neto
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 196 da Lei 10.697/08, tendo em vista a não localização dos proprietários abaixo relacionados, vem, NOTIFICÁ-LOS da lavratura dos Autos de Infração abaixo descritos. Podendo, caso queiram, apresentar **DEFESA**, no prazo legal, sob pena de estarem sujeitos às **SANÇÕES** previstas na legislação vigente.

ITEM	PROPRIETÁRIO	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	SAMAMBAIA AGROPECUARIA LTDA ME	4176/2021	19/07/2021	AV SANTA BEATRIZ DA SILVA,747	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
2	MARIANA DOS REIS PEREIRA	4247/2021	11/07/2021	RUA FRANCISCA RAIMUNDA GOMES,64	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
3	CARLOS ANTONIO CAUHY CALMON	4342/2021	16/08/2021	RUA FRANCISCO JOSE VIEIRA,167	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
4	WILLIAN DO NASCIMENTO	4356/2021	11/08/2021	RUA HILDA MACHADO DE SENE,136	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
5	MARCO TULIO MARTINS TEIXEIRA	4394/2021	24/08/2021	AV MARIA RODRIGUES DA CUNHA REZENDE,1411	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
4	MARCO TULIO MARTINS TEIXEIRA	4395/2021	24/08/2021	AV MARIA RODRIGUES DA CUNHA REZENDE,1411	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
5	MARCOS DE ARAUJO SOUZA - ESPOLIO	4400/2021	10/08/2021	RUA JOAO PINHEIRO,909 AREA 02	EDIFICAÇÕES ABANDONADAS	30 DIAS
6	MATHEUS SCAGLIARINI	4402/2021	23/08/2021	RUA CARLOS TASSO RODRIGUES DA CUNHA,1200	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
7	PABLO LEAL GONÇALVES	4514/2021	24/08/2021	RUA TIBURCIO TEIXEIRA DOS SANTOS,522	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
8	PABLO LEAL GONÇALVES	4515/2021	24/08/2021	RUA TIBURCIO TEIXEIRA DOS SANTOS,522	FALTA A REPARAÇÃO DO PASSEIO NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
9	PABLO LEAL GONÇALVES	4516/2021	24/08/2021	RUA TIBURCIO TEIXEIRA DOS SANTOS,522	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
10	PABLO LEAL GONÇALVES	4517/2021	24/08/2021	RUA TIBURCIO TEIXEIRA DOS SANTOS,522	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
11	BRUNO APARECIDO PULQUERIO	4526/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,82	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
12	BRUNO APARECIDO PULQUERIO	4527/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,82	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
13	BRUNO APARECIDO PULQUERIO	4528/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,82	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
14	REGINALDO GOMES	4529/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,82	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
15	REGINALDO GOMES	4530/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,92	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
16	REGINALDO GOMES	4531/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,92	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
17	REGINALDO GOMES	4532/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,102	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
18	REGINALDO GOMES	4533/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,102	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
19	REGINALDO GOMES	4534/2021	19/08/2021	RUA ALADIM LEMES RODRIGUES,102	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
20	CRISTIANE APARECIDA DE ARAUJO	4553/2021	18/08/2021	RUA JOSE DELFINO ALVES,422	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
21	NEIVA TEREZINHA RODOVALHO ARTAGNAN	4591/2021	02/08/2021	RUA DR ADILSON RESENDE FACURE,376	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
22	NEIVA TEREZINHA RODOVALHO ARTAGNAN	4592/2021	02/08/2021	RUA DR ADILSON RESENDE FACURE,376	DEPOSITO IRREGULAR DE ENTULHO NO PASSEIO	30 DIAS
23	NEIVA TEREZINHA RODOVALHO ARTAGNAN	4593/2021	02/08/2021	RUA DR ADILSON RESENDE FACURE,376	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMÓVEL	30 DIAS
24	REINALDO SILVA FRANCA	4595/2021	26/08/2021	RUA SEBASTIANA GERALDA CAZIUCA,69	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
25	CLAUDINEI DA SILVA OLIVEIRA	3642/2021	14/07/2021	RUA MARGARIDA ALVES ,114	FALTA A LIMPEZA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
26	IVALDO DONIZETI BORGES DA SILVA	3662/2021	13/07/2021	RUA MARIA ORCINA DE JESUS,174	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS

27	CARLOS ORESTES ROSA	3715/2021	05/07/2021	RUA TOPAZIO,1034	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
28	MAICON GIANJOPE	4305/2021	16/08/2021	RUA SILVIO SIDNEY PINTO,851	QUEIMA DE LIXO DE QUALQUER MATERIAL ORGANICO OU INORGANICO	30 DIAS
29	ALESSANDRA GOUVEIA PINTO MATOS	4396/2021	24/08/2021	AV MARIA RODRIGUES DA CUNHA REZENDE,1401	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
30	JOSE ANGELO ALVES DA SILVA	4445/2021	27/08/2021	RUA HELIA BEATRIZ COSTA,188	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
31	JAUSTER OKANO GARCIA	4475/2021	19/08/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,54	FALTA A LIMPEZA DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
32	JAUSTER OKANO GARCIA	4476/2021	19/08/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,54	FALTA O NUMERO IDENTIFICADOR DO IMOVEL	30 DIAS
33	JAUSTER OKANO GARCIA	4477/2021	19/08/2021	RUA JOSE VILELA DE OLIVEIRA,54	FALTA A CONSTRUÇÃO DE MURO DO IMOVEL DE SUA PROPRIEDADE	30 DIAS
34	ANTONIO JOSE DA COSTA	4487/2021	19/08/2021	RUA DAS PALMEIRAS,950	MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DEPOSITADO IRREGULARMENTE NO	30 DIAS
				Uberaba- MG 23 de SETEMBRO de 2021		

Renê Inácio de Freitas
 Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Notificação de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista a não localização do infrator abaixo relacionado, vem, CIENTIFICÁ-LO da lavratura da Notificação abaixo descrita. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº NOTIFICAÇÃO/PA	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	HERNANDES MANOEL MESSIAS	NOT 16899	25/06/2021	RUA NOEMIA RODRIGUES VILELA,116	CRIAÇÃO DE GALINHA	30 DIAS
2						

Uberaba - MG, 23 de SETEMBRO de 2021

RENE INACIO DE FREITAS - CHEFE DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	MAYARA ALVES CARNEIRO E OUT	63/6489/2021	56422	29/08/2021	RUA B, 341 CHACARA	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
2	BRUNO HENRIQUE BONIFACIO	63/6748/2021	59886	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
3	SEBASTIAO JUNIO DE FREITAS	63/6760/2021	56376	08/09/2021	RUA MAJOR EUSTAQUIO, 149	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
4	FELIPE SILVA FREITAS	63/6761/2021	56377	08/09/2021	RUA MAJOR EUSTAQUIO, 149	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
5	GEICY KELLY DA SILVA	63/6777/2021	59887	29/08/2021	AV. MARCELINA NEVES SILVA, 540	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
6	DISCK CERVEJA RH EIRELI	63/6779/2021	56565	12/09/2021	RUA GUARAPUAVA, 286	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
7	FERNANDA VITORINO VILELA	63/6780/2021	56563	11/09/2021	RUA CARLOS HUMBERTO R. DA CUNHA, 40	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
8	LUDIMILA PADUA DOMINGUES	63/6302/2021	59699	15/08/2021	RUA B, 341 CHACARA	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias
9	SOLANGE MARIA LIBERALTINO	63/6787/2021	AI 56566 NOT 25293 ALVARA	12/09/2021	RUA GUARAPUAVA, 342	Em desacordo com o decreto nº674/2021, republicado em 27/08/2021	05 dias

Uberaba, 23 de de setembro de 2021

Rene Inacio de Freitas
Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **RESULTADO** das seguintes defesas apresentadas:

ITEM	NOME	Nº PA	DECISÃO	DATA DE JULGAMENTO
1	LEONARDO SOUZA CARVALHO DOS REIS	63/6744/2021	INDEFERIDO	16/09/2021
2	GABRIELA SILVA SOUZA	63/6701/2021	INDEFERIDO	16/09/2021
3	JOSE HUMBERTO FERNANDES JUNIOR	63/6699/2021	INDEFERIDO	16/09/2021
4	STHEFANIA PAMPLONA ALVES SILVA	63/6696/2021	INDEFERIDO	16/09/2021
5	ROBERTA PEDROSA PARROS	63/6693/2021	INDEFERIDO	16/09/2021
6	GABRIELA SILVA SOUZA	63/6426/2021	INDEFERIDO	16/09/2021
7	DENILSIA PEREIRA DA SILVA	63/3491/2021	INDEFERIDO	07/05/2021
8	AMANDA CRISTINA RAMALHO	63/6697/2021	INDEFERIDO	17/09/2021
9	JORDANA NASCIMENTO SILVA	63/6703/2021	INDEFERIDO	17/09/2021
10	MIRELLE DO NASCIMENTO PEREEIRA	63/6704/2021	INDEFERIDO	17/09/2021
11	LOURRAYNE ANDRADE	63/6711/2021	INDEFERIDO	17/09/2021
12	JULIANA PRETTE DE CASTRO	63/6729/2021	INDEFERIDO	17/09/2021
13	ELLEN CRISTINE MELO SILVA	63/6733/2021	INDEFERIDO	17/09/2021
14	LUCIANA FERNANDA DE MACEDO E OU	63/5613/2021	INDEFERIDO	09/09/2021
15	LARISSA LOPES E ATAIDE DIB	63/6690/2021	INDEFERIDO	13/09/2021

Uberaba, 23 de setembro de 2021

Rene Inacio de Freitas

Chefe Departamento de Posturas

Edital de Decisão de Recursos de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, por meio do Departamento de Posturas, **NOTIFICA** o **INDEFERIMENTO** dos seguintes Processos Administrativos:

ITEM	NOME	Nº PA	DATA DO JULGAMENTO
1	GIVAILDO LOURENCO DA SILVA	01/12039/2021	15/09/2021
2	MONISA BONFIM AZEVEDO	01/11847/2021	17/09/2021
3	RAFAEL GREGORIO ARRUDA	01/12096/2021	17/09/2021
4	LOTEADORA PARIS LTDA	01/12318/2021	21/09/2021
5	BAO DE PROSA BUTECO LTDA	01/12246/2021	22/09/2021
6	CLAUDION EURIPEDES BORGES	01/12292/2021	21/09/2021
7	ROSIDEIDE BORGES BARAO	01/11490/2021	02/09/2021
7	JOANA DARQUE GONCALVES DA SILVA	01/12232/2021	21/09/2021

UBERABA - MG, 23 de setembro de 2021.

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

Edital de Auto de Infração de Posturas

O Secretário Municipal de Defesa Social, no uso de suas atribuições, com fulcro nos Decretos publicados em decorrência das medidas a serem adotadas para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19, vem NOTIFICAR os infratores abaixo relacionados, da lavratura do Auto de Infração abaixo descrito. O infrator pode, caso queira, apresentar DEFESA, no prazo legal, sob pena de estar sujeito às SANÇÕES previstas na legislação vigente.

ITEM	INFRATOR	Nº PA	Nº AI	DATA	LOCAL DE INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	PRAZO DE DEFESA
1	GESLLEY GABRIEL RODRIGUES TEIXEIRA	63/6325/2021	59700	15/08/2021	RUA B, 341- CHACARAS	Em desacordo com o decreto nº 674/2021, publicado em 11/06/2021	05 dias

Uberaba, Minas Gerais, 23 de setembro de 2021

Rene Inacio de Freitas

Chefe do Departamento de Posturas

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP**ATOS OFICIAIS JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS - JARP
EDITAL DE INTIMAÇÃO DAS DECISÕES
Uberaba-MG, 23 setembro de 2021**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE POSTURAS (JARP) - UBERABA, quando das sessões realizadas nos dias 05/08/2021, 12/08/2021, 19/08/2021 e 26/08/2021, julgou os recursos abaixo especificados, ficando todos, por este ato, intimados da decisão, para todos os efeitos legais:

ITEM	PROPRIETÁRIO	PROCESSO	LOCAL DA INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	DECISÃO
1	João Batista dos Santos	63/8486/2018	Rua Antonio Rodrigues Cunha Castro, 1167 Nossa senhora aparecida	Edificações abandonadas, vazias e/ou ruínas.	Indeferido
2	Raniel Duarte Silva	63/4704/2020	A 100 metros do trevo acesso MG 190 s/n, vila arquelau	Deposito Irregular de resíduos.	Indeferido
3	Celina Ferreira da Cruz	01/10974/2020	Rua Eneas guerra terra, 112 jardim serra dourada	Falta o numero identificador do imóvel.	deferido
4	planeta funilaria e pintura LTDA - ME	63/3103/2020	MG 190 entrada peg pag alegria S/N	Deposito Irregular de lixo.	Indeferido
5	Academia Almeida LTDA - ME	63/2746/2020	Av. Elias Cruvinel 163, Fabrício	Falta de alvará de licença e localização.	Indeferido
6	Liv Planos Funerários Uberaba LTDA	63/5315/2020	Av. Edison lamrtine Mendes 137, parque das Américas.	Realizar atividade diferente parar a qual foi licenciado.	Indeferido
7	Jose Germano	63/5329/2020	Inicio da rua mauro Rodrigues canção, tita Rezende.	Deposito Irregular de lixo	Indeferido
8	Charles Peres dos Santos	63/2605/2020	Rua Belchiolina Xavier Felix,522 mangueiras	Falta de alvará de licença e localização.	Indeferido
9	Florisvaldo Barsanulfo Alves	63/2608/2020	Rua Donaldo Silvestre Cicci,316 Manoel mendes	Deposito Irregular de resíduos.	Indeferido
10	Antonio valber Monteiro de Sousa	63/3563/2020	Rua Francisco Macedo 478, Girassóis II	Colocar lixo em espaços públicos fora dos dias de coleta.	Indeferido
11	Associação dos moradores villaggio Del fiori	63/3653/2020	Dona Maria de Santana Borges 930, Villagio Del fiori	Não possuir/apresentar alvará de licença para localização e funcionamento.	Indeferido
12	Lazara Elza Batista	01/10957/2020	Av. prof. Maria da paz Barcelos de Almeida 410, Elza amui I	Falta o numero identificador do imóvel.	Indeferido

Alessandro Gonçalves das Neves

Presidente da 1ª JAR

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI**- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG
BOLETIM INFORMATIVO 33/2021**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 09/09/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO	PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
09/09/2021	01	MT 21/9435	AG03225007	GYK 3525	Deixou de tomar conhecimento
	02	MT 21/9436	AG03279149	JGQ 9981	Deixou de tomar conhecimento
	03	MT 21/9437	AG03296952	NFE 4563	Deixou de tomar conhecimento
	04	MT 21/9438	AG03287234	OPB 9154	Deu provimento
	05	MT 21/9439	AG03309001	HAD 4935	Negou provimento
	06	MT 21/9440	AG03263772	HDT 4307	Negou provimento

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/ MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/ UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, 200 Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 23/09/2021

Alessandro Gonçalves das Neves
 Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's
 Denísio Olímpio da Silva
 Presidente JARI/UBERABA

**- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) / UBERABA-MG
 BOLETIM INFORMATIVO 34/2021**

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) - UBERABA, quando da sessão realizada no dia 16/09/2021 julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões:

DATA	QTD	RECURSO		PROCESSAMENTO AIT	PLACA	RESULTADO
16/09/2021	01	MT	21/9441	AG03303965	HHY 0507	Negou provimento
	02	MT	21/9442	AG03306186	HAD 5359	Negou provimento
	03	MT	21/9443	AG03304811	QWY 3425	Negou provimento
	04	MT	21/9444	AG03304669	FDE 8035	Deu provimento
	05	MT	21/9445	AG03306289	GUN 7920	Negou provimento
	06	MT	21/9446	AG03303096	PWN 4920	Negou provimento

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente (por parte do Recorrente ou pelo próprio Órgão Executivo de Trânsito), dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data desta publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito de Minas Gerais - CETRAN/ MG Rua Rio de Janeiro, 471 - Andar 20, Bairro Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.160-040. O recurso deverá ser protocolado na JARI/ UBERABA, Praça Doutor Jorge Frange, 200 Bairro São Benedito, CEP: 38022 - 110, Uberaba/MG. As partes poderão ter vista da sentença constante dos autos na secretaria da JARI/Uberaba.

SECRETARIA DA JARI, Uberaba-MG. 23/09/2021
 Alessandro Gonçalves das Neves
 Chefe Depto de Coordenação e Suporte às JARI's
 Denísio Olímpio da Silva
 Presidente JARI/UBERABA

CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE INSUFICIÊNCIA HÍDRICA

Em 11 de maio 2021, na Reunião Deliberativa do Conselho Municipal de Segurança Pública-COMSEG, foram abordadas questão sobre a chegada do período de estiagem na cidade e suas consequências, dentre elas a forte incidência de incêndios florestais e urbanos, e a hipótese de escassez hídrica no município.

Por determinação do Presidente do COMSEG, Vice-Prefeito Moacyr Lopes dos Santos, foi criada uma Comissão de Prevenção de Incêndios e Insuficiência Hídrica, dentro do Conselho, para avaliar essas questões, definir estratégias e propor soluções para enfrentamento do problema, a qual foi estabelecida no dia 20 de maio de 2021, com sua primeira reunião.

Durante esse período, até a presente data foram realizadas 06 reuniões (atas anexas a seguir) desta Comissão, que foi crescendo com o decorrer dos trabalhos. Na reunião do último dia 22 de setembro de 2021 foi estabelecido a formalização da presente Comissão para ampliação das suas ações, face ao agravamento da crise hídrica na região. Assim, passa a ter a sua composição baseada na participação das Instituições, as quais serão devidamente convidadas:

1. Prefeita Municipal
2. Vice prefeito
3. Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU
4. Defesa Civil

5. Câmara Municipal
6. SEMAM – Secretaria do Meio Ambiente
7. SAGRI – Secretaria do Agronegócio
8. SESURB – Secretaria de Serviços Urbanos e Obras
9. Polícia Militar de MG – 5º Cia de Polícia Ambiental
10. Corpo de Bombeiros
11. Polícia Civil
12. Ministério Público Regional – Dr. Carlos Valera
13. Ministério Público Local - Dr. Renato Teixeira Rezende
14. IGAM UDI
15. IGAM BH
16. SEMAD
17. Sindicato Rural de Uberaba
18. SUPRAM TRIÂNGULO

ATA DE REUNIÃO (20/05/2021)

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às 14h, no Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 141, na sala de reunião da COMSEG, realizou-se reunião com o Vice-Prefeito Moacyr Lopes dos Santos, o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Pública Alexandre Marcelo Costa de Oliveira, o Secretário de Serviços Urbanos e Obras Carlos Roberto Lopes, o Secretário do Agronegócio José Geraldo Borges Celani, a Coordenadora da Defesa Civil Ana Luisa Bilharinho da Silva, o Capitão do Corpo de Bombeiros Fernando Sales dos Santos, o Coordenador da Defesa Civil Ronaldo Maximiliano Ramos Batista, o Chefe do Departamento de Posturas Bruno Silvério Silva, o Diretor do Departamento de Construção das Vias Rurais da Secretaria do Agronegócio Álvaro Ricardo Azevedo Andrade e o Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito Ângelo Moreira Tosta. Na ocasião, foram discutidas medidas para prevenção de queimadas no entorno da cidade de Uberaba. Nesse sentido, restou definido que o Corpo de Bombeiros irá confeccionar um mapa com as áreas de maior incidência de queimadas (pontos de calor), a fim de a Secretaria do Agronegócio e a Secretaria de Serviços Urbanos e Obras elaborarem um cronograma de trabalho de roçagem. Além disso, definiu-se que o Corpo de Bombeiros, a Sagri e a Sesurb relacionarão todos os equipamentos e pessoal necessários para as ações de combate. O Secretário de Serviços Urbanos e Obras informou acerca da falta de caminhão-pipa, tendo o Vice-Prefeito afirmado que irá verificar com o Presidente da Codau se há a possibilidade de a Companhia ceder a ata para compra de dois caminhões pipa para a Sesurb. Ademais, O Vice Moacyr sugeriu que seja criada uma central de monitoramento que possibilite saber as brigadas que possuem caminhões pipas nos momentos de necessidade. Nesse sentido, a Coordenadora Ana Luisa afirmou que irá resgatar um projeto de brigadas já existente e solicitou que o Corpo de Bombeiros informe todas as brigadas e pontos de apoio funcionando. Por fim, a Coordenadora Ana Luisa sugeriu que seja estudada com o Ministério Público e com a CONFAU alguma política pública para resolver os problemas de casas abandonadas. O Vice Moacyr concordou em elaborar alguma ação no sentido de desapropriar os imóveis ou exigir que o proprietário ceda o imóvel para alguma empresa caso não queira demolir a construção. Nada mais havendo a tratar, eu Roberta F. Bessa Batista, redigi a presente ata. Uberaba, 20 de maio de 2021.

ATA DE REUNIÃO (31/05/2021)

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um às 14h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Uberaba, localizada na Av. Dom Maria de Santana 141, São Sebastião, realizou-se a Reunião de Apresentação de Medidas de Prevenção de Incêndio, contando com a presença do Secretário-Executivo da COMSEG Alexandre M. C. Oliveira, Cel. BM, representando o Departamento de Posturas Lucas Eduardo, representando o CBMMG Marcelo V Bosco, representando a Defesa Civil Ana Luisa B. Silva e Ronaldo Maximiliano, representando a SAGRI Franklin R. Ferreira; Raoni Terra; José Geraldo Celani, Superintendente da Secretaria de Defesa Social Tenente Carlos Alberto S. Barbosa e representando a SECOM Clarice Sousa. Foi definido que serão realizadas reuniões mensais de acompanhamento de ações de prevenção e combate aos incêndios, gestão das águas e ainda que será feito um levantamento dos lotes/propriedades para acionamento, notificações e um levantamento das brigadas de incêndios das empresas dos distritos industriais para pontos de apoio nos casos de necessidade pelo COMSEG. Levantou-se a necessidade de uma participação do CODAU, SEMAM E SAGRI para o alinhamento de ações de monitoramento dos níveis e utilização das águas dos rios Claro e Uberaba, o que ficou a ser marcado uma reunião pela COMSEG com os envolvidos. Ficou determinado que as áreas prioritárias de ações de prevenção de acordo com os índices de incêndios registrados pelo Corpo de Bombeiros no ano de 2020 em consonância com os registros das vistorias do departamento de Posturas da SDS serão; a região do bairro Jardim Primavera; região atrás do bairro Nenê Gomes, região do entorno da penitenciária até o

bairro 2000; região da ilha do bairro Beija Flor e por fim a Mata do Carrinho. Nestas regiões deverão ocorrer um acréscimo das ações das secretarias envolvidas no sentido de priorizarem ações de limpeza e capina nos lotes vagos e áreas públicas. Solicitou-se neste sentido ao Corpo de Bombeiros e SESURB o acionamento direto da SAGRI em áreas maiores onde se indica a utilização da "grade", como recurso mais efetivo neste sentido. Por fim, todos concordaram que as ações desenvolvidas devam ser publicizadas através de campanhas na TV e mídia, o que será solicitado a SECOM ações neste sentido. Em seguida, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu Marina Cunha Oliveira, redigi a presente ata. Uberaba, 31 de maio de 2021.

ATA DE REUNIÃO (29/06/2021)

Aos vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um às 14h00, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Uberaba, localizada na Av. Dom Maria de Santana 141, São Sebastião, realizou-se a Reunião de Apresentação de Medidas de Prevenção de Incêndio, contando com a presença do Secretário-Executivo da COMSEG Alexandre M. C. Oliveira, Cel. BM, representando SESURB Carlos Roberto, representante do CMBMMG Cap. Cápolly; representando a SEMAM Vinícius A. Silva; representando a SAGRI Alvaro R.A., José Geraldo e Matheus Alves; representando a CODAU Paulo José Coelho e José Waldir Sousa Filho, representando a SEPLAN Carlos Delfino, e o Vice-Prefeito Moacyr L. Santos. Coronel deu início a reunião relembrando a última reunião realizada, a qual foram apresentadas as áreas que tem mais chances de ocorrer as queimadas, e deu a palavra ao Vice Prefeito a respeito da Crise Hídrica. Vice Prefeito questionou a respeito da notificação dos proprietários de terrenos os quais as chances de queimada são maiores, para que seja feito o cuidado e aparar o mato. Passou a palavra a José Waldir (CODAU), que afirmou que estavam terminando o projeto de recuperação do Rio Uberaba. José Waldir disse que o projeto busca revitalizar a nascente do rio Uberaba e com isso evitar que aconteça incêndios próximos ao local. Alertou que a situação hoje é crítica, uma vez que a vazão do rio está maior que os outros anos. E que haverá a verificação se está ocorrendo a utilizando da água do rio, captação do rio. Já está sendo feito o racionamento, sendo necessário a interrupção do fornecimento de água, e esse estudo já está sendo organizado desde janeiro. Sendo a proposta principal a interrupção para toda a cidade, não em partes. O Vice acredita que como medidas emergenciais é necessário a procura de fontes alternativas da capacitação, uma vez que as atuais comprovadamente ocorrem grande perda. Haverá uma campanha para conscientização da população a respeito da racionalização de água. Além disso, deverá ser publicado decreto de proibição de lavagem com mangueira e outras ações que incentivam o desperdício de água. O Vice-Prefeito acrescentou que acredita que seria viável começar novo estudo para que a capacitação fosse feita também pelo Rio Grande. O Cap. Cápolly (CBMMG) sugeriu que fosse feito uma campanha com os fazendeiros nas rodovias, para que eles fizessem um aceiro e assim, diminuiria os incêndios. O Vice-Prefeito disse que conversaria com a SAGRI para fazer também um aceiro no entorno do Rio Uberaba, com o mesmo intuito. O representante da SESURB, Carlos Roberto, sugeriu a respeito dos caminhões-pipa, para ajudar no encerramento de incêndios. José Waldir Sousa Filho alertou que os caminhões-pipa não são uma boa experiência, uma vez que os mesmos só tem capacidade para abastecer dez casas, não atendendo as necessidades. Foi levantado a necessidade da criação de um perfil no WhatsApp destinado apenas para denuncia de queimadas. Matheus Alves (SAGRI) acrescentou que está sendo realizado, juntamente com a FAZU, um projeto de mapeamento a respeito de safras, mas que terá influência direta na questão hídrica, e ainda na contenção de incêndios. Restou definido que será criado um grupo com o intuito de troca de informações a respeito da questão hídrica e prevenção de incêndios com todos os participantes da reunião, e ainda que haverá a necessidade de reuniões mensais de acompanhamento da gestão de águas. Em seguida, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu Marina Cunha Oliveira, redigi a presente ata. Uberaba, 29 de junho de 2021.

ATA DE REUNIÃO (19/08/2021)

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às 15h30, no Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 141, na sala de reuniões da COMSEG, realizou-se reunião, contando com a presença do Vice-Prefeito Moacyr Lopes dos Santos, do Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito Ângelo Moreira Tosta, do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Pública Alexandre Marcelo Costa de Oliveira, da Coordenadora da Defesa Civil Ana Luisa Bilharinho da Silva, do Secretário de Planejamento e Secretário Interino do Meio-Ambiente Carlos Alberto Delfino Pereira, do Secretário de Serviços Urbanos e Obras Carlos Roberto Lopes, do Assessor Jurídico Chefe da Codau Julio Grimaldi, do Diretor Financeiro da Codau Januário Neto, do Secretário de Saúde Sétimo Bóscolo Neto, da Secretária Adjunta da Secretaria de Saúde Valdilene Rocha Costa Alves, do Assessor do Gabinete do Secretário de Saúde Sérgio Luiz Hillesheim, do Secretário do Agronegócio José Geraldo Borges Celani, do Chefe de Departamento de Produção Agropecuária Raoni Terra de Oliveira Borges e do Secretário Adjunto da Secretaria de Governo Arnaldo Costa Filho. De início, o Secretário Executivo do COMSEG informou que o presente grupo está reunido para discutir ações de combate à crise hídrica. A Coordenadora da Defesa Civil disse que solicitou a elaboração de um decreto de emergência para reconhecer as consequências da seca, estiagem, baixa umidade do ar e insuficiência hídrica, visando a obtenção de recursos federais e/ou estaduais. Informou que falta apenas o parecer da Procuradoria Geral para encaminhar à Secretaria de Governo para publicação. O Vice-Prefeito externou sua preocupação com a crise hídrica e a necessidade de publicar o referido decreto ainda esta semana. O Secretário Adjunto da Secretaria de Governo afirmou que irá aguardar o parecer da PROGER para providenciar a publicação do decreto amanhã. Nesse sentido, a Coordenadora da Defesa Civil disse que é importante alinhar a comunicação à imprensa acerca da crise, tendo em vista a publicação do decreto. O Vice-Prefeito sugeriu que a comunicação da Codau solte uma nota informando que não descartam o racionamento de água. Além disso, o Diretor Financeiro da Codau afirmou ser necessário o apoio de algum deputado para acompanhar esses projetos. O Vice-Prefeito disse que irá solicitar o apoio

dos Deputados Zé Silva e Franco Cartafina. Por fim, restou definido que será agendada uma nova reunião com representantes do Banco Mundial para analisar a viabilidade de recursos. Em seguida, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu Roberta F. Bessa Batista, redigi a presente ata. Uberaba, 19 de agosto de 2021.

ATA DE REUNIÃO (13/09/2021)

Aos treze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 15h, no Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 141, na sala de reuniões da COMSEG, realizou-se reunião, contando com a presença do Vice-Prefeito Moacyr Lopes dos Santos, do Assessor do Gabinete do Vice-Prefeito Ângelo Moreira Tosta, do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Pública Alexandre Marcelo Costa de Oliveira, dos representantes da Coordenadoria da Defesa Civil Ana Luisa Bilharinho da Silva, Ronaldo Maximiliano Ramos Batista e Orlando Pereira Alves Junior, do Chefe da Seção de Fiscalização da Secretaria de Defesa Social Valderison José de Oliveira, do Secretário do Agronegócio José Geraldo Borges Celani, do Chefe de Departamento de Produção Agropecuária Raoni Terra de Oliveira Borges, do Secretário de Serviços Urbanos e Obras Carlos Roberto Lopes, da Assessora da Secretaria do Meio Ambiente Amanda Santana, do Assessor Jurídico Chefe da Codau Julio Grimaldi, da Analista de Saneamento da Codau Vanessa Vaz, dos representantes do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais Tenente Coronel Ricardo Marisguia Mendes e Capitão Marcelo Bosco, e dos representantes da Polícia Militar do Meio Ambiente Cabo Geovane Dias Bento e Tenente Ricardo Luciano de Oliveira. De início, a Coordenadora da Defesa Civil, Ana Luisa, informou que essa semana haverá uma reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública e, diante disso, gostaria de saber quais foram as ações realizadas por cada instituição, a fim de ser levada à referida reunião. Os representantes da Codau informaram que, durante a noite, há uma variabilidade de vazão muito alta no Rio Uberaba, o que não se justifica por causas naturais, como evaporação e, diante disso, a Companhia está buscando irregularidades de uso, realizaram ações de divulgação na mídia, aumentou-se a escala do fechamento do Centro de Reservação e está sendo realizada transposição de águas do Rio Claro. O Assessor Jurídico Chefe da Codau informou que foi encaminhado um ofício à Prefeita, a fim de ser instituído um Comitê para desenvolver ações com vistas a combater as captações ilegais de água, bem como suspender a outorga de recursos hídricos nos termos do Art. da Lei nº 9.433/97. Nesse sentido, a Coordenadora Ana Luiza informou que está sendo criado o Conselho de Defesa Civil, que tratará da proteção e defesa civil, e sugeriu que essas demandas sejam tratadas no âmbito desse Conselho. Após discussões, restou definido que será criado um Comitê dentro do Conselho de Defesa Civil, a fim de tratar das questões citadas no referido ofício. Os representantes da Secretaria do Agronegócio informaram que irão encaminhar à Ana Luiza um relatório com as ações realizadas. Os representantes do Corpo de Bombeiros informaram que realizaram um trabalho de combate ao incêndio junto com o Departamento de Posturas e conseguiram uma queda significativa das queimadas. Informaram, também, que está sendo realizado um plano de auxílio mútuo com as usinas. A representante da Secretaria do Meio Ambiente informou que em agosto foi publicado um decreto de estado de emergência de desabastecimento de água tratada no município e, junto com o Departamento de Posturas, foram realizadas diversas notificações, mas até o momento nenhuma autuação. Ademais, restou definido que será marcada uma reunião com o Secretário da SESURB, com o Vice-Prefeito, com a Coordenadora Ana Luisa e com a Procuradora Geral, a fim de discutir a elaboração de um projeto de lei que auxilie o trabalho da SESURB em relação a demolições. Em seguida, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu Roberta F. Bessa Batista, redigi a presente ata. Uberaba, 13 de setembro de 2021.

ATA DE REUNIÃO (22/09/2021)

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 15h30, no Centro Administrativo Jornalista Ataliba Guaritá Neto, à Avenida Dom Luiz Maria de Santana, 141, na sala R1 do Gabinete da Prefeita, realizou-se reunião, contando com a presença da Prefeita Municipal Elisa Gonçalves de Araújo, do Vice-Prefeito Moacyr Lopes dos Santos, do Chefe de Gabinete Caio Presotto, do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Pública Alexandre Marcelo Costa de Oliveira, da Coordenadora da Defesa Civil Ana Luisa Bilharinho da Silva, do Coordenador da Defesa Civil Ronaldo Maximiliano Ramos Batista, do Secretário Adjunto do Meio Ambiente Vinicius Arcanjo da Silva, do Assessor Jurídico Chefe da Codau Julio Grimaldi, do Diretor de Saneamento Paulo José Stival Coelho e do Secretário do Agronegócio José Geraldo Borges Celani. De início, o Chefe de Gabinete informou o motivo da presente reunião, qual seja, alinhar questões acerca da insuficiência hídrica no município. A Coordenadora da Defesa Civil informou que a Codau solicitou a formação de um Comitê para desenvolver ações com vistas a combater as captações ilegais de água e discutir acerca da suspensão da outorga de recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97. Nesse sentido, informou que já existe uma comissão interna que trata da crise hídrica e sugeriu que seja formada uma só comissão para tratar desses assuntos, tendo todos concordado. Dessa forma, a Prefeita solicitou que seja formada uma Comissão de Insuficiência Hídrica e seja marcada uma reunião, via COMSEG, para a próxima segunda-feira, às 14h30min objetivando uma decisão coletiva acerca da crise hídrica. Solicitou que a Câmara Municipal também seja convidada. Em seguida, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu, Roberta F. Bessa Batista, redigi a presente ata.

crise hídrica. Solicitou que a Câmara Municipal também seja convidada. Em seguida, a reunião foi encerrada. Nada mais havendo a tratar, eu Roberta F. Bessa Batista, redigi a presente ata. Uberaba, 22 de setembro de 2021.

COHAGRA**CONVOCAÇÃO**

A COHAGRA – Companhia Habitacional do Vale do Rio Grande S/A vem através deste, convocar os moradores dos endereços abaixo listados para **COMPARECER** nesta Companhia munidos de seus documentos pessoais para o seguimento da Regularização Fundiária do Bairro Estrela da Vitória.

ENTRAR EM CONTATO ATRAVÉS DO TELEFONE (34) 3326-3100 E MARCAR O HORÁRIO PARA SEU ATENDIMENTO.

	RUA	Nº	LOTE	QUADRA
1	A	296	6	A
2	A	326	12	A
3	AV.Maria Rodrigues da Cunha Rezende	2055	21	A
4	AV.Maria Rodrigues da Cunha Rezende	2065	23	A
5	AV. Canaã	327	2	B
6	A	303	7	B
7	A	323	11	B
8	Irmã Dorothy	176	14	B
9	José Elias da Cruz	248	28	C
10	José Elias da Cruz	257	29	D
11	JOÃO MARCOS DA ROCHA	149	7	E
12	JOÃO MARCOS DA ROCHA	155	9	E
13	IPÊ	466	12	E
14	JOÃO MARCOS DA ROCHA	185	15	E
15	F	62	12	F
16	Ipê	481	13	F
17	F	112	22	F
18	Ipê	551	27	F
19	F	142	28	F
20	Zumbi Dos Palmares	66	12	G
21	F	103	19	G
22	CHICO MENDES	58	12	H
23	ANGELO LOPES DOS SANTOS	40	19	H
24	Ângelo Lopes dos santos	20	20	H
25	Ângelo Lopes dos santos	10	22	H
26	Zumbi Dos Palmares	107	19A	H
27	João Marcos da Rocha	11	17	I
28	Ipê	306	18	I
29	AV. CANAÃ	246	1	J
30	RUA JOSÉ ELIAS DA CRUZ	59	7	J
31	Oromista Gomes da Silva	310	18A	J
32	Irmã Dorothy	31	13	L
33	Irmã Dorothy	21	15	L
34	A	197	11	M
35	Irmã Dorothy	40	12	M
36	AV. MARIA R. DA CUNHA REZENDE	1927	1	N
37	A	230	6	N

FUNDAÇÃO PROCON

EDITAIS DE INTIMAÇÕES FUNDAÇÃO PROCON Decisão Administrativa "Fundamentada Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002573

RECLAMANTE: FERNANDO BARBOSA MARINO

RECLAMADA: DECOLAR.COM LTDA

CNPJ: 03.563.689/0001-50

Ementa: Processo administrativo. Compra de Pacote de Viagem. Reclamante requer o cancelamento com o reembolso de quantia paga, devido às alterações e cancelamentos dos voos. Reclamada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para manifestação. Em contato com o Reclamante o mesmo informou que a Reclamada atendeu seu pleito realizando o cancelamento e reembolso quantia paga. Pretensão atendida. Decisão de arquivamento. Classificação no Sindec como Fundamentada/atendida.

Uberaba (MG), 21 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

Decisão Administrativa "Não Fundamentada/Encerrada"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0014633

RECLAMANTE: GLEIDSON SILVA PONTES

RECLAMADA: MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ: 10.573.521/0001-91

Ementa: Processo administrativo. Reclamante alega desconhecer compras realizadas em seu cartão de crédito. Reclamante pugnou pelo cancelamento de tais compras e reembolso dos valores descontados. Reclamada alegou em sua defesa ausência de responsabilidade. Necessidade de prova pericial, haja vista que tais compras só poderiam ser realizadas através da senha de uso pessoal do Reclamante. Classificada no Sindec como Não Fundamentada/ Encerrada. Processo arquivado.

Uberaba (MG), 22 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON Decisão Administrativa "Fundamentada Não Atendida"

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.21-0002895

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 0234

AUTUADA: BANCO DO BRASIL – S/A

CNPJ: 00.000.000/0015-97

Ementa: Auto de Infração lavrado nº 0234. Processo administrativo instaurado. Tempo de espera em estabelecimentos bancários exacerbado, em desacordo com o artigo 1º, inciso I, §3º do Decreto Municipal 10.304/07. Autuada deixou transcorrer in albis o prazo concedido para apresentar manifestação. Decisão administrativa proferida com aplicação de multa. Classificação no Sindec como Fundamentada Não Atendida com Sanção à Empresa.

Uberaba (MG), 22 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0117-001.587-0

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 02960

RECLAMADA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

CNPJ: 90.400.888/1937-81

Ementa: Recurso Administrativo – Alegação de inexistência de infração às regras de proteção e defesa do consumidor – infração reconhecida em desacordo com a Lei Municipal 10.304/07 - Recurso não provido.

Uberaba (MG), 15 de setembro de 2021.

Anderson Romero Freitas

Presidente

Fundação PROCON Uberaba/MG

**EDITAL DE INTIMAÇÃO FUNDAÇÃO PROCON
Decisão Administrativa “Não Fundamentada/Encerrada”**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 31.022.001.19-0012015

RECLAMANTE: NAIARA CABRAL SABINO DE PADUA

RECLAMADA: B2W COMPANHIA DIGITAL – AMERICANAS.COM

CNPJ: 00.776.574/0013-90

Ementa: Processo administrativo. Compra de televisão. Reclamante alega que adquiriu produtos Smart TV, todavia os que foram entregues não possuíam essa configuração. Reclamante solicita a troca dos televisores ou o cancelamento da compra com o estorno dos valores. Reclamada apresentou defesa. Aparelhos entregues em conformidade com o que foi adquirido. Órgão não constatou irregularidade por parte da Reclamada. Decisão administrativa Não Fundamentada encerrada. Processo arquivado.

Uberaba (MG), 23 de setembro de 2021.

Marcela Baroni Scussel Mauad

Chefe de Departamento do Contencioso

Fundação PROCON Uberaba/MG

Decreto nº 075/2021

FUNDAÇÃO DE ENSINO TÉCNICO INTENSIVO "DR. RENÊ BARSAM"

**[Publicação CPL/FETI]
EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021**

Objeto:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de toner (NOVOS) para as impressoras/copiadoras instaladas na FETI. Os mesmos são de grande utilidade, para todos os departamentos da FETI, para que sejam feitos todos os serviços administrativos, pedagógicos, certificados, cópias e outros.

Prazo de fornecimento / Condições / Entrega:

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, após assinatura do mesmo, sendo que, durante esse período, se os referidos materiais vierem a apresentar qualquer defeito; deverão ser corrigidos ou substituídos.

Os materiais, objetos desta licitação, deverão ser entregues na sede da Fundação, Rua Major Eustáquio nº 790 – Bairro São Benedito

– Uberaba (MG), de acordo com as necessidades da Fundação, de segunda-feira à sexta-feira, nos horários: 08:30 às 10:40 horas ou 13:30 às 16:30 horas

Os materiais, objetos desta licitação, deverão estar em perfeito estado e serão entregues após a assinatura do contrato; a qual será de total responsabilidade e risco da licitante vencedora, incluído a carga e a descarga; sendo que os produtos avariados ou de baixa qualidade serão recusados no ato da entrega.

Caso os materiais, objetos desta licitação, não atendam às especificações solicitadas, os mesmos deverão ser trocados no prazo máximo de 03 (três) dias, prorrogáveis mediante prévia solicitação, sob pena de rescisão imediata, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

Fundamento;

Lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1.766/2006 e Lei Complementar nº 123/2006, regulamentado decreto Municipal nº 3.443/2008.

Dotação: 2950.004.122.040.2001.33903017 - 16038 0 100 51 / Fonte: RECURSO PRÓPRIO

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 27/09/ 2021 às 07:59 horas do dia 07/10/ 2021

Abertura das propostas por meio eletrônico:

As 08:00 horas do dia 07/10/ 2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

As 09:00 horas do dia 07/10/ 2021.

Valor total da licitação / Estimado	R\$ 86.459,25 (oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e cinco centavos)
-------------------------------------	--

Local para aquisição do Edital (mediante entregue de um pen drive):

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – FETI;

- Rua Major Eustáquio nº 790 - Bairro São Benedito - Cep:38010-270 – Uberaba (MG)

- Horário: 08:30 horas às 16:30 horas;

- Disponível ainda nos portais: www.uberaba.mg.gov.br ou www.licitanet.com.br

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (0xx34) 3352-3501 ou pelo e-mail: cpl.feti@uberabadigital.com.br

Uberaba (MG), 24/09/2021

Sônia Manzan

Presidência FETI

Decreto nº 1098/2021

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROFº ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

ATA DA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS– CMPC

Aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às dezenove horas realizou-se a reunião ordinária online, via app Google Meet, do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC. O quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido até as dezenove horas. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado pelo porta-voz por meio de um edital de convocação, telefone e mensagens via "Whatsapp". Presentes os conselheiros e respectivas instituições e setoriais: Representantes da Fundação Cultural de Uberaba: Gustavo Vaz Silva, Marco Antônio Figueiredo – Presidente Adjunto e o Presidente Cássio Luis Facure, Secretaria de Meio Ambiente Andre Montandon, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Daniela e Maria Aparecida Basílio, Secretaria Municipal de Educação Cinara Guimarães, Câmara Municipal de Vereadores Sergio Cad, Setorial de Teatro Maíra Rosa, Setorial de Empresas e produtores culturais, Frederico Masson, Setorial Cultura Afro Maycon Junio, Setorial de Cultura Popular Fabio Oliveira, Setorial de Música Marco Fabio e Elmiro Luiz, Setorial de Artes Visuais e Design Elisa Carvalho e Osvaldo Araújo, Setorial Patrimônio Arquitetônico e Arquitetura Urbanística Matheus Medeiros e Andréia de Freitas e Setorial de Instituições Culturais não Governamentais Núbia Nogueira Cassiano e a Consultora Cultural Claudia Moraes. 1º assunto: Informes Gerais- O secretário Gustavo Vaz Silva relatou que todas as Atas do Conselho desde ano se encontram publicadas no diário oficial do município porta-voz. Os Presidentes Frederico

Masson com o aval unânime de todos os conselheiros dedicaram a reunião em homenagem ao nosso conselheiro Arionilson Ramiro de Moraes que faleceu há uma semana. No decorrer dos informes o conselheiro Matheus Medeiros nos falou de sua exposição de arquitetura e urbanismo na exposição Casa Shopping localizada no Shopping Uberaba e externou o convite, a todos conselheiros. Maíra Rosa representante do setorial de teatro mencionou a questão referente as cestas básicas para que a Fundação Cultural de Uberaba possa dar uma posição as famílias que estão sendo beneficiadas com essa ajuda, o secretario Gustavo Vaz ficou de reportar a mesma, uma posição referente a essa demanda. 2º assunto: IV Conferência Municipal de Cultura Uberaba/MG. O Secretario Gustavo Vaz Silva junto com Presidente da Fundação Cultural de Uberaba deixaram claro a importância de se fazer a conferência no mês de novembro, respectivamente nos dia três e quatro. Ressaltando a parceria e chancela da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Geras, em nome do Secretário Leônidas e o Sub Mauricio Canguçu. Questionado pela Claudia Moraes da participação do Estado, o presidente relatou a importância das políticas culturais promovidas pela secult de descentralização das políticas culturais e fomento. Por uma questão de ordem e deliberação ficou definido um estudo aprimorado do relatório final do plano municipal de cultura (da gestão passada) para a conferência e a necessidade ou não de realização das pré-conferências. Compreendendo a importância de mantermos o dialogo com o setor cultural antes da conferência. Deliberação Final: Convocação de uma reunião extraordinária para definição da data da conferencia a ser realizada em novembro e tornar publico toda a documentação de leis, regimento e diagnostico final do antigo plano municipal de cultura. Foi lavrado o presente Ata que vai assinada por mim, Gustavo Vaz Silva, que a redigiu e lavrou e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da Reunião.

Frederico Masson.....
Marco Antonio Figueiredo.....
Maíra Rosa.....
Osvaldo Araújo.....
Matheus Medeiros.....
Andréia de Freitas Lopes
Gustavo Vaz Silva.....
Andre Montandon
Daniela Danni
Elmiro Luiz da Silva
Maycon Junio
Marco Fabio
Maria Aparecida Basílio.....
Fabio Oliveira
Gustavo Vaz Silva
Cássio Luiz Facure
Claudia Moraes.....
Cinara Guimarães.....
Núbia Nogueira Cassiano
Sergio Cad

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS– CMPC

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às dezenove horas realizou-se a reunião extraordinária online, via app Google Meet, do Conselho Municipal de Políticas Culturais- CMPC. O quórum mínimo requerido para realização da reunião foi atingido até as dezenove horas. O modo utilizado para a convocação da reunião foi através de comunicado pelo porta-voz por meio de um edital de convocação, telefone e mensagens via “Whatsapp”. Presentes os conselheiros e respectivas instituições e setoriais: Representantes da Fundação Cultural de Uberaba: Gustavo Vaz Silva, Marco Antônio Figueiredo – Presidente Adjunto, Paulo Miranda e Elisabete Cardoso, Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo Carolina Ribeiro e Maria Aparecida Basílio, Secretaria Municipal de Serviço Social Daniela Fernanda, Setorial de Teatro Maíra Rosa, Setorial de Empresas e produtores culturais Frederico Masson, Setorial Cultura Afro Maycon Junio, Setorial de Cultura Popular Fabio Oliveira, Setorial de Música Marco Fabio e Elmiro Luiz, Setorial de Artes Visuais e Design Elisa Carvalho, Setorial Patrimônio Arquitetônico e Arquitetura Urbanística Matheus Medeiros, Setorial de

Dança Henrique Felício, Fundação de Esporte e Lazer Delismar Mariano, Universidade Federal do Triângulo Mineiro Paula Cusinato e Fabio Garcia, Claudia Moraes da Pró-Arte, Márcia Resende Otaviano. 1º assunto: Informes Gerais – Abriu-se a reunião com Presidente Frederico Masson relatando a carta de intenções redigida pela Fundação Cultural de Uberaba “Professor Antonio Carlos Marques” que a instituição responde, diversas demandas referente às políticas culturais. O presidente colocou a mesma para apreciação do conselho onde se deliberará a assinatura ou não, na próxima reunião ordinária. A conselheira Maíra Rosa do setorial de teatro indagou a questão das assinaturas, especificamente no que se refere à Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Uberaba. Deixando clara a dificuldade de anuência para com a carta de intenções. 2º assunto: IV Conferência Municipal de Cultura Uberaba/MG. O Secretário Gustavo Vaz Silva fez uma explanação referente à pauta da reunião extraordinária e pontuou a importância da aprovação do Conselho para com a Conferência Municipal de Cultura. O primeiro ponto apresentado foi referente ao conceito visual da conferência, ficando a cargo do Diretor de Cultura e Conselheiro Paulo Miranda. O mesmo em sua apresentação falou tudo sobre o conceito artístico da arte representativa da conferência, tendo a aprovação de todos conselheiros. O segundo ponto a ser apresentado foi os atos administrativos da conferência tais como: convocação, regimento interno e proposta de trabalho a serem realizados nos dias 03 e 04 de novembro de 2021. O secretário Gustavo Vaz Silva fez a apresentação documental de toda parte administrativa da conferência e colocou sob a apreciação do Conselho Municipal de Políticas Culturais. Os Conselheiros Maycon Junio e Matheus Medeiros indagaram referente à preocupação de um diagnostico mais preciso e sintetizado para que possa ser realizada a conferência de cultura. O diagnostico apresentado segundo os dois conselheiros ficou denso e de difícil entendimento, portanto se posicionaram questionáveis a realização da conferência. O presidente Frederico Masson parabenizou a arte e todo trabalho realizado pela Fundação Cultural de Uberaba e falou do avanço cultural que será a realização da conferência. O Secretário Gustavo Vaz Silva colocou para aprovação as deliberações acima citadas. Foram onze votos favoráveis e cinco votos contra a realização da IV Conferência Municipal de Cultura Uberaba/MG- A Cultura diante dos Novos Paradigmas da Economia Criativa: “Perspectivas e Desafios”. Deliberação Final: Convocação de uma reunião ordinária para assinatura da carta de intenções. E elaboração de um diagnostico mais sucinto, incluindo novas perspectivas e ações referente a cultura de Uberaba. Foi lavrado o presente Ata que vai assinada por mim, Gustavo Vaz Silva, que a redigiu e lavrou e pelos que estiveram presentes na qualidade de conselheiros e participantes da Reunião.

Frederico Masson.....
Marco Antonio Figueiredo.....
Maíra Rosa.....
Paulo Miranda.....
Matheus Medeiros.....
Elisabete Cardoso
Gustavo Vaz Silva.....
Carolina Ribeiro
Daniela Fernanda
Elmiro Luiz da Silva
Maycon Junio
Marco Fabio
Maria Aparecida Basílio.....
Fabio Oliveira
Delismar Mariano
Henrique Felício
Claudia Moraes.....
Elisa Carvalho.....
Fabio Garcia.....

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 11/2016

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA “PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES”

CONTRATADA: ANGRA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto promover a prorrogação contratual dos serviços de vigia/portaria por mais 02 (dois) meses a partir do dia 27 de setembro de 2021 a 26 de novembro de 2021, que atendem a Fundação Cultural de Uberaba e seus departamentos, com valor total de R\$ 153.419,12 (cento e cinquenta

e três mil quatrocentos e dezenove reais e doze centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.040.2001.33903999.0.100.14056

PROCESSO: Pregão Presencial nº06/2016

Uberaba/MG, 09 de setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 02/2021

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA "PROF. ANTÔNIO CARLOS MARQUES"

CONTRATADA: PROSAS TECNOLOGIA SOCIAL LTDA

OBJETO: Contratação de prestação de serviços de disponibilização de ferramenta de seleção para o recebimento e avaliação de propostas culturais on line, visando à captação de recursos, em atendimento a solicitação da presidência.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 2610.04.122.040.2001.0000.33904002.0100.14138

PERÍODO DO CONTRATO: 12 (doze) meses

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº03/2021

Uberaba/MG, 20 de setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba "Prof. Antônio Carlos Marques"

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Vistos, etc.

Após conhecido o resultado do julgamento do processo licitatório – PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2021, do tipo menor preço por lote, tendo como objetivo a contratação de empresa especializada visando a locação de 02 (dois) veículos sendo um tipo hatch e um tipo sedan, com km livre, todos equipamentos de segurança, incluído seguro total dos veículos, cobertura para passageiros, licenciamento anual, lavagem, manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo, pneus, assistência 24 horas, adesivos de identificação, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender a Presidência e demais setores da Fundação Cultural de Uberaba, possibilitando acesso às visitas técnicas, de acordo com as especificações do Termo de Referência, com pagamento somente dos serviços devidamente realizados, nos termos do edital. Tendo a sua tramitação atendida a legislação pertinente, onde o pregoeiro ADJUDICOU o objeto para a empresa a seguir, LOC BH LOCADORA DE VEÍCULOS DE BELO HORIZONTE LTDA - o lote 01, no valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e o lote 02, no valor total de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), HOMOLOGO a licitação supracitada, por atender ao solicitado no edital e por ter ofertado valores abaixo da média encontrada no mercado.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Lavre-se o Contrato.

Uberaba (MG), 20 de Setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

FUNDAÇÃO CULTURAL DE UBERABA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2021

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS CLASSIFICATÓRIAS

Cássio Luis Facure, Presidente da Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, conferidas pelo art. 8º, inc. XIV, do Decreto Municipal nº 2.170/06, e demais legislações atinentes à matéria; nos termos do **Edital de Chamada Pública nº 02/2021** publicado em 20/08/2021, torna pública a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos aptos para a realização da **PROVA CLASSIFICATÓRIA**, objetivando a seleção pública de músicos instrumentistas para atuarem na Orquestra Municipal de Uberaba - OMU, nos termos do programa municipal de apoio ao artista, conforme Lei Municipal nº 12.384/16:

1 - DA CONVOCAÇÃO PARA PROVA CLASSIFICATÓRIA

1.1 – Datas das provas serão nos dias 04, 05 e 06 de outubro de 2021, na sede da Escola de Cultura e Arte de Uberaba – ECAU, situada à Rua Martin Francisco, 99 - Bairro Estados Unidos – Uberaba/MG. O candidato deverá chegar com 15 (quinze) minutos de antecedência. A prova terá duração de 30 (trinta) minutos.

1.2 – Tabela com a relação dos candidatos, dias e horários das provas:

Dias e Horários	Segunda-feira (04/10)	Terça-feira (05/10)	Quarta-feira (06/10)
08h – 08h30	Jefferson Malaquias de Souza	Clemerson dos Santos Muniz	Daniel Amâncio de Souza
08h30 – 09h	Cordélia Maria Souza Lima	Fernando Ferreira	Miguel Faria da Silva
09h – 09h30	Liliane Maria Dias	Marcos Fuzaro	Laila Gonçalves Tosta
Intervalo			
10h – 10h30	Thiago Henrique Moreira da Silva	Ivan Benedito Rodrigues	Danielly Ferreira Alves
10h30 – 11h	Everton Gustavo Dias	Jeziel Pousa Corrêa de Paiva	Thiago Jonathas Sousa Oliveira
11h – 11h30	Bryan Marvean Marcondes Pereira	Maurélio Morais Peotta	Giordan Benfica Mendes
11h30 – 12h	Saimenton Santos Pereira	Vinicius Porfírio Ferreira	Lucas de Araujo Almeida
Intervalo			
13h30 – 14h	Diego Martins Bosnich	Michelle Gomes Mendes	Júlio César de Oliveira
14h – 14h30	Victor Haendel de Paiva Santos	Milton Fernando Bergo	Kelvi Destro Balbino
14h30 – 15h	Mikael Marcos Silva	Daniel Isaias Fernandes	Tiago Lois Martins
15h – 15h30	David Kennyd de Assis	Fernando Chagas Corrêa	Rosana Caetano
15h30 – 16h	Miriam Scarlat da Silva	Mayra Roberta Batista Leite	Daniel Lopes de Freitas
Intervalo			
16h30 – 17h	Paulo Henrique Bandeira Aranha Junior	Matheus Cândido de Souza Pereira	Enéias Gustavo Capuci
17h30 – 18h	Vitor Emanuel Gomes Teixeira	Nailton Guilherme Correa	Jonas de sousa Silva

Publique-se e Cumpra-se.

Uberaba (MG), 24 de setembro de 2021.

Cássio Luis Facure

Presidente

Fundação Cultural de Uberaba “Prof. Antônio Carlos Marques”

CODAU

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 169/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013 e com base no PA 40/411/2021, RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação a servidora REJANE DA COSTA SILVA, matrícula nº 1960-7 tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 15/09/2021.

Art.3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 170/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013 e com base no PA 40/408/2021, RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação a servidora JULIANA CARVALHO ANDRADE, matrícula nº 1779-5 tendo como referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 15/09/2021.

Art.3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

PORTARIA Nº 171/2021

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO AO SERVIDOR QUE MENCIONA.

O Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau, autarquia municipal, Órgão da Administração Indireta do município de Uberaba-MG, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Complementar nº. 106, de 12 de maio de 1998 e alterações posteriores, na Lei Complementar nº. 366, de 22 de dezembro de 2006, bem assim na Lei Complementar nº. 392, de 17 de dezembro de 2008, na Lei 11.644, de 22 de agosto de 2013 e com base no PA 40/313/2021, RESOLVE:

Art.1º- Conceder gratificação de Incentivo à Qualificação ao servidor HARLEI GASPARI RIBEIRO, matrícula nº 1977-1 tendo como

referência o valor do vencimento básico do cargo efetivo, sem outros acréscimos.

Art.2º- O pagamento da gratificação terá início, na data de sua concessão, ou seja, 15/09/2021.

Art.3º- Revogados as disposições em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Uberaba, 20 de setembro de 2021.

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente /CODAU

Decreto nº 009/2021

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO Nº 38/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

CONTRATADA: IDEAL TRACTOR SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Locação de caminhão com equipamento de desobstrução de esgoto, ano 2015 acima, com mão de obra de motorista/operador de equipamento de desobstrução, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data informada na ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/LOCAÇÃO, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ele indicado, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes.

GESTOR E FISCAL: Gestor do Contrato: Giovanni Andrea Molinero - Analista de Saneamento –

Suplente: Fernando Pierre Massa - Gerente de área

Fiscal do Contrato: Ildo Wendling - Chefe de Departamento.

Suplente: Rodrigo de Souza Miquelino - Chefe de Seção

VALOR DO CONTRATO: O Valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) durante a vigência deste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2520.17.512.254.6002.0000.33903912.0.100.50.15132 2520.17.512.254.6002.0000.33903799.0.100.50.15128

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Processo de Licitação PREGÃO nº 90/2021

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 1161-4

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO EDUCATIVO ESCOLAR SUPERVISIONADO DE Nº 42/2021

PRIMEIRA CONVENIENTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

SEGUNDA CONVENIENTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO - IFTM.

OBJETO DO CONVÊNIO: Celebração de Convênio objetivando estabelecer as condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágios curriculares, pela Concedente, aos estudantes da Instituição de Ensino Público ou Particular, regularmente matriculados e com efetiva frequência em relação a qualquer um de seus cursos de habilitação técnica e superior de tecnologia.

VIGENCIA DO CONVÊNIO: O presente convênio terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Processo de Licitação INEXIGIBILIDADE nº 14/2021

Uberaba/MG, 22 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 1161-4

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

CONTRATADA: LAGE & LAGE AUDITORES E CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de consultoria especializada na elaboração e reestruturação de plano de carreira de servidores públicos, pelo regime estatutário, conforme Termo de Referência anexo II, pelo período de 18 meses, em atendimento à solicitação da Presidência.

VIGENCIA DO CONTRATO: O prazo de execução dos serviços até a quarta etapa será de 180 dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

GESTOR E FISCAL: Gestora do Contrato: Maura Regina Mangussi CPF: 202.408.486-91 Advogada

Suplente: Ronaldo Batista Silva CPF: 474.014.516-20 – Analista de Saneamento

Fiscal do Contrato: Eliud da Costa Mello CPF: 117.685.538-74 - Agente de Saneamento Suplente: Ana Carolina Menezes Alves CPF: 367.317.448-75 - Analista de Saneamento

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente Contrato é de R\$ 60.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2520.17.512.254.6002.0000.33903599.0.100.50.15124

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Processo de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 101/2021

Uberaba/MG, 22 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 1161-4

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/LOCAÇÃO Nº 39/2021

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

CONTRATADA: LOK & LOK SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa para locação de retroescavadeira 4x4 e rompedor hidráulico, ano 2018 acima, com mão de obra de operador de retroescavadeira, em atendimento à solicitação do Departamento de Gestão da Frota.

VIGENCIA DO CONTRATO: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data informada na ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/LOCAÇÃO, a ser expedida pela Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento ou preposto por ele indicado, podendo o mesmo ser prorrogado, se houver interesse e necessidade entre as partes.

GESTOR E FISCAL: Gestor do Contrato: Giovanni Andrea Molinero - Analista de Saneamento –

Suplente: Fernando Pierre Massa - Gerente de área

Fiscal do Contrato: Ildo Wendling - Chefe de Departamento.

Suplente: Hélio Galeno de Oliveira Junior - Chefe de Departamento.

VALOR DO CONTRATO: O Valor GLOBAL do presente contrato é de R\$ 354.600,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais) durante a vigência deste instrumento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2520.17.512.254.6002.0000.33903912.0.100.50.15132 2520.17.512.254.6002.0000.33903799.0.100.50.15128

PROCESSO DE LICITAÇÃO: Processo de Licitação PREGÃO nº 90/2021

Uberaba/MG, 16 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Mat: 1161-4

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 79/2019

CONTRATANTE: COMPANHIA OPERACIONAL DE DESENVOLVIMENTO, SANEAMENTO E AÇÕES URBANAS - CODAU.

CONTRATADA: SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO - SEGOV.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de publicações de 365 (trezentos e sessenta e cinco) centímetros, no Diário Oficial "MINAS GERAIS" de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos exigidos por lei.

ESCOPO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objeto ACRESCER ao valor contratado 25%

GESTOR E FISCAL Gestor do Contrato: Rodrigo Sene Queiroz CPF: 030.740.166-98 Cargo: Chefe de Seção

Suplente - Beatriz de Oleira Jerônimo CPF: 094.134.016-32 Cargo: Agente de Saneamento

Fiscal - Rodrigo Martinei de Carvalho CPF: 033.446.776-00 Cargo: Agente de Saneamento

Suplente - Ana Paula Ribeiro Massa CPF: 029.559.876-03 Cargo: Agente de Saneamento

VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.083,83 (oito mil oitenta e três reais e oitenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA "2520.17.512.254.6002.0000.33903933.0.100.50.15141"

PROCESSO: Processo Inexigibilidade de Licitação nº 07/2019

Uberaba/MG, 17 de setembro de 2021.

Regis Gaspar Alves

Mat: 1161-4

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que retificou o edital da licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço por item, modo de disputa aberto, cujo objetivo é aquisição de 02 (dois) sopradores tipo ROOTS, conforme especificações contidas no Termo de Referência anexo II do edital, destinado como sobressalente a ser utilizado na Estação de Tratamento de Esgoto Rodrigues da Cunha – ETE CONQUISTINHA – setor Aeração, pertencente à Codau, autarquia municipal da cidade de Uberaba/MG, conforme especificações e demais condições destacadas no Termo de Referência.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 27/09/2021 até às 08:59 horas do dia 06/10/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 06/10/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318-6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: "www.codau.com.br" ou "www.licitanet.com.br"

Uberaba/MG, em 23 de setembro de 2021.

Rodrigo Sene Queiroz

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO - REMARCADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2021**

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que marcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa aberto, exclusivo para micro e pequenas empresas, do TIPO MENOR PREÇO POR

LOTE, cujo objetivo é a aquisição de EPI's para motociclistas, para a proteção individual dos servidores que exercem as atividades fins desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 27/09/2021 até às 08:59 horas do dia 06/10/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 06/10/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 23 de setembro de 2021.

Mateus Oliveira Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

AVISO DE LICITAÇÃO REMARCADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2021

A Companhia Operacional de Desenvolvimento Saneamento e Ações Urbanas – CODAU torna público que remarcou a licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objetivo é o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de pedras britadas recicladas e pó de resíduo cinza reciclado, oriundos da construção civil, destacadas no Termo de Referência anexo II, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.

Recebimento das propostas por meio eletrônico:

A partir das 08:00 horas do dia 27/09/2021 até às 08:59 horas do dia 06/10/2021

Início da Sessão de Disputa de Preços:

Às 09:00 horas do dia 06/10/2021

Local para aquisição do edital, Av. da Saudade, 755-A – Bairro Santa Marta, Uberaba –MG – CEP 38.061-000, Seção de Licitações – Telefone: (0xx34) 3318–6036/6037/6038/6039, e-mail: licitacao@codau.com.br. O edital poderá ser requerido no endereço acima, devendo os interessados apresentar dispositivo para cópia do mesmo, ou retirá-lo pelos sites: “www.codau.com.br” ou “www.licitanet.com.br”

Uberaba/MG, em 23 de setembro de 2021.

Celso José de Sousa Júnior

PREGOEIRO

Portaria 140/2021

Dispensas

DESPACHO

PROCESSO - Dispensa nº. 11/2021

CONTRATADA - PRAÇA UBERABA SHOPPING CENTER LTDA

OBJETO - Celebração de contrato de locação do espaço comercial no ANC01 do Praça Uberaba Shopping Center, localizado na Avenida Leopoldino de Oliveira, 5.100, CEP 38060 – 000, Uberaba/MG, com área de 1.469,52 m2, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, em atendimento à solicitação da Diretoria de Gestão Administrativa.

FUNDAMENTO -

Artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666/93.

VERBA TOTAL

R\$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Dispensa de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 22 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 106/2021 de 10/09/2021, tendo como objeto a aquisição de chapas xadrez, chapas grossas e tubos industriais, cuja destinação são as diversas manutenções programadas e confecção de peças pela oficina eletromecânica desta Codau, em atendimento à solicitação da Seção de Controle de Almoxarifados – Diretoria de Gestão Administrativa, em atendimento à solicitação da Seção Manutenção Predial – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: ABCMAC COMÉRCIO LTDA LTDA o lote 02 ao valor unitário de R\$65.634,46 sessenta e cinco mil reais e seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos) e o lote 03 valor total de R\$ 233.705,22 (duzentos e trinta e três mil reais e setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos), tendo em vista que os preços ofertados encontravam-se abaixo dos estimados do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 106/2021 e RELATÓRIO nº 101/2021. Ressalta-se que os lotes 1 e 4 foram revogados pela ausência de proposta.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 14 de Setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 107/2021 de 22/09/2021, tendo como objeto o registro de preço para futuro e eventual fornecimento de PEÇAS SOBRESSALENTES DAS BOMBAS CENTRÍFUGAS VERTICAIS MULTI-ESTÁGIOS – MARCA ESCO – MODELO 12CEB 27 ESTÁGIOS, destinadas as manutenções dos poços profundos dos Reservatórios 6 - 10 - 11 desta CODAU, em atendimento à solicitação da Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: TECNOÁGUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS EIRELI, ao percentual de desconto de 4,00% (quatro por cento) nos lotes 01, 02, 03 e 04, sobre a tabela elaborada anexa ao processo, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 107/2021 e RELATÓRIO nº 104/2021.

Emita-se a Ata de Registro de Preço.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 23 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Presidente da Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO nº. 110/2021 de 10/09/2021, tendo como objeto a aquisição de conjunto de medidor de vazão do tipo por inserção na linha geral da saída dos sopradores localizada ao lado externo da casa dos sopradores e/ou utilizado nas linhas de aeração das Lamc's – Lagoas de mistura completa para a Estação

de Tratamento de Esgoto – ETE FRANCISCO VELLUDO, em atendimento à solicitação do Departamento de Tratamento de Elevatórias – Diretoria de Desenvolvimento e Saneamento, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada à proponente: LEVEL CONTROL SERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA o lote 01 ao valor total de R\$26.392,50 (vinte e seis mil e trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), tendo em vista que os valores ofertados encontram-se dentro do estimado do edital, conforme registrado na ATA/PREGÃO ELETRÔNICO nº 110/2021 e RELATÓRIO nº 102/2021.

Emita-se o empenho.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG, em 23 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

Inexigibilidade

DESPACHO

PROCESSO - Inexigibilidade nº. 15/2021

CONVENIADO - ESTADO DE MINAS GERAIS – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

OBJETO - Prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial “Minas Gerais”, de atos de expediente administrativo de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitações e outros atos cuja publicidade é exigida em lei, nos termos da Lei nº. 19.429/2011 e do inciso II do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, pelo período de 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO -

Artigo 25, caput da Lei Federal nº. 8.666/93

VALOR TOTAL DA VERBA –

R\$ 56.609,01 (cinquenta e seis mil e seiscentos e nove reais e um centavo)

Vistos – Assessoria Jurídica, CPL.

De acordo.

Na forma especificada nestes autos, RATIFICO a situação de Inexigibilidade de Licitação, com apoio no artigo 26 caput, da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser publicado na imprensa, no prazo previsto.

Uberaba/MG, 22 de setembro de 2021.

José Waldir de Sousa Filho

PRESIDENTE DA CODAU

CODIUB

Licitações e Contratos

Errata

CERTIDÃO

Certifico que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, cujo objeto é o registro de preço para fornecimento de equipamentos e software para ampliação do projeto de videomonitoramento, terá a numeração do volume III, datado do dia 08/08/2021, modificada, uma vez que foi numerado erroneamente. Para que fique de acordo com o volume II, que teve seu encerramento na folha 507, faz-se necessário que as folhas 308 à 510 tenham sua numeração corrigida para 508 à 710, voltando a numeração correta a partir da folha 711.

Uberaba/MG, 15 de setembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Ricael Spirandeli Rocha

Pregoeiro

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

No uso das atribuições legais como Diretora Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-Codiub, após conhecer o resultado do julgamento do processo licitatório –Pregão Eletrônico nº 004/2021, de 06/07/2021, objetivando eventual e futura aquisição de equipamentos e software para o videomonitoramento na cidade de Uberaba/MG ou qualquer outra que eventualmente faça necessário, conforme detalhamento descrito neste termo de Referência e Anexos, resolvo HOMOLOGAR a licitação supracitada ante a decisão da Pregoeira que adjudicou às proponente: LC MONITORAMENTO INTELIGENTE LTDA, (Itens: 01, 04, 07, 09, 12, 15, 17, 18, 19, 21, 22 e 23, ALARMES PATROCÍNIO LTDA (Itens: 02, 03, 05, 06, 10, 11, 13, 14, 20, 25 e 26) e CENTRALARME EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (Item 16), vencedoras para o referido Pregão, por cumprimento integral ao edital.

Emita-se Contrato.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se.

Uberaba/MG., 20 de setembro de 2021.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-Codiub

Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos

Diretora Presidente

IPSERV

CANCELA O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 170/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, CANCELA O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 146/2021, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1986 de 18/08/2021.

Este ato retroage a 31/12/2020..

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 171/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede a JOSE VICENTE DE SOUZA, CPF 434.213.426-87, cônjuge da ex-servidora MARIA DAS GRAÇAS NASCIMENTO, CPF 947.157.506-00, que era detentora do cargo efetivo/função pública de Gari, T. 51, N. 15, C. A, matrícula 8692-4, lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, aposentada pelo IPSERV em 11/07/2005, falecida em 31/12/2020, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso I da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, acrescido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, e artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 100% enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 31/12/2020.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSERV

Decreto nº 565/2021

CANCELA O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 172/2021

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSERV, no uso de suas atribuições

legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, CANCELA O ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO Nº 142/2021, publicado no Jornal Porta-Voz nº 1985 de 13/08/2021.

Este ato retroage a 02/07/2021.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSEPV

Decreto nº 565/2021

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO 173/2021

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Uberaba – IPSEPV, no uso de suas atribuições legais e com apoio na Lei Delegada 11/2005, regulamentada pelo Decreto 6.143/2020, concede a MARA GENNARI MARIANO CARVALHO, CPF 755.332.946-00, cônjuge, e a LUANA MARIANO CARVALHO, CPF 133.350.336-98, filha do ex-servidor LUIS SERGIO CARVALHO, CPF 533.172.386-15, que era detentor do cargo efetivo/função pública de Professor de Educação Básica, T.90, N.21, C.E, matrícula 8109-4, lotado na PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, falecido em 02/07/2021, o benefício de pensão previsto no artigo 40, §7º, inciso II da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103/2019, sendo 50% para cada dependente enquanto satisfeitos os requisitos legais.

Este ato retroage a 02/07/2021.

Pollyana Silva de Andrade

Presidente do IPSEPV

Decreto nº 565/2021

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE UBERABA

Convida todos os associados para comparecerem no dia 04 de outubro de 2021, às 19h00m, na Sede da Associação localizada na Rua João Bento de Carvalho, nº 560, Bairro Manoel Mendes, para participarem da Assembleia Geral na qualidade de associados, ocasião em que será discutida a proposta de alteração do Estatuto Social da Associação dos Surdos de Uberaba.

Para a alteração do presente estatuto, faz-se necessária a aprovação por 2/3 dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto, ou com menos de 1/3 destes, nas convocações seguintes.

Uberaba-MG 22 de setembro de 2021.

Luiz Henrique Fonseca Paiva

Presidente

Vinícius Torres Avanci

1º Tesoureiro

Daniela Silva Tolentino

1ª Secretária

Marco Antonio Ramos

1º Diretor de Esporte

Eliamara Roberta Miranda

1º Diretor Social

Eric Calixto

1º Diretor de Patrimônio

Hudson Gonçalves

Vice-Presidente

Josué Neves Ferreira Silva

2º Tesoureiro

Meni Loren Pires Rodrigues

2ª Secretária

Carlos Eduardo da Silva

2º Diretor de Esporte

Márcia Souza Silva

1º Diretor Social

José Augusto da Silva

2º Diretor de Patrimônio

PODER LEGISLATIVO

DADOS CADASTRAIS - PODER LEGISLATIVO					
DATA BASE:	31/08/2021	Data de Publicação:	24/09/2021	Data Limite de publicação:	30/09/2021
Município:	Uberaba	População	325279		
CNPJ	26.034.165/0001-78				
Endereço:	PRAÇA RUI BARBOSA,250				
CEP:	38.010.240	Telefone:(34)3318-7249	fax	(34)3318-1755	
E-Mail:	secaodecontabilidade@camarauberaba.mg.gov.br				
Home Page:	camarauberaba.mg.gov.br				
OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO DOS RELATÓRIOS					
1- Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal será feita semestralmente?					
<input checked="" type="checkbox"/> SIM					
<input type="checkbox"/> NÃO					

	NOME	CPF	CRC
Presidente da Câmara:	ISMAR VICENTE DOS SANTOS	576.858.276-20	
Contador:	HERMES BATITUCCI	322875936,9	035.610-4 MG
Controle Interno:	MARCELO PALIS DE VASCONCELOS	44932189672	

**ANEXO 1 (arts. 54 e 55 -L.C.101/00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

MUNICÍPIO: UBERABA
ORGÃO : PODER LEGISLATIVO
Data/hora da geração do relatório: 20/09/2021

Data Base: 31/08/2021
Periodicidade: Quadrimestral

I - COMPARATIVOS				
	Setembro/2019 a Agosto/2020		Setembro/2020 a Agosto/2021	
	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida do Município	1.341.093.113,49		1.492.923.900,09	
1 - Despesa Total com Pessoal	23.001.449,54	1,72	24.729.498,14	1,66
Limite Total 90%(\$1º, inciso II, Art.59)	72.419.028,13	5,40	80.617.890,60	5,40
Limite Prudencial 95% (Parágrafo único, art.22)	76.442.307,47	5,70	85.096.662,31	5,70
Limite Legal (art. 20)	80.465.586,81	6,00	89.575.434,01	6,00
Excesso a Regularizar (art. 20)				

II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (Caso ultrapasse os limites acima)

III - DEMONSTRATIVOS a serem informados em 31/12/2021

	NOME	CPF	CRC
Presidente da Câmara:	ISMAR VICENTE DOS SANTOS	576.858.276-20	
Contador:	HERMES BATITUCCI	322875936,9	035.610-4 MG
Controle Interno:	MARCELO PALIS DE VASCONCELOS	44932189672	

ANEXO 2(§2º, art. 18 E art. 22 - L.C 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICIPIO : UBERABA

ORGÃO: Poder Legislativo

Data/hora da geração do relatório: 20/09/2021

Data Base: 31/08/2021

Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCICIO MÓVEL	SET/20	OUT/20	NOV/20	DEZ/20	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos Vantagens	1.487.438,26	1.482.104,86	1.397.197,74	4.007.548,72	8.374.289,58
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salario Familia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsidio dos Vereadores	174.756,40	174.756,40	174.756,40	407.764,84	932.034,04
Obrigações Patronais	215.290,68	431.313,93	208.213,41	404.218,85	1.259.036,87
Repasse Patronal ao RPPS	41.840,81	89.022,81	54.183,51	85.670,87	270.718,00
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	12.499,00	12.499,00	12.499,00	17.440,56	54.937,56
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.931.825,15	2.189.697,00	1.846.850,06	4.922.643,84	10.836.078,49
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
inativos e Pensionistas com fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.931.825,15	2.189.697,00	1.846.850,06	4.922.643,84	10.836.078,49

ANEXO 2(§2º, art. 18 E art. 22 - L.C 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICIPIO : UBERABA

ORGÃO: Poder Legislativo

Data/hora da geração do relatório: 20/09/2021

Data Base: 31/08/2021

Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCICIO MÓVEL	JAN/21	FEV/21	MAR/21	ABRIL/21	SUBTOTAL
DESPESA TOTAL					
Vencimentos Vantagens	897.028,64	1.171.450,45	1.202.837,12	1.230.652,01	4.501.968,22
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Salario Familia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subsidio dos Vereadores	262.134,60	262.134,60	262.134,60	262.134,60	1.048.538,40
Obrigações Patronais	175.745,03	210.090,66	215.218,41	493,51	601.547,61
Repasse Patronal ao RPPS	51.454,11	52.255,10	52.267,19	52.361,41	208.337,81
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal	12.499,00	12.499,00	13.477,67	13.477,67	51.953,34
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTOAL	1.398.861,38	1.708.429,81	1.745.934,99	1.559.119,20	6.360.392,04
(-) EXCLUSÕES					
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
inativos e Pensionistas com fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	1.398.861,38	1.708.429,81	1.745.934,99	1.559.119,20	6.360.392,04

ANEXO 2(\$2º, art. 18 E art. 22 - L.C 101/00)
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL

MUNICIPIO : UBERABA

ORGÃO: Poder Legislativo

Data/hora da geração do relatório: 20/09/2021

Data Base: 31/08/2021

Periodicidade: Quadrimestral

Valores em Reais

MESES DO EXERCICIO MÓVEL	MAIO/21	JUN/21	JUL/21	AGO/21	SUBTOTAL	TOTAL
DESPEZA TOTAL						
Vencimentos Vantagens	1.270.600,79	1.298.232,48	1.293.260,55	1.309.272,82	5.171.366,64	18.047.624,44
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Salario Familia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Subsidio dos Vereadores	262.134,60	262.134,60	262.134,60	262.134,60	1.048.538,40	3.029.110,84
Obrigações Patronais	436.626,81	224.576,42	222.856,71	220.705,20	1.104.765,14	2.965.349,62
Repasse Patronal ao RPPS	51.745,02	51.913,76	52.133,76	52.564,89	208.357,43	687.413,24
Sentenças Judiciárias de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	-	
Outras Despesas de Pessoal	13.477,37	13.477,37	13.477,67	13.477,67	53.910,08	160.800,98
Despesas de Exercicios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apruração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.034.584,59	1.850.334,63	1.843.863,29	1.858.155,18	7.533.027,61	24.729.498,14
(-) EXCLUSÕES						
Indenização por Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciárias Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
inativos e Pensionistas com fonte de Custeio Própria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Correspondente ao periodo de apuração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Competência de periodo anterior ao da apruração/móvel	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL	2.034.584,59	1.850.334,63	1.843.863,29	1.858.155,18	7.533.027,61	24.729.498,14

ANEXO 2(§2º, art. 18 E art. 22 - L.C 101/00)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL

MUNICIPIO : UBERABA
 ORGÃO: Poder Legislativo
 Data/hora da geração do relatório: 20/09/2021

Data Base: 31/08/2021
 Periodicidade: Quadrimestral

1 O Campo 'Despesa Total com Pessoal da tela 'Medidas a Adotar' e do 'Anexo 1' é calculado da seguinte forma:
 Data base 31.12: campos 'Total' do quadro 'Despesa Total' - (Inativos + Pensionistas + Indenização por Demissão + Incentivos à Demissão Voluntária + Sentenças Judiciárias Anteriores + Competência de período anterior ao da apuração/móvel + Correspondente ao período de apuração/móvel);

2 Nas linhas 'TOTAL' e 'Despesa Total com Pessoal' não são deduzidos os valores da linha correspondente ao período de apuração/móvel'

	NOME	CPF	CRC
Presidente da Câmara:	ISMAR VICENTE DOS SANTOS	576.858.276-20	
Contador:	HERMES BATITUCCI	322.875.936-91	035.610-4 MG
Controle Interno:	MARCELO PALIS DE VASCONCELOS	449.321.896-72	